

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE EM DIREITO

MÁRCIA MILENI SILVA MIRANDA

O ANTAGONISMO DO PROGRAMA OFICIAL DE POLÍTICA CRIMINAL: o
Complexo Penitenciário de Pedrinhas entre o discurso penal e a violência prisional

São Luís
2014

MÁRCIA MILENI SILVA MIRANDA

**O ANTAGONISMO DO PROGRAMA OFICIAL DE POLÍTICA CRIMINAL: o
Complexo Penitenciário de Pedrinhas entre o discurso penal e a violência prisional**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Paulo César Aguiar Martins Vidigal

São Luís
2014

MÁRCIA MILENI SILVA MIRANDA

**O ANTAGONISMO DO PROGRAMA OFICIAL DE POLÍTICA CRIMINAL: o
Complexo Penitenciário de Pedrinhas entre o discurso penal e a violência prisional**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Paulo César Aguiar Martins Vidigal (orientador)
Universidade Federal do Maranhão

1º Examinador
Universidade Federal do Maranhão

2º Examinador
Universidade Federal do Maranhão

Miranda, Márcia Mileni Silva.

O antagonismo do programa oficial de política criminal: o Complexo Penitenciário Pedrinhas entre o discurso penal e a violência prisional / Márcia Mileni Silva Miranda. — São Luís, 2014.

168 f.

Impresso por computador (Fotocópia).

Orientador: Prof. Esp. Paulo César Aguiar Martins Vidigal.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Direito, 2014.

1. Complexo Penitenciário de Pedrinhas – MA. 2. Crise penitenciária. 3. Criminologia Crítica. Violência Prisional Infrações penais - Psicopata. 4. Medidas de segurança. I. Título.

CDU 343.81(812.1)

Às vítimas do Sistema Carcerário, estejam elas dentro ou fora dos muros. Em especial, Douglas de Jesus Gomes Rodrigues, o tio Ted, e Ana Clara Santos Sousa.

AGRADECIMENTOS

Faz bem lembrar, neste momento, quem eu era há quinze meses, quando foram frustradas as minhas primeiras tentativas de entender Pedrinhas, lugar que parecia existir em outra dimensão, quase inalcançável, virou centro dos meus dias e minha maior dedicação. Mais do que um trabalho, essa pesquisa me construiu. Por isso, em primeiro lugar, agradeço aos familiares que aceitaram participar das entrevistas, dividindo comigo suas experiências e angústias.

Ao amor inabalável de minha família, ao meu ninho, minha mãe, Rosenise, e meu pai, César Augusto. Agradeço por nunca deixarem de repetir, *filha, seja o que for, seja uma boa pessoa*. Por sempre considerarem minhas opiniões, mesmo quando criança. Por me apresentarem um mundo sem hierarquias e com muita leveza. Por nunca me faltarem abraços.

Ao meu irmão, Márcio Augusto, por todos os apelidos que me acompanham a vida inteira, pelas “possibilidades”, pelo jeito hiperativo de demonstrar amor, por me manter criança.

Ao “velho Toin”, meu avô, minha maior saudade. Aos meus avós Ludinor e Manoel, pelo carinho maior do mundo.

São muitas as vozes que compõem este trabalho, entre tantas e tão importantes, agradeço à vida por ter comigo a voz de Lucas Fontelles. Por todas as palavras de carinho, incentivo, inspiração e crítica (por mais cruéis que tenham sido!), sem elas, eu não teria passado das primeiras páginas. Por me respeitar da forma mais cativante que existe. Por compartilharmos a vida, sonhos e indignações. Por tornar o mundo mais bonito.

Ao NAJUP Negro Cosme, por ter me ensinado a amar quem eu não conheço, e mais, que só amar não é suficiente, é preciso lutar ao lado de quem se ama. Por ter me feito mais forte, por ter me posto à prova, por ter me dado *matéria-prima para o meu tutano*. Por ter me unido aos meus queridos negros, Juliana Linhares, Ricardo Seoane, Thaís Bispo, Thiago Viana, Arnaldo Vieira, Flávia Medeiros, Felipe José, Danielle Castro, Diana Melo, Isabela Larissa, Carlos Everton, Nathália Castro, Paulo Linhares, Ana Amélia, Thalita Simas, Glenda Moreira, Mariana Viana, Jennifer Almeida, Filipe Farias, Caroline Rios, Amanda Pierrelevée, Rodrigo Viana, Elton Pereira, Igor Ruggeri,

Marcelo Soares, Mônica Carvalho, Drissana Cunha, Victor Duarte, James Henrique Martins Imaíra Pinheiro, Larissa Furtado, Sandro Almeida, Thuane Torres, Vanessa Silva, Letícia Laura, Tainah Kimi, Luís Paulo Ribeiro e Brunno Raphael.

Ao movimento “Os Lírios não nascem da lei”, que através de Nathália Castro, Carlos Everton, Maycko Passos, Ariane Portela, Glenda Moreira, Jennifer Almeida, Caroline Rios, Dayana Coelho, James Henrique, Filipe Farias e Maycon Rangel e Paulo Linhares, resgatou minha ternura e meu compromisso.

Ao GEMMARX, Acrísio Mota, Simon Jara, Gláucia Carvalho, Nádia Biondo, Marcelo Fontenelle, Talita Neulls, Lucas Fontelles, Luiz Eduardo e David Galhardo, por me ajudarem a entender o mundo e por me apresentarem “a carne de porco”.

A Masson, Martins, Mari Silva e Maria Gobato, pela dedicação sem fim. Trabalhar com vocês é uma honra e uma felicidade.

A Nora Corola, pelo conto uruguaio e pela forma linda de ser mãe.

A Seu Araújo, pelo carinho e pelas saborosas mangas.

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, na pessoa da Cintia, pelo acolhimento.

Aos meus fiéis amigos, Jéssica Monteiro, Luana Araújo, Fernanda Lima, Ysabelle Yashmine, Margarida Aquino, Fábio Azevedo e Lucas Fontelles, por estarem comigo todos os dias, por serem meu porto seguro, donos de todos os meus clichês.

A Fernanda Grazielle e Ingrid Cardoso, pelas risadas que ainda ecoam.

A Nonnato Masson e Jennifer Almeida, pela parceria, pelos desabafos, por me fazerem sentir que jamais estarei sozinha com as inquietações da vida e que, no fim das contas, não há desgraça que não tenha graça.

A Flávia Gersa, Ariane, Nathália e Glenda, por me ensinarem a sororidade na pele, junto à vocês sou tomada por proteção, tolerância, coragem, força e ternura.

A Daniel Formiga e João Lucas Coimbra, pelas caronas cantadas a caminho da UFMA. Por todos os dias que estiveram comigo nos últimos cinco anos, sem vocês eu não teria permanecido.

Aos meus amigos do Direito UFMA, Gabriela Macário, Daniel Formiga, Mariana Viana, Vinícius Lima, Lucas Moraes, Pedro Ricardo, Rogério Pinto, João Lucas Coimbra, Sanara Marques, Cássia Curvelo, Samuel Melo, Júlio César, Carol Vieira, Ana Karine, por todas as histórias absurdas que terei para lembrar.

A Diego Oliveira, pelos dois anos de trabalho coletivo, pelo aprendizado e confiança.

Ao meu orientador, prof. Paulo César Aguiar Martins Vidigal, por me acompanhar nessa trajetória com paciência e respeito.

Aos professores e professoras que marcaram minha trajetória de vida: Tia Graça, tia Claudia, tia Enileida, tia Ivanilde, tia Karla, Tia Josy, Claudi, Ilma, Edileuza, Wilson, Robson, Vieira, Antônio Mendonça, Eduardo Everton, Carlos Fernando, Sérgio Neto, Pádua, Letícia, Giovani, Atayde, Augusto, Francisco Jr, Getúlio, Maria do Carmo, Mônica Tereza, Paulo Velten, Carla Serrão, Thiago Alisson, Caridade, Biné, Castro, Maria Teresa, Valéria Montenegro, Luciléia, Eliana, Paulo César Vidigal, Michelle TG, por fazerem, cada um a seu jeito e época, nascer em mim o amor pela docência.

O que é o que é?
Clara e salgada,
Cabe em um olho e pesa uma tonelada,
Tem sabor de mar,
Pode ser discreta,
Inquilina da dor,
Morada predileta,
Na calada ela vem,
Refém da vingança,
Irmã do desespero,
Rival da esperança,
Pode ser causada por vermes e mundanas
Ou pelo espinho da flor,
Cruel que você ama,
Amante do drama,
Vem pra minha cama,
Por querer, sem me perguntar me fez sofrer,
E eu que me julguei forte,
E eu que me senti,
Serei um fraco,
Quando outras delas vir,
Se o barato é louco e o processo é lento,
No momento,
Deixa eu caminhar contra o vento,
Do que adianta eu ser durão e o coração ser vulnerável,
O vento não, ele é suave, mas é frio e implacável,
(é quente) borrou a letra triste do poeta,
(só) correu no rosto pardo do profeta.
Verme sai da reta,
A lágrima de um homem vai cair,
Esse é o seu B.O. Pra eternidade,
Diz que homem não chora,
Tá bom, falou, não vai pra grupo irmão ai
Jesus chorou!
(Racionais Mc's)

Aqui é onde filho chora e mãe não vê

RESUMO

O presente trabalho visa compreender os elementos geradores da crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e a figuração que se constituiu nas unidades prisionais com o seu desdobramento, a exemplo da expansão das violações de direitos humanos dos aprisionados e de seus familiares. Assim, assume-se o encargo de sistematizar o histórico recente de violência prisional em pauta. O cenário a ser analisado, a crise penitenciária, foi construído a partir do acompanhamento de movimentos populares em defesa da dignidade da pessoa humana encarcerada. Foram utilizados para coleta de dados meios oficiais (relatórios de órgãos públicos) e não oficiais (relatórios da sociedade civil organizada e relatos de familiares de pessoas em privação de liberdade). É realizada, então, revisão bibliográfica do pensamento criminológico a fim de compreender o crime, a criminalidade e a prisão. A partir da apreensão desses conceitos como fenômenos socioculturais diretamente relacionados aos fundamentos materiais e ideológicos das sociedades capitalistas é possível vislumbrar respostas concretas. Tais aspectos, trazidos pela Criminologia Crítica, devem ser postos em interseção com as peculiaridades históricas do contexto analisado, a fim de garantir uma leitura macrossociológica sem perder de vista a dimensão local.

Palavras-chave: Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Crise penitenciária. Crime. Prisão. Criminologia Crítica. Violência prisional.

ABSTRACT

The aim of the present study is to understand the elements that generate the crisis of the Pedrinhas Penitentiary Complex (*Complexo Penitenciário de Pedrinhas*) and the figuration that has been constituted in the prisons with its deployment, as example the expansion of the violation of human rights of prisoners and their families. Therefore, the responsibility is assumed to systematize the recent records of prison violence at stake. The scenario to be analyzed, the penitentiary crisis, was built from accompanying popular movements in defense of the imprisoned human person's dignity. Official sources (public body report) and non official sources (reports from organized civil society and from families of people deprived of liberty) were used to collect data. Thus, a bibliographic review of the criminological thought is performed in order to understand the crime, the criminality and the prison. As from the apprehension of these concepts as socio-cultural phenomena directly related to material and ideological foundation of the capitalist societies, it is possible to envisage concrete responses. These aspects, brought by Critical Criminology, should be placed in intersection with the historical peculiarities of the analyzed context, in order to ensure macro-sociological interpretation without losing sight of the local dimension.

Key-words: Pedrinhas Penitentiary Complex (*Complexo Penitenciário de Pedrinhas*), Penitentiary Crisis. Crime. Prison. Critical Criminology. Prison Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADET – Casa de Detenção

CCPJ – Central de Custódia de Presos de Justiça

CDP – Centro e Detenção Provisória de Pedrinhas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CPP – Complexo Penitenciário de Pedrinhas

CP - Código Penal

CRISMA - Centro de Reeducação e Integração Social das Mulheres Apenadas

GEOP - Grupo Especial de Operações Prisionais

LEP – Lei de Execuções Penais

OAB/MA – Ordem dos Advogados do Brasil – seção Maranhão

PCM – Primeiro Comando do Maranhão

REMAE - Rede Maranhense de Apoio ao Encarcerado

SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. PREÂMBULO: a pesquisa de campo e seus entraves	18
3. AS CONTRADIÇÕES DO PROGRAMA OFICIAL DE POLÍTICA CRIMINAL ...	22
3.1. História e organização do Complexo Penitenciário de Pedrinhas	26
3.2. O estopim da crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas: rebeliões de 2010 e 2013	30
3.3. Os desdobramentos da crise: <i>who watches the watchmen?</i>	34
3.3.1. O cenário prisional pós-rebelião	34
3.3.2. O acompanhamento de familiares junto à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos	37
3.3.3. Até que o GEOP nos separe”: agressão além das grades.....	40
3.3.4. <i>O sonho da revoada, REVOAR, voltar a voar</i> “	44
4. AS FACES DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	46
4.1. Da consolidação ao declínio dos suplícios	47
4.2. A origem da prisão: as casas de correção e a relação cárcere e fábrica .	52
4.3. A racionalização do exercício poder punitivo e a crise das casas de correção	59
4.4. A ciência do crime	63
4.5. A desconstrução da teoria da defesa social pelas teorias sociológicas liberais: teorias do consenso	69
4.5.1. Escola de Chicago	70
4.5.2. Teoria da anomia	75
4.5.3. Teoria das subculturas criminais	78
4.6. A insuficiência do pensamento criminológico tradicional	80
5. AS ENGRENAGENS DA CRISE	82
5.1. A revolução paradigmática da Teoria do <i>Labeling Approach</i>: uma ruptura com as teorias do consenso	84
5.2. O germe da superação: a Criminologia Crítica	91
5.3. <i>’ Stamos em pleno mar</i>	96
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	107
APÊNDICES	113
ANEXOS	118

INTRODUÇÃO

Valendo-se do fato de que o senso comum é portador das ideologias dominantes, o conhecimento científico tem o poder de reafirmar ou desvelar a realidade posta. Entre tantos conceitos, análises e críticas ensinadas pelo professor Juarez Cirino dos Santos, uma questão foi o ponto fundante de todo o trabalho que se apresenta: “a monografia, antes de tudo, é uma tomada de posição” (informação verbal)¹. Antes mesmo da escolha do tema, do recorte temático, da metodologia, é preciso decidir para que será usada nossa energia física, psíquica e política. Para promover, legitimar e reproduzir a ideologia do sistema? Ou para buscar alternativas democráticas?

A fim de nos distanciarmos do primeiro e nos aproximarmos do segundo que todas as etapas da pesquisa foram desenvolvidas com a condução da historiografia revisionista. Não por acaso, os principais autores empregados são Rusche, Kirchheimer, Foucault, Melossi, Pavarini e Rosa del Olmo. Adota-se como marco teórico do trabalho, portanto, a Criminologia Crítica, que por sua vez toma emprestado categorias do marxismo, aplicando-as – guardadas as devidas proporções – à análise da criminalidade.

A despeito das falhas e insuficiências que precisam ser assumidas desde logo, a pesquisa considera os princípios embaixadores do método materialista histórico e dialético, ciente de sua magnitude e da dificuldade de sua aplicação. E não poderia ser diferente, já que se dispõe a trabalhar com categorias marxistas, o que exige a observação do método que as compreendeu. Consequência da abordagem teórica e metodológica, o estudo tem como maior objetivo a exposição da contradição da realidade.

A exposição de algo exige, à frente de tudo, observação, percepção. A resposta encontra-se na própria coisa e não nos olhos ou mente do observador. Não se trata aqui de criar uma forma de ver a realidade, mas de evidenciar, revelar, descortinar a forma como a realidade carcerária se apresenta. Trabalho crítico e radical historicamente desenvolvido pela literatura da Criminologia Crítica.

¹ Informação fornecida em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC) e disponibilizada pela Universidade Livre de Ciências e Artes (ULCA).

O problema a ser examinado consiste nos elementos geradores da crise vivenciada pelo Complexo Penitenciário de Pedrinhas (CPP)², localizado a 28 km da cidade de São Luís/MA, no qual ocorreram duas das mais violentas rebeliões já vistas no sistema carcerário brasileiro: de 08 e 09 de novembro de 2010, no Presídio de Segurança Máxima São Luís I e de 09 de outubro de 2013, no presídio Casa de Detenção (CADET), nas quais foram assinados 18 e 10 presos respectivamente.

Os relatórios de inspeções realizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão (OAB/MA), os dados oficiais do portal Geopresídios do CNJ, bem como os relatos dos familiares de pessoas em privação de liberdade no CPP são uníssonos quanto às condições degradantes da execução da pena neste estabelecimento: superlotação, violações de direitos e violência.

Desde 1834, com a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, o primeiro presídio brasileiro (ZAFFARONI et al, 2003), que o fracasso das prisões foi constatado no país. Sempre foram espaços violentos e inóspitos, servindo como reprodução e intensificação da exclusão social e não como remédio para a criminalidade. A insistência em um projeto falido historicamente aprofundou problemas estruturais, uma vez que o Estado se apresenta incapaz de conter as tensões provenientes da multiplicação de presídios superlotados.

Apesar da sólida legislação, com a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), de um conjunto de princípios constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos, os efeitos do encarceramento em massa se mostram em constante erupção, fruto da mercantilização da vida e da liberdade, da criminalização da população desprovida dos meios de produção e do conservadorismo do poder público.

Como se não bastasse a sistemática ofensa a direitos basilares, através da negação de políticas públicas eficientes em dirimir as desigualdades sociais, o Estado ainda funciona como opressor genérico. Tal assertiva exige ponderação quanto a interseção entre os recortes de classe e raça. Isso porque, as estatísticas³ não deixam

² N.E. Reúne, além do Centro de Triagem, sete unidades prisionais, quais sejam: Penitenciária de Pedrinhas, Presídio São Luís I, Presídios São Luís II, Centro de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), Casa de Detenção (CADET), Centro de Detenção Provisória (CDP) e Centro de Reeducação e Integração das Mulheres Apenadas (CRISMA).

³ A campanha “Jovem, Negro, Vivo”, em favor da apuração consistente dos chamados “autos de resistência” e promovida pela Anistia Internacional divulga: “Em 2012, 56.000 pessoas foram

dúvidas quanto ao direcionamento da opressão estatal sobre determinado grupo social, a juventude negra e pobre, vítima das relações de produção.

Os eventos nacionalmente conhecidos pela extrema violência, consumada nas decapitações de aprisionados no CPP, trazem à tona um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado brasileiro: o destensionamento das relações carcerárias. Gerada pelo próprio caráter de clausura e intensificada pelas condições subumanas de cumprimento da pena e pela rivalidade de organizações nascidas dentro do sistema, a violência prisional atinge níveis alarmantes.

O Sistema Carcerário Maranhense está inserido na lógica nacional de exclusão de políticas públicas ao tratar-se da criminalidade. O que se percebe, respeitando as peculiaridades locais, é uma reprodução da política criminal nacional, e por desencadeamento lógico, a reprise dos eventos de explosiva violência dentro dos estabelecimentos penitenciários.

A busca por respostas transpõe os limites da pesquisa teórica, a realidade precisa ser tocada para ser conhecida. Aqui, o esforço científico se faz em busca de uma práxis teórica⁴, no sentido de documentar e compreender o histórico de violência prisional no CPP, pondo em pauta uma questão tradicionalmente conflituosa, a criminalidade, sob uma abordagem materialista e dialética.

Dessa forma, o interior dos estabelecimentos oficiais destinados à aplicação da pena privativa de liberdade nos quais ocorreram as emblemáticas rebeliões de 2010 e 2013 se desenha como campo de pesquisa ideal para o presente trabalho.

A partir disso, o instrumento de investigação do caso concreto a ser utilizado é o cruzamento entre os dados oficiais e os relatos dos principais integrantes do contexto analisado. Com isso se pretende despir a visão do pesquisador de conceitos preconcebidos arbitrariamente e, ao mesmo tempo, abrir espaço para a expressão dos sujeitos, possibilitando que o trabalho não se construa de forma desvinculada dos indivíduos.

assassinadas no Brasil. Destas, 30.000 são jovens entre 15 a 29 anos e, desse total, 77% são negros. A maioria dos homicídios é praticado por armas de fogo, e menos de 8% dos casos chegam a ser julgados.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014)

⁴ N.E. Prática instigada pelo Grupo de Estudos Marxistas do Maranhão – GEMMARX – e pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJU Negro Cosme. E viabilizada através das atividades extracurriculares junto ao Escritório de Advocacia Onidayô e à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

A inquirição dos entrevistados tem como foco principal as condições de vida e as violações de direitos sofridas no CPP, analisadas, além disso, a partir dos relatórios de entidade e organizações estatais e da sociedade civil.

Assim, é especialmente em dois aspectos que se expressa a importância do presente trabalho: primeiramente, quanto à descrição e sistematização do histórico recente de violência do CPP, trazendo à luz questões que possibilitarão uma crítica científica, a formulação de hipóteses de enfrentamento ao encarceramento massivo, e ainda, o alicerce para trabalhos futuros. Em segundo, quanto à revisão do pensamento criminológico, a fim de agregar conceitos analíticos como a pena privativa de liberdade, a prisão, o crime e a criminalidade.

Para o desenvolvimento coerente do trabalho, é preciso compreender que a criminalidade, sob a óptica da Criminologia Crítica, não é mais aceita enquanto qualidade ontológica de determinados comportamentos e indivíduos. Que a criminalidade se manifesta, em verdade, como uma posição social atribuída aos sujeitos, cuja construção se dá com base na hierarquia de interesses socioeconômicos e na desigualdade social. O alcance de tais conclusões só é possível, contudo, após a apreensão e análise da história do pensamento criminológico, razão pela qual o segundo capítulo se propõe a uma revisão bibliográfica da temática.

É manifesto que as políticas públicas de saúde, emprego, educação, moradia, entre outras, estão excluídas da Política Criminal. Dessa forma, a única resposta oficial para a criminalidade consiste no sistema de normas que define crimes, comina penas e estabelece os princípios de sua aplicação, ou seja, o Direito Penal. Por consequência, a Política Criminal se expressa exclusivamente como política penal. (CIRINO, 2005, p. 1-2)

Enquanto programa oficial para enfrentamento da criminalidade, a política penal se legitima através da teoria da pena, responsável pelos discursos fundadores da pena criminal, suas funções oficiais, como, retribuir, corrigir, neutralizar e ressocializar.

Ocorre que as funções manifestas não são suficientes para explicar a manutenção de um sistema de controle criminal historicamente fracassado. A única justificativa plausível para tal fenômeno se apresenta no reconhecimento das funções reais ou latentes da pena, ou seja, pela compreensão de que o Direito Penal e o sistema penitenciário servem como organismos repressores cujo encargo maior é a conservação das estruturas sociais desiguais. A prisão, em seus 200 (duzentos) anos

de existência, é reconhecidamente incapaz de cumprir os objetivos que declara ambicionar. Por outro lado, cumpre com maestria o seu papel conservador da ordem e de contenção dos excluídos.

Na conjuntura nacional de reafirmação do programa de Política Criminal restrito ao aparato penal, pouco método é necessário para verificar o quão distante a realidade penitenciária está do que proclama a ordem jurídico-penal. Em maior grau de profundidade, a disparidade entre o discurso oficial e a realidade da pena não se restringe ao aspecto palpável, visível a olhos nus. A forma extrema de violência institucional praticada nas prisões brasileiras possui raízes na organização social desigual e criminalizadora.

A partir disto, poderá haver uma análise eficaz da execução da pena no Maranhão, em seus aspectos legislativo e prático. De forma que a terceira etapa da pesquisa consiste na apresentação das circunstâncias geradoras da violência generalizada no CPP. Tais aspectos serão didaticamente divididos em estruturais e conjunturais, no que se refere ao grau de profundidade. Isto porque, refletir a respeito da violência prisional não pode se limitar a localidades mas também não pode desconsiderá-las.

O primeiro grupo, de questões mais enraizadas, compõe as teorias criminológicas do *Labeling Approach* e da Criminologia Crítica, enquanto oposições ao pensamento criminológico tradicional, responsáveis por expor as relações conflituosas que sustentam a questão prisional. Destaque deve ser feito quanto à produção criminológica crítica da América Latina. O segundo grupo, mais próximo da superfície, relaciona questões próprias do contexto nacional e estadual, especificidades que influenciam o contexto mais recente.

Em vista disto, a crise vivenciada intramuros no CPP, expressa em último grau pela sucessão de violentas rebeliões, não se justifica unicamente pelo descaso do poder público, mas sim pela sua inserção na lógica de exclusão, opressão, contenção e extermínio da população desprovida de propriedade como proteção do *status quo*.

Contudo, ainda que dificultoso, demonstra-se possível minorar a violência estrutural presente neste cenário, especialmente no que se refere à violação de direitos humanos e fundamentais pelo Estado e das tensões entre grupos organizados no interior dos presídios. Isto só poderá ser viabilizado se houver uma articulação da sociedade civil, com vital participação das pessoas em privação de liberdade e de seus familiares, em prol da efetivação da legislação garantista. Junto a isso, exige-se

atuação positiva do Estado dispendo-se ao diálogo para tear estratégias coletivamente, a exemplo da descentralização das Unidades Prisionais, regular fiscalização da conduta dos agentes penitenciários, fim da revista íntima vexatória e valorização do uso de medidas alternativas pelo poder judiciário.

Por fim, destaca-se que o presente trabalho é fruto do esforço de construir o debate entre o contexto prisional maranhense e a questão criminal sob uma perspectiva crítica, baseado em estudos gerais sobre a temática, mas, sobretudo, consubstanciado no olhar e vivência das violações aos direitos humanos da pessoa encarcerado no âmbito do CPP. Nessa perspectiva, o trabalho não se habilita a ser conclusivo, mas sim a contribuir para o início desta longa trajetória.

2 PREÂMBULOS: a pesquisa e seus entraves

O tema ao qual este trabalho se dedica, a crise de um complexo prisional, é envolvido por aspectos que dificultam em alto grau o acesso às informações, a começar pelos obstáculos que distanciam o pesquisador dos principais sujeitos envolvidos no assunto, pessoas em privação de liberdade.

Tornando ainda mais complexo o acesso a tais informações, este trabalho foi construído no período subsequente a um emblemático episódio de violência no CPP, a rebelião de 09 de outubro de 2013. O evento se deu na Unidade Prisional Casa de Detenção, resultando na destruição das celas, 9 internos mortos e 30 feridos, de acordo com os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça fruto das inspeções realizadas em 20.12.2013 às unidades do complexo. (Anexos A e B)

Os desdobramentos deste evento, a exemplo do progressivo número de assassinatos intramuros⁵ e da política opressiva do Estado⁶, gerou uma conjuntura política e social de completa instabilidade. Em nome da segurança, o acesso sistemático às unidades prisionais foi bloqueado.

O planejamento é crucial para a seriedade metodológica da pesquisa. Porém, a sensatez deve impedir que o pesquisador se enrijeça e passe a desconsiderar fontes de dados que fogem ao seu direcionamento inicial. O professor Agostinho Ramalho nos previne, “a ciência é fundamentalmente um *processo de construção*, tanto da teoria quanto do método e do objeto.” (2001, p. 66) Para construir ciência é preciso primar pela observação crítica, desvincular-se dos padrões pré-estabelecidos pelo “método científico” que limitam a prática científica ao cumprimento rigoroso de regras “que conteriam o poder quase miraculoso de conferir *cientificidade* aos conhecimentos elaborados através delas”. (RAMALHO, 2001, p. 63-64)

É possível dizer que a coleta de dados desta pesquisa, com flexibilidade e comprometimento, seguiu um caminho espontâneo. Com o intuito original inicialmente obstruído – a entrevista de pessoas encarceradas no Complexo Penitenciário de

⁵ A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos computou 41 mortes de internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas no ano de 2013. Os dados divulgados pelos jornais são confusos e muitos casos não são declarados oficialmente pelo Estado. Há relatos de desaparecimentos e de um corpo ter sido esquartejado e despachado no lixo da penitenciária.

⁶ Termo de Declarações, no qual a Sra. Iêda Sousa Silva, denuncia junto à Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, prática de tortura contra um de seus filhos custodiado no Presídio São Luís II em dezembro de 2013. (Anexo C)

Pedrinhas – foi preciso abrir atalhos para a aproximação com a realidade carcerária. De forma contrastante com a ideia comum de que

[...] quanto mais o pesquisador se abster de qualquer participação ativa e crítica no processo de construção científica, quanto mais ele se limitasse a cumprir mecanicamente as regras metodológicas, tanto melhor cientista seria, e tanto maior o grau de confiabilidade de suas teorias. (RAMALHO, 2001, p. 63-64)

Em vista disso, antes de abster-se da empreitada, o pesquisador deve identificar no contexto a ser conhecido outros sujeitos que dele façam parte. Para tanto, é essencial perceber que, ao contrário do que diz o Direito⁷, a pena não é cumprida de forma intransponível à pessoa encarcerada. Efetivamente, sua família vivencia os efeitos degeneradores da prisão, no que se refere à estigmatização e à atrocidade da política criminal. É por isso que, diante do impedimento de trabalhar com os próprios aprisionados, esta pesquisa foi desenvolvida com aqueles que vivem a prisão sem nela estar, pois seu aprisionamento não lhe retira a liberdade, mas sim a paz e a dignidade: familiares de pessoas em privação de liberdade.

A coleta de dados, foi integralizada com relatórios oficiais do CNJ, do CNMP, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), da Defensoria Pública da União (DPU), bem como com relatórios da sociedade civil organizada, a exemplo da Sociedade Maranhense de Direito Humano (SMDH), da Pastoral Carcerária e da Rede Maranhense de Apoio ao Encarcerado (REMAE).

As informações foram aprimoradas, ainda, com relatos de agentes e inspetores penitenciários, advogados criminalistas, juízes, defensores públicos, militantes de direitos humanos e audiências públicas.

A extração de informações foi realizada com o escopo de construir o cenário e identificá-lo como um contexto de crise. Neste sentido, para constatar a relevância do trabalho realizado, três anotações são convenientes: primeiro, a apresentação de informações concretas e comprováveis, que vão além dos relatos jornalísticos muitas vezes divulgados sem o critério necessário e carentes de sistematização.

⁷ Agostinho Ramalho Marques Neto, introduz sua obra “A Ciência do Direito” com uma reflexão que traduz muito bem a questão: “Divorciado da realidade social, o Direito passa a buscar sua eficácia em princípios inatingíveis formulados a priori, além de qualquer experiência, ou atribui à norma o poder quase miraculoso de validar-se por si mesma”. (2001, p. XII)

Em segundo lugar, a aquisição dos dados se desenvolveu além da via oficial, que costuma desconsiderar os processos de criminalização e estigmatização intimamente relacionados com o contexto estudado. Foi realizada, portanto, uma criteriosa sistematização das informações oficiais e não oficiais, fontes legítimas, advindas dos integrantes diretos da realidade registrada.

Em terceiro lugar, carece refletir a respeito do conceito de crise. O que se entende por “crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas”? No âmbito do presente trabalho, crise poderá ter duas acepções: a primeira que chamaremos “crise aparente”, e a segunda, que chamaremos de “colapso da crise” ou “crise propriamente dita”. A crise aparente consiste no contexto de violação de direitos humanos vivido dentro das prisões. É o fracasso das funções aparentes da pena privativa de liberdade, especialmente a de ressocialização. O colapso da crise (ou crise propriamente dita) ocorre quando os sujeitos oprimidos na prisão se articulam em contra-ataque para com as violações sofridas. São as rebeliões, a queima dos ônibus, quando a violência prisional ultrapassa os muros e atinge a sociedade “livre”. Na primeira, o Estado tem pleno controle da situação, a aparência de crise é decorrente da omissão programada do mesmo. Na segunda, o Estado já não é mais capaz de conter a situação, pois, o programa se limita às violações, jamais às respostas dos violados.

No decorrer da pesquisa não foi possibilitada maior aproximação com todas unidades do CPP, as entrevistas foram realizadas com pessoas cujos familiares encontram-se aprisionados no Presídio São Luís I, Presídio São Luís II, CADET e CCPJ de Pedrinhas. Embora sejam unidades diferentes, com administrações próprias e algumas vezes divergentes, muitas reflexões são válidas para todas elas igualmente.

Quanto à possibilidade de aplicação de tais reflexões às unidades que não serviram de palco para a pesquisa, cabe observar três aspectos: a rotatividade de aprisionados entre as unidades é de grande escala, a transferência é evento comum dentro do complexo; a alta taxa de reincidência faz com que a cada prisão o indivíduo possa ser alocado para uma unidade diversa; a existência de grupos organizados dentro do complexo faz com que a comunicação entre as unidades seja sistemática, de forma que os acontecimentos são cada vez mais publicizados entre os aprisionados, o que é ainda mais facilitado pela presença maciça de celulares dentro do presídio; Desta forma, os sujeitos ali reclusos costumam conhecer a realidade das unidades como um todo, os muros entre as unidades não são suficientes para o isolamento dos detentos.

Ainda assim, há casos de diferenças significativas entre as unidades, sobretudo no que se refere ao Centro de Reeducação e Integração Social das Mulheres Apenadas - CRISMA e ao Presídio São Luís III⁸. O primeiro, uma vez que a análise da situação da mulher merece olhar diferenciado, pois, não se pode reproduzir a política criminal de desrespeito às suas singularidades⁹. E o segundo, dado a sua recente construção, tal como a inovação de sua arquitetura e de seu disciplinamento, o que ainda não permite uma concreta avaliação a respeito do seu funcionamento, apesar de gerar apreensão quanto ao grau de opressão nele executado. Portanto, por falta de elementos empíricos, ambos serão suprimidos desta análise.

A partir das reflexões trazidas por essas questões procedimentais, passa-se ao relato e reflexão da pesquisa de campo realizada com familiares de pessoas em privação de liberdade no CPP, durante os anos de 2013 e 2014.

⁸ N.E. Com capacidade para 479 detentos, o presídio atualmente abriga 57. Construído na localidade Maruaí, zona rural de São Luís, local ainda mais afastado do que o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para onde não há linha de transporte público. Voltado para o cumprimento de regime fechado para presos provisórios e sentenciados, segundo informações da SEJAP, trata-se de regime com diferenciação dos procedimentos de segurança e disciplina; Rígido controle de acesso e proibição de celulares e eletrônicos, incluindo funcionários e visitantes, possibilitado pelo pátio com detector de metal e equipamento de raio-x. Caracterizado como presídio de segurança média, possui sistema de automação de iluminação periférica, salas de atendimento específicas, pavilhões com parlários blindados independentes, setor de saúde completo, espaço para oficinas e salas de aula independentes, lavanderia, cozinha e refeitório, alojamentos e estação de tratamento de esgoto. (SEJAP, 2014)

⁹ NE. Muitas questões, entre elas, a maternidade e a cultura patriarcal, precisariam ser adicionadas à pesquisa para que ela fosse capaz de abarcar a situação das mulheres apenadas, que encontram-se em singular situação de vulnerabilidade em relação aos homens apenados.

3 AS CONTRADIÇÕES DO PROGRAMA OFICIAL DE POLÍTICA CRIMINAL

Ao investigarmos os impulsos que resultaram na situação caótica do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, estamos discutindo em primeiro plano a execução da pena privativa de liberdade, que se dá de duas formas, reclusão e detenção. Elas se distinguem¹⁰, em geral, quanto aos regimes de execução, de forma que a pena de reclusão é executada em regime fechado, semiaberto e aberto; enquanto a pena de detenção é executada em regime semiaberto e aberto (Art. 33, *caput*, CP). Bitencourt (2011) destaca que a diferença se dá:

[...] A começar pelo fato de que somente os chamados crimes mais graves são puníveis com pena de reclusão, reservando-se a detenção para os delitos de menor gravidade. Como consequência natural do anteriormente afirmado, a pena de reclusão pode iniciar o seu cumprimento em regime fechado, o mais rigoroso de nosso sistema penal, algo que jamais poderá ocorrer com a pena de detenção. Somente o cumprimento insatisfatório da pena de detenção poderá leva-la ao regime fechado, através da regressão. (2011, p. 517)

Cada um dos regimes de cumprimento de pena citados – aberto, semiaberto e fechado – possui regras próprias de cumprimento, a começar pelo local a ser executado: o regime fechado, em estabelecimento de segurança máxima ou média; o regime semiaberto, em colônia agrícola, industrial ou localidade equivalente; e o regime aberto, em casa de albergado ou estabelecimento próprio.¹¹ (Art. 34, 35 e 36, CP) Eles são determinados a partir dos critérios de espécie e quantidade da pena, nos quais também interfere a reincidência e a conduta do condenado. Observa-se:

Os regimes de execução da pena privativa de liberdade são estruturados conforme critérios de *progressividade* (regra) ou de *regressividade* (exceção), instituídos com o objetivo explícito de “humanizar a pena” privativa de liberdade, segundo suas variáveis: o mérito do condenado e o tempo de execução da pena (art. 33, §§2º, 3º e 4º, CP)” (SANTOS, 2005, p. 62) (grifo do autor)

¹⁰ Outras distinções: “2ª) Na ordem de execução, quando aplicadas cumulativamente, em concurso material (CP, art. 69, *caput*). 3ª) Na incapacidade para o exercício prévio do pátrio poder (CP, art. 92, II). 4ª) Quanto à possibilidade de substituição do internamento por tratamento, na medida de segurança (CP, art. 97, *caput*). 5ª) Na limitação ou não para a fiança (CPP, art. 323, I). 6ª) Nos pressupostos para a prisão preventiva (CPP, art. 313, I e II).” (DELMANTO et al, 2010, p. 211)

¹¹ N.E. Salienta-se, ainda, o mais recente regime penal, o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, instituído pela Lei n. 10792/2003, que consiste em cumprimento de pena em cela individual com direito a duas horas de banho de sol e duas visitas semanais em razão de falta disciplinar grave. (Art. 52, LEP)

Quando, em seu artigo 38, o CP dispõe que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”¹², lê-se que quando o Estado-Juiz determina a custódia de uma pessoa, surge a sua obrigação de garantir a ela condições de exercer seus direitos não suprimidos pela condenação. Dessa forma, o Estado tem a responsabilidade ativa de garantir a efetiva aplicação da pena privativa de liberdade, em conformidade com os direitos expressos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais.

Nesse sentido, o art. 41 da (LEP) fornece os elementos mínimos para a conservação da dignidade humana intramuros, a assistência estatal ¹³ aos encarcerados, através de:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente

¹² Direito este que encontra-se assegurado na Constituição Federal:” Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (Art. 5º, XLIX, L, Constituição Federal da República Federativa do Brasil)

¹³ “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.” (Lei 7210/1984, LEP)

O que se apresenta no decorrer da pesquisa, entretanto, é um conglomerado de violações dos direitos mais elementares, configurando um quadro de violência generalizada.

A avaliação realizada periodicamente pelo CNJ desde de outubro de 2013, através de inspeções às unidades prisionais do complexo, produziu dados alarmantes.

Das sete unidades, apenas duas não possuem lotação acima de sua capacidade (Penitenciário de Pedrinhas e CDP) e apenas em uma, a Penitenciária de Pedrinhas, é respeito do regime ao qual ela é direcionada. Quanto aos presos provisórios, são a grande maioria em quase todas as unidades, exceto na Penitenciária São Luís¹⁴. Os casos mais absurdos são os da CADET, CCJP e CDP, com 469, 373 e 246 presos provisórios, respectivamente.¹⁵

Para piorar o contexto, em nenhuma das unidades há separação entre os presos provisórios e os condenados por sentença transitado em julgado, e muito menos entre o preso primário e o reincidente. Ocorreu ainda, de serem encontrados, durante as inspeções, instrumentos capazes de ofender a integridade física em quatro unidades, Penitenciária São Luís I, CCPJ, CDP e Penitenciária de Pedrinhas, comprovação de que ainda há graves falhas no sistema de segurança interno. Em conclusão, o CNJ avaliou os estabelecimentos em “péssimos” e “ruins”.

Visando uma explanação mais didática dos dados identificados, reuniu-se as informações analisados nos Recibos de Cadastro de Inspeção dos estabelecimentos prisionais do CPP em dois quadros:¹⁶

Quadro 1 Parâmetros entre a capacidade dos presídios e sua real lotação

Unidade Prisional	Capacidade	Lotação
Penitenciária de Pedrinhas	390	259
CADET	600	660
CCPJ	160	494
CDP	400	274
Penitenciária São Luís	144	243

¹⁴ Gráfico disponibilizado no portal Geopresídios do CNJ demonstra que o Maranhão tem, atualmente, 58.72% de seus aprisionados como provisórios. (Anexo D)

¹⁵ As informações detalhadas podem ser encontradas nos recibos de cadastro de inspeção dos estabelecimentos penais do Complexo Penitenciário de Pedrinhas; Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page>>, acesso em: 18 de setembro de 2014

¹⁶ O Relatório do Ministério da Justiça de janeiro de 2014 traz de forma especialmente detalhada, informações que corroboram as violações já apresentadas. (CNJ, 2014)

Penitenciária São Luís II	200	218
----------------------------------	-----	-----

Fonte: Recibos de Cadastros de Inspeção do CPP

Observa-se, contudo, certas falhas nas avaliações realizadas pelo CNJ, tendo em vista a contradição de suas informações com os relatos colhidos no decorrer do ano de 2014 junto aos familiares de pessoas em privação de liberdade. Entre elas, pode-se citar a assertiva de alimentação adequada nas unidades São Luís II, CADET e Penitenciária de Pedrinhas, veementemente negada por qualquer indivíduo que conheça a realidade prisional maranhense. Em verdade, apenas em situações extremas a alimentação do presídio é ingerida pelos aprisionados, que dependem de suas famílias para garantir sua alimentação.

Quadro 2 Quantitativo de presos cumprindo penas nos regimes provisórios, fechados, semiaberto e aberto.

Unidade Prisional	Regime	Provisórios	Regime fechado	Regime semiaberto	Regime aberto
Penitenciária de Pedrinhas	Semiaberto	0	0	259	0
CADET	Fechado e Semiaberto	469	121	70	0
CCPJ	-	373	70	51	0
CDP	-	246	14	14	
Penitenciária São Luís	Fechado	50	160	18	0
Penitenciária São Luís II	Fechado	113	85	15	02

Fonte: Recibos de Cadastros de Inspeção do CPP

Outro ponto contraditório se refere às diversas formas de assistência (educacional, material, médica, religiosa, social e jurídica), que são apontadas nos cadastros como asseguradas, entretanto, não há espaço para avaliação da efetividade de tais serviços. Para ser fiel à realidade, é preciso considerar que todo material de higiene pessoal só é adquirido via familiares ou negociação entre os presos, que não

são poucos os relatos de enfermos sem atendimento médico¹⁷, sejam eles do corpo ou da mente¹⁸, que a quantidade de presos provisórios é sintoma de insuficiência da assistência jurídica.

Diante disto, infere-se que as condições dos estabelecimentos prisionais do CPP exigem adjetivos mais categóricos do que os designados pelo CNJ, pois, o aprisionado no CPP, seja ele preso provisório ou condenado, é submetido às mais extremas opressões. De antemão, cabe destacar que as situações relatadas não são exclusivas de um contexto recente, assim como não se limitam ao CPP, relatórios de anos anteriores e de outros estabelecimentos prisionais do estado reafirmam as contínuas violações de direitos humanos apresentadas¹⁹. O que buscaremos no presente capítulo é destacar as mais emblemáticas delas.

3.1 História e organização do Complexo Penitenciário de Pedrinhas

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas consiste em uma agregação de seis unidades prisionais localizada à margem da BR-135, no KM 13, a 28 km da cidade de São Luís/MA. Os presídios que o compõe são: Penitenciária de Pedrinhas, Presídio São Luís I, Presídios São Luís II, Centro de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), Casa de Detenção (CADET), Centro de Detenção Provisória (CDP) e Centro de Reeducação e Integração das Mulheres Apenadas (CRISMA). Além deles, há o Centro de Triagem.

Sua origem data de 1965, após o retorno da penitenciária do Estado de Alcântara para a cidade de São Luís²⁰, quando foi construída a Penitenciária Agrícola de

¹⁷ Vídeo demonstra a precariedade da assistência de saúde na unidade CCPJ, na qual um aprisionado vive há um ano com um ferro dentro de sua mão. Luís Antônio Câmara Pedrosa; CCPJ1; Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JgV3pFqi5A0&hd=1>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2014

¹⁸ Vídeo anexado ao Relatório do CNJ de 2013 mostra situação de Doentes Mentais no Presídio São Luís em 20 de dezembro de 2013. (Anexo A)

¹⁹ A título de exemplo: Relatório de visita: Unidade Prisional de Ressocialização do Olho D'agua (Anexo E); Relatório de visita a estabelecimentos prisionais, São Luís/MA, 14 e 15 de julho de 2008 do Ministério da Justiça; Relatório sobre levantamento e apuração dos casos de abuso de autoridade, tortura e qualquer tipo de violência perpetrados por agentes públicos contra presos no estado do Maranhão (Portaria Conjunta Nº 01 de 09 de fevereiro de 2011 do CNJ)

²⁰ Antes disso, em 1846 é expedido Regulamento pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, que institui o primeiro presídio do estado, o Presídio São João, construído no bairro dos Remédios, onde funciona atualmente o Hospital Universitário Presidente Dutra. Em 1948, contudo, a cadeia pública é transferida para a cidade de Alcântara, com o intuito de retirá-la da área urbana. (Anexo F)

Pedrinhas, com capacidade para alojar 120 (cento e vinte) detentos, em uma área de 122 hectares e 5.780,76 m² construída²¹. (Anexo F)

A mudanças do presídio de um local para outro ocorriam na tentativa de afastar as precárias condições de segurança dos olhos da população. Ocorre que a população de Alcântara foi muito afetada quanto a um de seus maiores meios de subsistência, o turismo, razão pela qual requereu a transferência da penitenciária. Assim, explica a Professora Silva:

A Penitenciária começa a funcionar de forma precária e até mesmo improvisada. A cozinha, por exemplo, é localizada numa pequena casa feita de taipa, coberta de telhas; o fogão, uma pequena caldeira funcionando a lenha; a luz era fornecida por um motor a óleo e a água era de poço. É construída sem muro, e o prédio é constituído de três andares dos quais apenas o térreo é ocupado pelos detentos.

O aumento da população carcerária exigiu a ampliação da penitenciária, o que foi realizado através da construção de anexos que atualmente funcionam como CADET²² e CCPJ.²³

Qualquer informação a respeito do sistema carcerário maranhense é de difícil acesso, especialmente quando se lida com histórico a longo prazo. Não foi constatado, assim, nenhum estudo detalhado da história dos presídios maranhenses, e o CPP não fugiu à regra.

É legítimo, entretanto, restaurar momentos representativos da história do complexo a partir do relato dos profissionais que ajudaram a construí-la, em particular,

²¹ Presos transferidos: a tarde de ontem foram recambiados do 1o. Distrito Policial, todos os presos que ali se encontravam para a nova Penitenciária de Pedrinhas, que fora inaugurada desde domingo último (JORNAL PEQUENO, 15 de dezembro de 1965, in CASTRO, 1993, p. 25). (...) Como se pode bem observar, deu-se a inauguração da Penitenciária no lugar de Pedrinhas, no dia 12 de dezembro de 1965, ainda na gestão do então Governador do Estado do Maranhão, Newton de Barros Belo (CASTRO, 1993, p. 25) (Anexo F)

²² A CADET é construída como anexo à penitenciária, foi feita para os presos provisórios. Mas com o tempo dividiu o diretor da Penitenciária e da CADET. Ela inaugura com “um quebra” que teve na Penitenciária, transferiram vários presos, não tinha nem energia. Ninguém queria trabalhar lá, estrutura ruim e isolado. Tinha um rodízio, porque se fosse perguntar, ninguém ia. (Informação verbal adquirida através de relato de um agente penitenciário que solicitou não ser identificado)

²³ Com a reforma do Sistema Penitenciário (Decreto nº 19.429) de 24.02.2003, o qual instituiu a Gerência de Justiça e Cidadania (GEJUC) e depois a Secretária de Justiça e Cidadania, o Sistema Penitenciário passou a constituir-se da seguinte forma: **a)** Penitenciária de Pedrinhas; **b)** Penitenciária São Luís; **c)** Casa de Detenção **d)** Casa de Assistência de Albergado e Egresso; **e)** Unidade de Recolhimento em Regime Disciplinar Diferenciado; **f)** Estabelecimento Regional Penal de Timon; **g)** Estabelecimento Regional Penal de Pedreiras; **h)** Centro de Ressocialização e Reintegração Social de Mulheres Apenadas (CRISMA); **i)** Centrais de Custódia de Preso de Justiça (Anil, Pedrinhas, Caxias, Imperatriz); e mais recente o Centro de Custódia de Presos de Pedrinhas (CDO – cadeiaão) que foi terceirizado. (Anexo F)

os agentes penitenciários. Não por acaso, a sistematização identificada foi realizada pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão (Sindspem-MA).

Quanto a isso, é merecedor de destaque o inspetor penitenciário Raimundo César de Souza Martins, cuja carreira profissional se entrelaça com a história de Pedrinhas e da luta pelos direitos humanos no Maranhão, a começar pela data emblemática do seu primeiro dia de trabalho como agente penitenciário, ainda em estágio probatório, 12 de outubro de 1988, ano no qual o país aclamou os direitos humanos através da Constituição da República Federativa do Brasil.

O chefe de plantão da época, que era o agente prisional mais antigo, o nome dele era Ariosvaldo, mas era conhecido como Bacabal, dividiu os novos agentes de acordo com o porte físico. Eu fui para o pavilhão especial,²⁴ por que eu era muito magrinho. O outro [Pavilhão A, conhecido como “pavilhão da morte” ou “fundão”] era muito violento²⁵. Além deles, havia ainda o Pavilhão Feminino, no qual apenas agentes do sexo feminino trabalhavam.

Eu fui recebido com uma morte no primeiro dia do trabalho. Tinha uma televisão que ficava no Pavilhão A, onde os presos assistiam ao jogo do Brasil. Assim, ficaram soltos até mais tarde. No meio da noite ouvimos gente gritando, o “Perereca” tinha sido atacado por um chuço. Tentamos socorrer, mas quando chegamos fora da penitenciária o rapaz já estava morto. Martins interpreta que esse episódio como uma forma de intimidação dos profissionais que chegaram naquele dia, medo do novo.

A violência é parte constitutiva das prisões, entretanto, tinha-se uma média de trinta (30) agentes por plantão, para duzentos (200) presos. O concurso de 1988 possuiu aproximadamente cento e setenta (170) aprovados, entre agentes e inspetores. É incontestável a disparidade entre a situação anterior e o estopim da crise.

Naquela época só existia a Penitenciária de Pedrinhas, a agrícola. Aonde hoje é a CADET, era a horta, tinha plantações de melancia, alface, pimentão, muita coisa. Os detentos produziam, apesar da cadeia encontrar-se em um terreno acidentado e de natureza árida, quase impróprio para a agricultura. (Anexo F) Em frente era uma

²⁴ Composto por seis (06) pavilhões e mais o pavilhão dos idosos, onde ficava também a enfermaria.

²⁵ N.E.As expressões em itálico no decorrer do texto representam falas ou expressões de nossos entrevistados, exceto quando tratar-se de títulos de livros e palavras estrangeiras.

pedreira onde muitos presos saíram para trabalhar. Não tinha muros, eram arames farpados. Eu gostava de sair com os presos, levar para o trabalho.

Além da horta e do trabalho na pedreira, os inspetores penitenciários relatam que havia uma quadra de esportes, um campo de futebol, uma biblioteca e uma oficina (marcenaria), tudo em funcionamento. Realizava-se, ainda, trabalho artesanal com argila. Mas a maior ocupação era na cozinha, onde os próprios presos que produziam sua alimentação e a serviam no refeitório. Os dados do Sindspem-MA informam:

Hoje temos o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Os detentos ocupam fábrica de confecção de bolas, o que possibilita a eles um pequeno financeiro. Porém, o fator superlotação combinado com o descaso do governo público cada vez mais problemática, tanto na sua estrutura física como nos demais setores, como médico, hospitalar, educacional, profissionalizante, enfim. Além detenção carcerária no Estado. (Anexo F)

Em 1993, Castro (1993, p. 27) descreve Pedrinhas:

Atualmente o número de internos é 147, dos quais apenas 6 (seis) aguardam julgamento. Previsto para um efetivo de 150 homens, para 56 celas com capacidade para dois detentos em cada cela, existindo ainda um Pavilhão semi-aberto, onde habitam 47 internos classificados no Ótimo Comportamento. As celas de segurança são individuais, em número de 4 (quatro), onde permanecem detentos que infligem o Regulamento disciplinar. [...] A instrução primária é obrigatória, ministrado por 3 professoras contratadas pela Fundação do Bem-Estar Social do Maranhão, sob a supervisão de uma Assistente Social.

A Semana do Encarcerado, evento que este ano contou com sua 15ª edição, era realizado de forma coletiva e participativa com os presos, que escolhiam os assuntos a serem debatidos e organizavam os espaços. Tal forma de organização não é mais aplicada, apesar de continuar sendo realizada a cada ano, a Semana do Encarcerado perdeu o vínculo com os presos, os quais presos perderam espaço na sua construção. *Durante a Semana dos Encarcerados ocorria a “Copa dos Campeões”, o time vencedor de cada unidade ia disputar o prêmio na Semana dos Encarcerados. Também ocorriam concursos de poesia, apresentações artísticas. Uma vez, um preso que eu nem espera se pintou todo de mendigo e foi entrando na igreja fazendo uma encenação. Eu incentivava muito eles. Tinham muitos campeonatos lá no campo, eu joguei, fui campeão! Isso destencionava, mesmo com os problemas, com a violência. A última vez que eu fui, eu olhei o travessão no chão, fiquei muito triste.*

3.2. O estopim da crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas: rebeliões de 2010 e de 2013

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria Justiça. (FOULCAULT, 2006, p. 235)

O histórico de mortes nos presídios maranhenses é extenso, sejam elas ocorridas dentro ou fora das rebeliões. Foram 38 vítimas de homicídio nas unidades do Estado do Maranhão entre os anos de 2008 a 2009, segundo Relatório Final do CNJ de outubro de 2011 (CNJ, 2011)

Tradicionalmente, salienta Salla, as rebeliões são analisadas por duas perspectivas justificadoras, do protesto contra as violações de direitos humanos e “tal como outros movimentos de protesto fora da prisão, a partir do afrouxamento dos controles de toda ordem, na vida social”. (2006, p. 276)

No entanto, assim como Salla identifica modificações, desde 1990²⁶, no contexto nacional, (2006, p. 256) há que se perceber um fenômeno diferenciado a partir do ano de 2010 no Maranhão. Em particular, a partir dos dias 08 e 09 de novembro, quando ocorreu uma das mais sangrentas rebeliões do sistema prisional maranhense. Com duração de aproximadamente 30h, a rebelião ocorreu no Presídio São Luís, deixando um saldo de 18 (dezoito) mortos, sendo 03 (três) deles por decapitação. (CNJ, 2011)

Em relatório da Comissão de Direitos Humanos da OBA/MA de 2011, há o relato de que a rebelião teve início no dia 08 de novembro de 2010, segunda-feira, por volta das 09:00 h, quando os presos dominaram um agente penitenciário, tomando a sua arma. Esse agente recebeu dois tiros e foi liberado pelos presos, recuperando-se, posteriormente. Outros quatro agentes penitenciários (monitores) foram feitos reféns. (OAB-MA, 2011, p. 04)

A rebelião, segundo relato de Marcos²⁷, teve início quando um agente penitenciário do Presídio São Luís I levou três *detentos da capital* para um pavilhão do

²⁶ Cujo estopim foi em 2001, com a maior rebelião que já existiu na história brasileira, quando 29 unidades prisionais paulistas rebelaram-se. (SALLA, 2006, p. 274)

²⁷ Nome fictício para representar ex-detento, hoje em liberdade condicional, que solicitou anonimato.

Presídio São Luís II destinado aos *presos do interior*, gerando grande tensão entre os presos.

Não obstante a revolta ter sido desencadeada pela rivalidade entre os presos, e acirrada pela conduta de um agente público, foram definidas reivindicações relativas às condições de existência da unidade, quais sejam: “O afastamento do diretor do presídio, Luís Henrique de Sena de Freitas; A transferência dos detentos de Imperatriz para aquele município; A solução para o problema da falta de água; A separação dos presos oriundo do interior, daqueles oriundos da Capital; Que não houvesse retaliações e torturas aos presos rebelados.” (OAB-MA, 2011, p. 04/05)

A rivalidade entre os detentos de origens diferentes já era conhecida de longa data²⁸, todavia, não se ouvia falar em “Primeiro Comando do Maranhão - PCM” e em “Bonde dos 40 ladrões”. Inclusive, até o evento em questão, ainda havia certa convivência entre os dois grupos, o que possibilitava a abertura dos pavilhões para o banho do sol ao mesmo tempo²⁹.

Segundo Relatório do CNJ, “até 2002, os presos mortos eram sempre oriundos do interior, o que serviu de motivação para a criação do grupo dos “baixadeiros”. Esse grupo depois passou a se autodenominar de Primeiro Comando do Maranhão (PCM).” (CNJ, 2013, p. 02)

Apesar de o Estatuto do PCM, organização datar do ano de 2003 (Anexo G), é certo que até 2010 a rivalidade não era totalmente escancarada. É possível inferir que isto se justifica pela ausência de pertencimento ao grupo pelos *presos da capital*, que até então agiam de forma descentralizada e independente. Até aquele momento, eles tinham como ponto comum a indignação pela presença dos “baixadeiros” nos presídios de São Luís, gerando superlotação, contudo, não estavam circunscritos por um mesmo nome, por uma mesma identidade.

²⁸ Em 21 janeiro de 2001, na Casa de Detenção, houve uma das primeiras rebeliões com extrema violência do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na qual foram mortos três (3) internos, entre os quais um foi decapitado. Sua cabeça foi jogada em cima de um repórter por cima da grade. (Informação disponível no documentário Caminho da Liberdade, disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=2T6T-TwtjPQ>>. Acesso: outubro de 2013)

²⁹ Após o agravamento do número de homicídios, entre 2007 e 2008, o Juiz da Vara de Execuções Penais, Jamil Aguiar, determina a saída alternada dos pavilhões.

Após a rebelião de 2010, surge o “Bonde dos 40 Ladrões”, a maior, mais recente e mais violenta facção do sistema carcerário maranhense. Disso, instala-se a polarização do comando dos presídios entre as duas organizações³⁰.

Tal evento traz à tona três aspectos: primeiro, a precariedade das condições de vida nos cárceres, acentuada pelas práticas comuns de agressão à integridade física dos presos; segundo, a incapacidade de o Estado lidar com a dinâmica prisional de forma eficiente, mantendo a segurança através de meios lícitos; e em terceiro, observa Salla:

Ao mesmo tempo, ocorre a constituição desses grupos como atores políticos no cenário interno das prisões, mas que tentam enraizar a sua atuação em diversas atividades da sociedade (especialmente ligadas ao mercado informal) e exercer um controle efetivo sobre parcelas consideráveis das populações pobres de muitas regiões metropolitanas. (2006, 277)

A polarização no interior das prisões não é uma via de mão única e não se limita aos muros de Pedrinhas, possui relação direta com a organização da cidade. Financiadas pelo tráfico de drogas, o controlam dentro e fora das prisões, exercendo poder sobre os pavilhões, mas também sobre os bairros periféricos.

Martins conta que a partir do final de 2010 e início de 2011 é percebido que começam a haver extorsões, verdadeiro pagamento para continuar vivo. A extorsão, as rebeliões e mortes impostas aos desafetos são estratégias de conquista e manutenção do poder.

Ambas organizações se utilizam da violência como sustentação. Há, contudo, uma postura diferenciada entre elas, a popularidade e exibição do “Bonde dos 40” é proeminente, através da música (funk e rap)³¹, da grande adesão dos jovens e da exposição de seus membros. Por outro lado, o PCM atua de forma mais reservada, com o cuidado de manter minimamente anonimato de seus integrantes, sem exibicionismos, atuam de forma mais silenciosa.³²

³⁰ Há conhecimento de outras facções criminosas organizadas no interior do complexo, a exemplo dos “Anjos da Morte” nascidos de dentro do PCM, entretanto, tais organizações possuem expressão infinitamente menor do que as duas pioneiras.

³¹ Vídeos de divulgação de músicas de autoria dos integrantes da facção “Bonde dos 40”: Mc. Sadrak, *Papo Reto*, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=jTtbl-_6Jp4>. Acesso em: Agosto de 2014; e *Liberdade*, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=F6LV7o_lwZk>. Acesso em novembro de 2014.

³² Vídeo de integrantes do PCM encapuzados no qual realizam ameaças à facção rival: PCM manda recado o Bonde dos 40, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yfQsiu19Z3U>>. Acesso em:

Foram identificados, na rede social Facebook, quatro grupos denominados como “Bonde dos 40” diferenciados pelos bairros aos quais pertencem, no caso, Liberdade, Cohab, Divinéia e Vila Embratel. Cada um deles possui de mil há dois mil membros. Também foram encontrados grupos e perfis com a denominação PCM, entretanto, por falta de informações nos mesmos não foi possível assegurar que se referem ao grupo Primeiro Comando do Maranhão. Apesar de superficial, tal dado, tendo em vista a grande relevância das redes sociais para a expressividade da juventude, é sintoma da adesão em massa dos jovens da periferia às facções, o que nem sempre é suscitado pela prática de atos criminosos e sim da necessidade social de pertencimento ao grupo.

Da análise dos estatutos das duas organizações não se pode extrair conclusão diferente, regras como “um por todos e todos por um”, “nunca usar o nome do comando em vão”, “lealdade acima de tudo” (Anexo G – Estatuto PCM), expressões de identificação dos membros como “irmão” e da organização como uma família (Anexo H – Estatuto Bonde dos 40), deixam evidente que também existe uma relação emocional na sustentação de tais grupos.

Em 09 de outubro de 2013, novamente implode uma unidade do CPP, dessa vez o evento se deu na CADET, foram 10 (dez) vítimas, seguidas por uma sucessão de eventos violentos, de forma que o número de mortos nos presídios maranhenses chegou a 60 (sessenta) no final de 2013, com mais 19 no início de 2014, de acordo com o arquivamento realizado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

Não obstante o conhecimento da existência de tais organizações por parte do Estado há anos, o silêncio e omissão foram as únicas respostas dadas. Apenas quando a violência transpôs os muros de Pedrinhas, através dos episódios de ataque aos ônibus, o Estado passou a admitir a existência das organizações e posicionar-se diante delas.³³

A incapacidade do Estado em fazer valer o respeito à integridade física dos indivíduos excarcerados, impulsionou a nova figuração social na prisão que se apresenta, permitiu que grupos embasados em práticas criminosas ordenem as regras no interior do sistema carcerário.

Neste contexto, é preciso considerar que:

outubro e 2014; e Vídeo de música de autoria do PCM: *Facção PAM Maranhão*, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rGNqYlwBLt8>>. Acesso em: outubro e 2014.

³³ Ainda que fuja do âmbito da pesquisa, impossível desconsiderar a trágica morte de Ana Clara Santos Sousa (6 anos), vítima do fogo, da barbaridade e da omissão do Estado.

Seu aprendizado [do condenado], nesse mundo novo e peculiar, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo *ressocializado* para a vida livre, está, na verdade, sendo *socializado* para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições. Assim, um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se apenas, de um homem *prisonizado*.” (SHECAIRA, p. 261-262)

Fazer parte de uma facção criminosa dentro de Pedrinhas é, antes de tudo, questão de sobrevivência. *Quem não é de facção vive como porco.*

3.3. Os desdobramentos da crise: *who watches the watchmen?*

3.3.1. O cenário prisional pós-rebelião

A Rede Maranhense de Apoio aos Encarcerados do Maranhão (REMAE)³⁴ é uma articulação formada por um conjunto amplo de entidades da sociedade civil organizada, dedicadas contra a grave situação do sistema carcerário³⁵, cuja formação se dá, no entendimento do grupo, em razão do alto índice de reincidência, violência institucional, crime organizado e agravamento do quadro de exclusão social.

O acompanhamento das circunstâncias do sistema prisional maranhense pela REMAE ocorre desde abril de 2013, quando de seu lançamento. Apesar disso, antes deles existiam outros, e antes destes, outros, e assim por diante. É crucial lembrar que a luta contra a situação desumana imposta aos aprisionados é tão antiga quanto as próprias violações. Muitos foram e são os sujeitos que se dispõem a este debate.

³⁴ N.E. Há época do acompanhamento das atividades da REMAE, a mesma era integrada por representantes da Associação de Proteção aos Condenados de São Luís (APAC/São Luís), Associação de Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA), Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Associação do Ministério Público do Maranhão, Associação dos Delegados de Polícia do estado do Maranhão, Conselho estadual de Direitos Humanos, Comissão Justiça e Paz, Caritas Brasileira – Regional/MA, Centro de Defesa de Direito Humanos de Açailândia Carmen Bascarán, Comissão de Direitos Humanos da OAB, Comitê Estadual de Combate à Tortura, Colégio Nacional das Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, Fraternidade Brasileira das APACS, Ouvidoria Geral da Defensoria Pública/MA, Pastoral Carcerária Regional e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

³⁵ N.E. Em sua Carta de Princípios apresenta cinco princípios que estruturam a atuação da Rede, quais sejam: princípio da horizontalidade e independência de qualquer ingerência do poder político instituído, controle social sobre a política estadual do sistema carcerário, defesa dos direitos dos apenados, sensibilização e defesa do método APAC de ressocialização.

Em vista disso, as articulações aqui relatadas correspondem apenas a algumas das forças contrárias à barbaridade de nosso sistema prisional.

Em junho de 2013 a REMAE deliberou em reunião³⁶ por oficialiar a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão (SEJAP/MA), há época secretariada pelo Sr. Sebastião Uchôa, a fim de obter esclarecimentos a respeito da atuação da Corregedoria, do cumprimento dos Termos de Ajusta de Conduto de 2011 e 2012 e das mortes nas unidades prisionais do Estado do Maranhão em 2013, em específico o caso do Albino Tarragona dos Santos³⁷. E ainda, requerer o Relatório de Segurança do Sistema Carcerário no Maranhão e a proibição da revista íntima vexatória nas unidades prisionais do Maranhão. Nenhum deles obteve resposta.

Os ofícios foram enviados cinco meses antes da fatídica rebelião de 9 de outubro de 2013. Não é possível assegurar que com a resposta dos ofícios e a coordenação de encaminhamentos fosse possível evitar o episódio, entretanto, resta evidente a displicência do poder público. Caso este se encontrasse empenhado em responder aos sintomas de exacerbação da crise, sintomas reiteradamente apontados, sua postura diante da sociedade civil organizada seria de articulação e não de indiferença.

A primeira atitude tomada pela REMAE pós-rebelião foi a realização de uma reunião com a sociedade civil maranhense, que culminou em uma inspeção à unidade na qual ela ocorrera, Central de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ). Nesta foi constatada³⁸ a presença de centenas de presos instalados na quadra da unidade (256, segundo a administração da unidade e mais de 300, segundo os próprios presos), sobre uma lona plástica e cinco (05) banheiros químicos.

O número insuficiente de colchões jogados no chão imundo, o calor intensificado pela lona de plástico pela ausência de água gelada e de local adequado para banho, o esgoto ao céu aberto logo ao lado da quadra. As condições eram absolutamente insalubres.

O máximo da insalubridade foi identificada quando do encontro de pessoas encarceradas convalescendo de armas de fogo, sem assistência médica e ambiente propício a recuperação. Estima-se que havia mais de trinta (30) indivíduos nesta

³⁶ N.E. Reunião ocorrida em 29 de maio de 2013 na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na qual eu me fiz presente enquanto representando do Diretório Central de Estudantes - UFMA.

³⁷ Albino Tarragona dos Santos, 22 anos, filho de Nora Tarragona (integrante da REMAE e da REVOAR), assassinado em 18 de julho de 2013 no bairro Liberdade, dias após de ser solto.

³⁸ As informações são provenientes de anotações pessoais durante a inspeção, bem como do relatório ao qual atividade fomentou.

situação. Verificou-se ainda denúncias de presos condenados com *cadeia paga*³⁹, assim como presos provisórios em excesso de prazo, alguns encarcerados há mais de um ano sem nunca ter havido audiência.

Do relatório da inspeção, pôde extrair-se:

Segundo os presos que se encontram na quadra, nesta unidade há dois (02) pavilhões com presos de uma facção rival (Bonde do 40), que estão impedidos de terem banho de sol.

A comissão constatou que seis (06) presos que estavam em uma cela ao lado da quadra com nenhuma iluminação e falaram que não há banheiro para fazer as suas necessidades fisiológicas.

Alguns presos declararam que algumas das mortes na rebelião foram provocadas por disparos dos agentes do GEOP- Grupo Especial de Operações Penitenciárias.

Vários presos reclamam que já estão com suas *cadeias pagas* ou vencidas.

Todos os presos reclamavam que estão na quadra em sol escaldante e não recebem visitas e a água que estão bebendo é quente.

Há uma intranquilidade entre os próprios servidores de plantão nesta data.

No cartório não há energia, pois durante a rebelião *caíram de pedra na janela*.

As denúncias foram averiguadas pelo advogado popular criminalista Nonnato Masson, há época integrante da Comissão de Direitos Humanos da OBA, e pela, há época, ouvidora da Defensoria Pública do Estado, Mari Silva, ambos componentes da REMAE, e encaminhadas aos órgãos competentes.

Além do relatório, a inspeção produziu a Nota de Entidades da Sociedade Civil Maranhense sobre a atual Crise do CPP⁴⁰ (Anexo I) com o intuito de apontar os graves problemas do sistema penitenciário maranhense postos em evidência pela rebelião e recomendar providências às autoridades do Estado do Maranhão.

Entre os pontos indicados estavam os assassinatos de presos, a superlotação dos presídios, insalubridade das unidades prisionais e a centralização da custódia de presos na capital. Entre as recomendações: Imediata retirada dos mais de 200 presos que se encontram na quadra da CCPJ de Pedrinhas; Instauração do “estado de emergência” dos órgãos do sistema de justiça do Maranhão; Descentralização das Unidades Prisionais: nenhuma unidade prisional a mais em São Luís; Apuração dos

³⁹ Os termos em itálico ao longo do texto correspondem a categorias e falas dos meus interlocutores, exceto expressões em idioma estrangeiro e título de livros.

⁴⁰ Nota construída coletivamente com a participação do Conselho Estadual de Direitos Humanos, REMAE – Rede Maranhense de Apoio à Pessoa Encarcerada, Ouvidoria Geral da Defensoria Pública, Rede Nacional de Advogados Populares, Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, Pastoral Carcerária, Associação de Proteção aos Condenados de São Luís – APAC, Comitê Maranhense da Marcha Mundial de Mulheres, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme – NAJUP e Grupo de Solidariedade aos Presos e seus Familiares.

crimes cometidos nas unidades; Suspensão das obras de reforma com imediata imploração da CADET; Fim da revista íntima vexatória; Transparência em todas as ações do “Estado de Emergência” decretado pelo Governo do Estado.⁴¹ (Anexo I)

3.3.2. O acompanhamento de familiares junto à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)

A SMDH⁴², em novembro de 2013, inaugurou um processo de levantamento junto aos familiares das vítimas de outubro do mesmo ano do Sistema Penitenciário do Maranhão que, segundo relatório “Trabalho com Famílias Vítimas do Sistema Prisional”, objetivava:

[...] delinear perfil das famílias; acolher demandas (jurídicas psicológicas e sociais); identificar serviços institucionais próximos às residências; orientar para o encaminhamento, conforme as demandas surgidas; identificar elementos que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas de enfrentamento à criminalidade e contribuir para o fortalecimento do protagonismo das famílias. (ANEXO J) (SMDH, 2014, p. 03)

Para possibilitar o trabalho, contou com a participação dos profissionais da entidade (advogados, assistentes sociais e psicólogos) além de profissionais e estudantes voluntários dessas mesmas áreas ligados as universidades UFMA⁴³, UNICEUMA, PITAGORAS e UNDB. A multidisciplinaridade foi priorizada a fim de ampliar o olhar e a sensibilidade dos integrantes, tendo em vista a situação de vulnerabilidade das famílias.

Com o intuito central de contribuir para a garantia e efetivação de direitos a essas famílias, o projeto foi iniciado com a preparação dos participantes, através do aprofundamento da discussão da temática e dos procedimentos metodológicos a serem adotados na abordagem com as famílias. Em seguida, buscou-se a aproximação com os familiares das vítimas, através de visitas domiciliares, para informar sobre o objetivo

⁴¹ As discussões levantadas pela nota serão aprofundadas no capítulo III do trabalho.

⁴² N.E. Entidade da sociedade civil, com 34 anos de criação, que tem como missão a defesa intransigente dos direitos humanos no Maranhão e no Brasil.

⁴³ N.E. A integração ao projeto foi oportunizada pelo convite da SMDH aos membros do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme – NAJUP Negro Cosme – do qual faço parte. O NAJUP “Negro Cosme” é um projeto de Pesquisa e Extensão vinculado ao Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Seguindo os princípios da extensão na modalidade de Assessoria Jurídica Universitária Popular, o Núcleo busca construir um elo entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por intermédio de um conjunto de ações integradas que envolvam práticas político-pedagógicas em Direitos Humanos, educação e mobilização popular

do trabalho a ser realizado pela equipe, assim como apresentação dos profissionais responsáveis pela realização deste. Após o aceite de oito (08) famílias - das dezesseis (16) vítimas de outubro de 2013 - para a participação no projeto⁴⁴, houve a aplicação de questionário junto à elas. Por fim, foi trabalhada a articulação com órgãos públicos para encaminhamento das demandas identificadas no processo. (SMDH, 2014, p. 04)

As demandas foram agrupadas em sociais, psicológicas e jurídica e segurança pública. A primeira se concentra na melhoria do acesso a órgãos operadores das políticas públicas de assistência social, saúde, habitação, trabalho e renda. Quanto a isso, a equipe buscou encaminhar questões junto ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Postos de Saúde. (SMDH, 2014, p. 07).

O segundo grupo levou em consideração a experiência traumatizante a qual familiares de pessoas em privação de liberdade são expostos, bem como o impacto da perda de um ente com tamanha atrocidade. Tendo em vista o grau de vulnerabilidade a que tais famílias são sujeitas, a equipe contatou o Centro de Referência Especializado da Política de Assistência Social (CREAS) e outras instituições como o Núcleo de Psicologia Aplicada (NPA/UFMA) e o Instituto Farina a fim de intermediar atendimento psicológico e psiquiátrico aos familiares que expressaram necessidade. (SMDH, 2014, p. 08)

Por fim, quanto às demandas jurídicas, cabe observar:

Por um lado, foi constatado que todas as 08 (oito) famílias têm demandas de responsabilização do Estado por danos decorrentes da perda do familiar, ou seja, do detento que estava sob a custódia do Estado. Por outro, 04 (quatro) famílias apresentaram demandas referentes à pensão alimentícia para o(s) filho(s) da(s) vítima(s).

(...)

Apesar da existência das demandas, é necessário destacar que, em razão da estrutura familiar da vítima, existem alguns pontos controversos e que podem dificultar o acesso à ordem jurídica justa. É o caso dos detentos que viviam em união estável, mas que não possuíam o reconhecimento da mesma; os filhos que são criados pelos familiares, mas que não possuem a guarda da criança e, conseqüentemente, o direito de representação da mesma. (SMDH, 2014, p. 09-10)

⁴⁴ N.E. Outras cinco famílias não foram localizadas, duas delas residentes no interior do Estado e uma família recusou participação por receio. Ressalta-se que com duas famílias não foi possível dar continuidade ao trabalho. (SMDH, 2014, p. 04)

O projeto teve duração de três (03) meses (novembro/2013 – janeiro/2014), durante os quais foi possível coletar informações⁴⁵, detectar demandas e encaminhá-las. Ocorre que a ação não possuía um viés estritamente assistencial, vislumbrava-se o estímulo de uma experiência de articulação das famílias, para que elas pudessem se reconhecer enquanto sujeitos de direito e reivindicar por si mesmas. Neste aspecto o projeto se mostrou insuficiente.

Cynthia Maria Urbano Rodrigues, psicóloga da SMDH e uma das mentoras do projeto, comenta que *a gente se propôs a fazer encaminhamentos, mas houve dificuldade de concretização. Essas pessoas, a impressão que eu tive, é que elas ficam tão à margem do acesso de serviços, bens e direitos, que quando você faz essa ponte elas ainda não se veem titulares desse direito. Por exemplo, dois adolescentes que perderam os pais foram encaminhados para o núcleo de psicologia aplicada na UFMA, o serviço entrou em contato, os chamou para fazer o procedimento da triagem, marcou, mas eles não compareceram.* (Informação verbal)⁴⁶

É certo que o trabalho de mobilização popular requer mais tempo e motivação constante. O fato de tratar-se de pessoas que, após a perda do familiar, já não possuem mais vínculo concreto com a realidade prisional, dificulta o engajamento com a causa, tendo em vista a necessidade emocional e psicológica de distanciamento de um episódio que lhes gerou tamanha dor.

Entretanto, apesar da ação mostrar-se inapta a impulsionar uma organização de familiares vítimas do sistema carcerário no Maranhão, há exemplos de familiares que se agregaram à uma articulação paralela, o Grupo de Solidariedade aos Presos e seus Familiares, hoje com o nome de REVOAR.

Além do mais, deste trabalho foram levantados os dados necessários para instrumentalizar a solicitação de medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a fim de impelir a República Federativa do Brasil a proteger a vida e integridade física das pessoas em privação de liberdade no CPP. Tal iniciativa partiu da SMDH em conjunto com a Comissão de Direitos humanos da OBA e resultou

⁴⁵ Em resumo, a ação resultou em: 08 (oito) famílias contatadas; 07 (sete) famílias entrevistadas; 08 (oito) com demandas de indenização contra o Estado do Maranhão, que será postulada de forma coletiva pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão; 04 (quatro) demandas por pensão para filhos das vítimas; 04 (quatro) famílias com advogado particular; (SMDH, 201, p. 10)

⁴⁶ Informação dada em avaliação do projeto durante entrevista realizada na sede da SMDH em novembro de 2014.

na Medida Cautelar n. 367-13 da CIDH, cuja decisão consistiu na solicitação para que o Estado brasileiro:

Adote as medidas necessárias e efetivas para evitar a perda de vidas e danos à integridade pessoal de todas as pessoas que se encontram privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas;
Reduza de forma imediata os níveis de superlotação;
Investigue os fatos que motivam a adoção destas medidas cautelares, evitando assim sua repetição. (CIDH, 2013)

Com isto, foi possibilitado o acompanhamento regular de uma instituição internacional, o que amplifica o raio de divulgação das denúncias e intensifica a pressão sobre a postura do Estado brasileiro diante das circunstâncias.

3.3.3 “Até que o GEOP nos separe”: agressão além das grades

Em 20 de setembro de 2014 (sábado), durante a *visita dos herdeiros*⁴⁷ na unidade Presídio São Luís I, os familiares foram agredidos física e verbalmente por policiais da PM/MA do Choque e do Grupo Especial de Operações Prisionais (GEOP). O fato se repetiu no dia seguinte, 21 de setembro, na unidade Presídio São Luís II.

Na segunda-feira, 22 de setembro, os familiares agredidos realizaram uma manifestação em frente à SEJAP exigindo esclarecimentos, medidas enfáticas sobre as agressões e a regularização das visitas nos pavilhões. Nesta oportunidade, foram registrados Boletins de Ocorrência, realizados exames de corpo e delito e prestados dezessete (17) depoimentos na Ouvidoria da SEJAP, dos quais foram extraídos os relatos que instruíram esta descrição.

As agressões foram iniciadas quando aprisionados e visitantes reclamaram da mudança do local da visita do pavilhão para a quadra. (...) *no dia 19 de setembro a denunciante chegou no presídio PSL I por volta de 19h para aguardar a visita no dia seguinte, e quando chegou o horário de visita não havia nem um funcionário no local onde entrega os documentos, as visitantes se organizaram em fila e começaram a bater para aparecer algum funcionário para dar explicação. Nesse momento apareceu o chefe de plantão (não identificado) que informou que não haveria visita porque os presos estavam se recusando a ir para a quadra, as companheiras também se recusaram a ir para quadra. Então foram escolhidas três visitantes para conversar com*

⁴⁷ N.E. Como é chamada a visita específica das crianças

o diretor da Unidade, onde a depoente era uma das escolhidas para negociar. Durante a conversa o diretor reafirmou que a visita seria mesmo na quadra, no entanto foi acordado entre as partes que entraria apenas as comidas. (Denunciante 1)

No momento em que ocorria a conversa com o diretor, os demais visitantes, em grande número crianças, foram expulsos da quadra pelos policiais a base de spray de pimenta e bala de borracha. No retorno das três não havia mais visitantes no local, pois foram impedidas de permanecerem no local e foram fechar a BR. Logo depois começaram os tiros dentro da unidade, a depoente tem conhecimento que seu companheiro (...) sofreu agressões físicas cometidas pelos agentes da Força Nacional, pois o mesmo apresenta hematomas. (Denunciante 1)

A primeira manifestação durou de 9h às 11h30min da manhã. Após o almoço e boatos de que alguns internos estavam sendo transferidos, os familiares reiniciaram a manifestação no portão da Unidade, nesse momento os familiares foram novamente surpreendidos por agente do GEOP e mais policiais de Força Nacional e Policiais Militares (não identificados) que voltaram a efetuar disparos contra as mesmas. (Denunciante 2)

No dia seguinte, na unidade Presídio São Luís II, a situação se repetiu. Ao entrar na Unidade a mesma verificou que a visita ocorreria na quadra e não no pavilhão como de costume, sendo que o local estava sujo, sem água para beber e para tomar banho (Denunciante 3)

Ressalta-se que as agressões tiveram início no meio da visita dos herdeiros, que foram igualmente agredidos pelo spray de pimenta e balas de borracha. Em equivalente fragilidade, encontravam-se presentes também idosas e gestantes (...) ao chegar no local já estava havendo a confusão e a mesma agarrou o sobrinho e saíram correndo em direção a BR e quando já estava na outra mão da BR a mesma se virou para olhar e quando percebeu que o agente do GEOP (não identificado) ia atirar, a mesma tentou proteger o sobrinho e foi atingida com um tiro de elastômero nas costas, ficando visível o hematoma. (...) A mesma afirma que presenciou uma gestante sendo espancada por três pessoas não identificadas, sendo um agente da Polícia Rodoviária Federal e dois agentes do GEOP. (Denunciante 4)

(...) relatou que durante o conflito, algumas pessoas saíram correndo, enquanto ela e sua filha permaneceram dentro da unidade, no entanto, posteriormente foi obrigada a sair correndo do local com sua filha no colo, pois temia sofrer maiores danos,

uma vez que encontra-se grávida e em decorrência disso começou a ter forte hemorragia o que poderia ter complicado sua gravidez. (Denunciante 5)

Ora os policiais se voltavam contra os familiares, ora contra os presos, gerando grande apreensão para ambos os lados que não sabia a magnitude das agressões sofridas por seus familiares. *A denunciante foi atingida no pé esquerdo com bala de borracha. Depois da intervenção dos policiais as mulheres desbloquearam a BR e começou a quebrar dentro da PSL I, chegaram então mais agente da Força Nacional que chegaram gritando “Nós vamos é matar esses bandidos agora!”. Então começaram a colocar os presos na quadra e agredi-los, deixando-os só de cuecas e atirando spray de pimenta nos mesmos. Segundo a denunciante enquanto os presos estavam sendo revistados outros policiais (não identificados) começaram a retirar os pertences dos mesmos das celas onde sumiram roupas, cordões, relógios e dinheiro. (Denunciante 6)*

A violência física não foi suficiente, os familiares foram humilhados com insultos do mais baixo nível, as agressões verbais chegaram a declarações como a de que a visita ia ser na quadra e os internos não iam mais comer suas mulheres e sim os policiais. (Denunciante 7)

Diante de tantas violações de direitos, uma das mulheres reagiu em sua defesa e foi presa sob a justificativa de desacato à autoridade. (...) *foi agredida fisicamente, pois seus braços foram apertados com muita força, a deixando com hematomas. Foi conduzida à força e algemada para o porta malas do camburão de uma das viaturas (placa ignorada) do Batalhão de Choque, após aproximadamente 40 minutos preso dentro da referida viatura, a mesma foi transferida para uma outra VTR e posteriormente conduzida para DP da Vila Embratel (Denunciante 8)*

A força utilizada para contenção dos familiares ocorreu de forma absolutamente desproporcional, injustificável, a exemplo de uma mulher que voltou para a porta da penitenciária para buscar suas sacolas, quando um agente não identificado, após permitir que a mesma se aproximasse e se agachasse, jogou spray de pimenta no seu rosto e a empurrou no chão enquanto a chamava de “safada” e “vagabunda”.

Em síntese, os familiares reivindicaram um local adequado para visitas, denunciaram a situação de insalubridade das Unidades Prisionais, e exigiram a apuração e punição dos responsáveis pelas agressões sofridas pelos internos e pelos

visitantes (incluindo grávidas e crianças)⁴⁸. Tais informações foram direcionadas ao secretário em exercício, Marcos Affonso Junior⁴⁹, por um grupo de quatro (04) mulheres, representando as demais, em reunião na manhã do dia seguinte, na qual foi acordada que a *visita da família* voltaria a ocorrer dentro dos pavilhões, como de costume, até que o novo secretário assumisse e regularizasse a situação. A seguinte sistemática vou acordada: início da revista às 8h, entrada às 10h, sem parada das revistas para o almoço (período que haveria troca de turno dos monitores) e o fechamento dos portões às 16h.

Ocorre que o Comitê Gestor da Crise do Sistema Penitenciário Maranhense não acatou a decisão do secretário de segurança em exercício, Marcos Afonso, sobre a regularização das visitas nos Presídios São Luís I e II, razão pela qual se sucederam inúmeras reuniões, semana a semana, para tratar do assunto com o novo secretário da SEJAP, Sr. Paulo Rodrigues.⁵⁰

A recusa dos familiares em *tirar a visita na quadra* decorre de suas condições insalubres. Nenhuma das unidades nas quais ocorreram as movimentações possui local adequado para a *visita da família*, ao contrário do que informam as fichas de cadastro de inspeção do CNJ. As visitas das crianças e a visita geral ocorrem há anos dentro dos pavilhões. A quadra é mantida cheia de lixo, em sol escaldante e sem nenhuma privacidade. Não há banheiros apropriados, alguns não possuem porta, outros encontram-se entupidos. Não há água para beber.

A SEJAP justifica sua postura em recomendação do Conselho Nacional de Justiça, decorrente de denúncias de casos de abuso sexual durante as visitas nos pavilhões, bem como do uso do momento da visita familiar para a prática da visita íntima.

É verdadeira a inadequação dos pavilhões como ambiente de visita. Entretanto, não há uma atuação efetiva no sentido de garantir local adaptado para tanto. Oficialmente, apenas quatro das unidades possuem locais destinados à visita íntima,

⁴⁸ Vídeo com denúncia de três familiares de pessoas em privação de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BeT-Ba8bjyg>. Acesso em: setembro de 2013.

⁴⁹ Em 17 de setembro de 2014, a SEJAP emite a seguinte nota: “A governadora Roseana Sarney nomeou, na manhã desta quarta-feira (17), interinamente, o secretário de Segurança Pública, delegado Marcos Affonso Junior, para responder pela Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP). Sebastião Uchoa, que conduzia a SEJAP há 1 ano e 6 meses, entregou o cargo na manhã desta quarta-feira (17)”.

⁵⁰ Fotos das manifestações em frente à SEJAP em setembro de 2014. (Apêndice A)

São Luís I, São Luís LII, CADET, Penitenciária de Pedrinhas. Criou-se, portanto, uma organização interna, uma cultura formulada por anos. Cada *comarca* (cama) é isolada com panos, os presos que não recebem visitas se retiram do pavilhão para a quadra. Cada preso recebe suas visitas em sua comarca. Atualmente, em algumas unidades há área externa para transitarem, a exemplo da igreja na CADET, reformada após a rebelião de 2013.

3.3.4 *O sonho da revoada, REVOAR, voltar a voar*

No auge das maiores atrocidades ocorridas no CPP, entre assassinados não esclarecidos e práticas de tortura diárias, Maria dos Remédios, Vanusa de Jesus, Kátia Pereira, Simony Albuquerque, José Ribamar Araújo e Nora Carola reuniram suas forças para exigir respeito à vida digna das pessoas encarceradas.

A rebeliões de 2010 e 2013, em toda sua representação da violência prisional, são apenas pontos críticos, que não se limitam ao seu próprio eixo. Tais cisões tiveram repercussões críticas através de uma sucessão de eventos violentos dentro e fora de Pedrinhas. Entretanto, enquanto de um lado a violência gerou violência, de outro, gerou-se resistência.

Com o objetivo de articular e fortalecer os familiares de pessoas em privação de liberdade no Estado do Maranhão surgiu, em 2013, o Grupo de Familiares e Amigos de Pessoas Privadas de Liberdade do Maranhão – REVOAR. Em busca da efetivação de direitos dos presos e seus familiares, o grupo leva o nome do sonho de uma de suas fundadoras, Nora Carola, *eu sonhei com uma revoada de pássaros, ai veio esse nome. Revoada, voltar a voar. Embora tenha sido roubado teu direito à liberdade, pensas na possibilidade de voar.*

No entanto, continua Nora, *aqui no Maranhão é muito difícil, o próprio sistema se encarregar de podar a tua esperança.* Exatamente em razão disto, o grupo aposta especialmente na manutenção dos vínculos afetivos como meio de destensionar e humanizar a execução da pena, em paralelo ao direito à vida, à dignidade, à integridade física e psicológica e à assistência jurídica.⁵¹

⁵¹ O grupo é apoiado por entidades e pessoas solidárias à questão, sendo elas: Servidora Pública e ex Conselheira Tutelar de Sandra de Jesus, os advogados e militantes de direitos humanos Mari-Silva Maia e Nonnato Masson, o servidor público e militante de direitos humanos Raimundo Martins, a missionária católica Maria Gobato e o NAJUP Negro Cosme.

Nesse primeiro ano de existência, o grupo realizou várias atividades, entre reuniões, debates e inspeções visitas às sete unidades prisionais que compõem o CPP⁵². A cada atividade, as humilhações perpetradas contra familiares se tornaram mais visíveis para os integrantes:

Diariamente, centenas de mulheres aguardam, em longas filas, sob o sol escaldante a autorização para adentrar as unidades e visitar filhos(as), irmãos(ãs), companheiros (as), esposos(as), amigos(as), etc. A imensa e demorada fila é apenas o começo da “*via crucis*”. Com efeito, no portão o funcionário escolhe os alimentos e objetos que podem entrar na Unidade e descarta o resto. Passado o portão, é a hora da revista íntima, onde as mulheres entram em dupla e são obrigadas a despir-se completamente, agachar-se e tossir por várias vezes a fim de expelir armas, celulares, drogas. Todas as mulheres passam pela revista íntima, idosas, grávidas, doentes, crianças, se não se submeter, não entra. (REVOAR, 2013, 02)

Todo trabalho de levantamento dos dados capazes de reconstruir o cenário da crise carcerária maranhense se justifica pela luta contra a invisibilidade dessas famílias, bem como da emergência de entender como um país em regime democrático é capaz de conviver e reproduzir, graves violações de direitos humanos aos seus cidadãos.

De plano, observa-se que nenhum fenômeno social pode ser compreendido se desvinculado do seu contexto, de sua formação e desenvolvimento. Acontece que a complexidade do fenômeno estudado reúne uma multiplicidade de fatores inter-relacionados de forma aparentemente desordenada, em razão disto, necessária será a decomposição do objeto a fim de iniciar a análise de sua partícula mais simples, aqui considerada como o instituto da prisão. Em seguida, o trajeto será reconstruído em caminho inverso, anexando ao estudo aspectos sociais, econômicos e políticos construídos historicamente.

⁵² Fotos as reuniões do grupo REVOAR. (Apêndice B)

4 AS FACES DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

No presente capítulo far-se-á uma breve retomada histórica do instituto da punição a fim de conhecer a origem da pena privativa de liberdade no sistema capitalista. Essa abordagem é crucial, tendo em vista que, “aquilo que é historicamente construído, necessariamente deve ser historicamente desconstruído, para que se possa, a partir desse ponto, fazer uma reconstrução cientificamente sólida” (GUIMARÃES, 2007, p. 145),

Feito isto, concebe-se uma relação determinante entre o desenvolvimento do sistema capitalista e os atuais mecanismos punitivos. A abordagem tem o condão de substanciar o estudo das teorias criminológicas, conteúdo vital para a investigação das circunstâncias potenciadoras da crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Por óbvio, o poder punitivo antevem em muito o período objeto do presente trabalho. A história da humanidade é seguida pelos mecanismos desenvolvidos por cada sociedade para controlar as condutas por ela condenadas. Contudo, a diferença entre os métodos penais específicos de cada período histórico não se justifica apenas pela variação das demandas do combate ao crime.

Em *Punição e Estrutura Social*, Otto Rirchheimer e George Rusche inferem que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (2004, p. 20). Em outras palavras, “os diferentes sistemas penais e suas variações estão intimamente relacionados às fases do desenvolvimento econômico” (2004, p. 23).

Resta estabelecida, desde então, a estreita relação entre estrutura social e sistema penal. Uma verdadeira relação de interdependência, de forma que o processo se dá tanto quando o sistema de produção adota o sistema de punição correspondente às suas relações produtivas, quanto, em caminho inverso, o sistema punitivo se consolida na estrutura econômica da sociedade.

Os capítulos desenvolvidos por Rusche, seguidos pelas ideias de Kirchheimer, identificam o fenômeno da pena de forma autônoma ao crime. Negam que a pena seja determinada meramente por seus fins, pois, estes são os “fatores condicionantes negativos da punição”, insuficientes para o seu real conhecimento. (2004, p. 20) Por outro lado, a partir dos “fatores condicionantes positivos da punição”, é perceptível que

[...] a simples constatação de que formas específicas de punição correspondem a um estágio do desenvolvimento econômico é uma

obviedade. É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável. Somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou a rejeição de penalidades correspondentes. Porém, antes que métodos potenciais sejam introduzidos, a sociedade precisa estar em condições de incorporá-los como parte de todo o sistema social e econômico. Portanto, se numa economia escravista verificasse-se uma situação de escassez de oferta de escravos com a respectiva pressão da demanda, será difícil ignorar a escravidão como método punitivo. No feudalismo, por outro lado, não apenas esta forma de punição cai em desuso como não se descobriu nenhum outro método para o uso da força de trabalho condenado. Foi então necessário o retorno a antigos métodos, como os da pena capital e corporal, uma vez que a introdução da pena pecuniária para todas as classes era impossível em termos econômicos. A casa de correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou o incremento de um novo modo de produção. A importância da casa de correção desapareceu, entretanto, com o surgimento do sistema fabril. (Idem, 2004, p. 20-21) (grifo nosso)

Apesar da extensa história do poder de punir, para o nosso propósito, retroceder minuciosamente na narrativa é impraticável, considerando-se as limitações espaciais e temporais do estudo. Em virtude disso, pertinente estabelecer um momento histórico referencial, o qual não impede a retomada de elementos anteriores quando se fizer necessário.

Por conseguinte, o ponto de partida escolhido, qual seja, o momento da formação do sistema capitalista, com a decadência do absolutismo, o foi por conter em si os elementos econômicos, sociais, políticos e intelectuais de formação do objeto de análise. Na linha histórica da punição, se considera propício iniciar o estudo pela assimilação do sistema punitivo dos suplícios, por possuir em si o germe da pena privativa de liberdade e todo seu sistema de sustentação, desenvolvidos no período histórico de referência.

4.1. Da consolidação ao declínio dos suplícios

As prisões são instituições modernas. Embora já servissem como forma de retenção de indivíduos desde a Antiguidade, desempenhavam essencialmente a função de custódia. Sem caráter punitivo próprio, era eminentemente processual, pois, servia para a espera do julgamento, ou, ainda, como ambiente para aplicação de tortura e pena de morte. (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 94-95).

Com o intuito de manutenção da ordem pública, da preservação da hierarquia social, o direito penal da Baixa Idade Média se estruturava sob os métodos punitivos

da fiança e da *penance*. Implicavam, estes, respectivamente, no pagamento de uma quantia que servia de compensação à vítima por renunciar ao seu direito de vingança, e no surgimento de uma relação de dependência pessoal (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 21-25), também identificada como a lei do feudo.

Com o poder político descentralizado, o sistema de punição estatal era impraticável, vigorando, assim, como forma de resolução de conflitos, o método de arbitragem privada. Isso, porquê:

A principal dissuasão para o crime era o medo da vingança pessoal da parte injuriada. Na ausência de um poder central forte, a paz social era ameaçada por pequenas querelas de vizinhos, na medida em que essas discórdias envolviam automaticamente parentes e súditos. A preservação da paz era, portanto, a preocupação primordial do direito criminal. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 24) (grifo nosso)

O valor da fiança variava de acordo com os sujeitos, autor e vítima, desconsiderando o tipo ou gravidade do crime. Por tal método, as classes subalternas estavam sujeitas a penas de valores mais altos, e assim, acabavam por suportar penas corporais como substitutos da pena pecuniária. Esta ficou cada vez mais restrita aos nobres. Atrelado a isso, estava o aproveitamento financeiro das penas pecuniárias, transformadas em meio de enriquecimento das autoridades. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, p. 31-36) Ocorria, portanto, uma sistemática seletividade entre penas e apenados, o que levou à prevalência da punição corporal:

Quanto mais empobrecidas ficavam as massas, mais duros eram os castigos, para fins de dissuadi-las do crime. O castigo físico começou a crescer consideravelmente por todo país, até que finalmente tornou-se não apenas suplementar, mas a forma regular de punição. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 36)

Assim, o movimento de gradativa substituição da composição pecuniária e da fiança pela punição corporal e pena de morte se deu por um entrelaçamento de fatores, idos desde o crescimento da função disciplinar do senhor feudal, da luta pela centralização da autoridade, aos interesses da nascente burguesia. Verifica-se uma transmutação do caráter privado da punição para o público. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 25 e 34)

“[...] O conflito deixou de ser *lesão contra a vítima* e passou a significar *delito contra o soberano*.” (ZAFFARONI et al, 2006, p. 392)

Entre os séculos XIII e XVIII, a pena vigora como uma atração pública que configura a estrutura penal do absolutismo. Inter-relacionadas com o surgimento das

idades, a concepção de contrato, o fortalecimento da burguesia e o mercantilismo, articulam-se as técnicas da Inquisição, demonstrando mais uma vez que as mudanças nos métodos punitivos possuem relação direta com as diferentes fases do desenvolvimento econômico e social. (MALAGUTI BATISTA, 2012, p. 25)

Situadas entre o poder da religião e do Estado Moderno, as penas se fundamentavam ora na retribuição do mal exercido pelo condenado, ora na expiação de seus pecados e, por vezes, no controle da população em prol da defesa do Estado. Contudo, independente da fundamentação defendida, tal sistema só foi possível em razão da abundância de mão de obra da Baixa Idade Média. Quanto menor o valor da mão de obra, menor o valor da vida. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 39)

Valendo-se do procedimento inquisitorial, o sistema punitivo vigente baseava-se na confissão como uma vitória sobre o criminoso. A confissão poderia ser conquistada via juramento ou via tortura, meio de prova admitido e regularizado. Todo processo é desenvolvido sobre o pilar do princípio da revelação divina, de acordo com o qual o julgamento se dava na presença de Deus, o que lhe conferia caráter comprobatório, pois, a confissão do acusado mediante tortura era interpretada como o seu abandono de Deus, prova inquestionável da sua culpa.

Por meio da execução objetiva-se reproduzir o sofrimento gerado pelo crime. O criminoso deve experimentar os sentimentos suportados pela vítima, o que se dava através de um ritual público e político. Público como sustentação da verdade da prova e político como exaltação do poder do soberano. A execução, assim, mais que a retribuição da dor, é a reafirmação da superioridade absoluta do poder, ou seja, a intimidação do povo.

O aprisionamento ocupava uma posição marginal na sociedade, que conhecia com maior frequência os rituais punitivos públicos e a pena de morte. O corpo dos condenados, como explica Michel Foucault, era exposto a sofrimentos em quantidade imensuráveis, como alvo direto do poder punitivo. A punição é uma espécie de ritualização da dor.

Não obstante a abundância de relatos sádicos sobre as punições da época, conveniente asseverar que o Direito, em especial o Direito Penal, se caracterizava pelo caos arbitrário, desigual e desumano. De tal forma que qualquer estudo rigoroso se mostra inviável. Somado a isso, as próprias informações da época são oriundas de fontes irregulares, o que dificulta sua comprovação. (GUIMARÃES, 2007, p. 98; ASÚA, 1950, p. 201)

A privatização de liberdade como mecanismo de punição é instituída a partir da Modernidade, quando adquire papel central nas mudanças ocorridas não apenas no sistema penal, mas no direito ocidental, cuja importância se engrandece com o desenrolar do projeto da modernidade. (ANDRADE, 2009, p. 164-167). Mudanças reverberadas a partir do século XVIII, quando:

[...] o processo histórico de fortalecimento do contrato social determina outras necessidades de ordem. As execuções públicas vão se tornando perigosas com o protagonismo da multidão que vai produzir a crítica ao absolutismo. A revolução bate às portas da Europa, com suas multidões de pobres a produzir o Grande Medo: cabeças cortadas, diria Glauber Rocha. (MALAGUTI BATISTA, 2012, p. 25)

Em razão da materialização da Modernidade no séc. XVIII, o suplício abre espaço para a prisão. A pena perde seu caráter de espetáculo, passa a ser um mero procedimento administrativo e desconcentra-se da violência física direta. “Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 2012, p. 13). “Penetramos na época da sobriedade punitiva” (Idem, 2012, p. 19)

A base de cálculo da pena é deslocada da dor para o tempo. O que até então almejava atingir o corpo, passa a perseguir a liberdade. “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.” (FOUCAULT, 2012, p. 21)

Ocorre que o movimento de abrandamento do rigor punitivo foi ingenuamente interpretado pelos historiadores do direito, vejamos:

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e ‘humanidade’. **Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução da intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente.** (FOUCAULT, 2012, p. 21) (grifo nosso)

Em verdade, segundo Rusche e Kirchheimer, “essas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas de um certo desenvolvimento econômico que revelava o valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades”. (2004, p. 43)

No decorrer dos séculos XVI a XIX, o crescimento excessivo das forças armadas, guerras, emigração, impostos excessivos, aumento dos preços dos alimentos e o cerceamento dos campos geraram considerável queda no crescimento demográfico

ocidental, de forma tal que não foi capaz de acompanhar as possibilidades de emprego. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 44-45)

Como medida para solucionar o problema, houve o estímulo à natalidade, o qual contou com uma releitura da moral cristã, incluindo o auxílio às mães solteiras e a proibição de sua penalização. (Idem, 2004, p. 49-50) Entretanto, o crescimento continuado da produção requeria a criação de uma grande reserva de força de trabalho imediata, a falta de mão de obra ameaçava a própria existência da ordem social. Em razão disso, os holofotes da solução foram apontados para o aproveitamento da massa ociosa da sociedade, mendigos, indigentes, e, especialmente, criminosos.

O rigor punitivo se apresenta inversamente proporcional ao interesse de explorar a força produtiva dos prisioneiros. Na mesma sintonia, melhoram as condições de vida dos trabalhadores, seja no campo ou na cidade.

Governantes e empregadores disputavam os homens, que acabavam por esvaziar o exército diante dos salários elevados oferecidos pelas empresas. Em contrapartida, a convocação forçada foi fortalecida, “o exército foi considerado um tipo de organização penal para errantes, extravagantes, ovelhas negras e ex-condenados. Alguns países foram mais longe, aceitando criminosos de outros governantes que não sabiam o que fazer com eles.” (Idem, 2004, p. 52) A disputa se reproduzia entre os países, “cada país vigiava ciumentamente seus próprios trabalhadores especializados e tentava atrair trabalhadores de outros países” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 54).

No âmbito do trabalho, o Estado implementou medidas de coação do trabalhador a fim de garantir sua permanência e produtividade, a exemplo da proibição da organização de classe e da tentativa de determinar a vida pessoal do trabalhador para protegê-lo do que pudesse diminuir sua eficiência. Incentivavam, ainda, o aumento dos preços, o que desencadeava o aumento da pobreza e da necessidade de emprego. O direcionamento consistia em fazer da vida ociosa algo tão ruim que a vida na fábrica parecesse melhor opção. Explica, Rusche:

O Estado tabelou salários máximos para conter a alta dos preços de mão de obra, resultante da livre competição no mercado de trabalho. **A política salarial era orientada pelo princípio de que um país não poderia tornar-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza.** (2004, p. 55) (grifos nossos)

O trabalho infantil era mais que permitido, era incentivado sob a justificativa de distanciar as crianças do mal, ensinando-lhes a importância do trabalho, a obediência e lhes possibilitando ajudar os pais, “ao ponto alto de que qualquer boa educação era treinar as crianças para a indústria.” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 57)

No decorrer de todo esse caos social marcado pela escassez de força de trabalho, a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através de trabalhos forçados se sobreporam à Era dos Suplícios. Por mais que seja indiscutível o caráter “físico” das penas de prisão, reclusão, trabalhos forçados, deportação, é necessário destacar que o castigo e o corpo não se relacionam com a mesma intimidade dos suplícios. Ou seja,

O corpo se encontra aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte de sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. (FOUCAULT, 2012, p. 16)

4.2 A origem da prisão: as casas de correção e a relação cárcere e fábrica

O trabalho de revisitar o processo histórico de desagregação da sociedade feudal se justifica pela necessária percepção da relação entre a difusão do cárcere e o modo de produção capitalista.⁵³ A história do poder de punir só pode ser fielmente conhecida através da história da prisão, cuja institucionalização transforma o estilo penal da arbitrariedade dos castigos corporais medievais para o racional e sistemático processo punitivo sobre o corpo moderno. Identificar a gênese da pena privativa de liberdade possibilita a compreensão da crise do sistema, bem como a desmistificação da imutabilidade do cárcere. E como já abordado, para tanto, desconsideram-se as

⁵³ Na lição de Pasukanis: “Para que pudesse aflorar a ideia da possibilidade de expiar o delito com um *quantum* de liberdade abstratamente predeterminado, era necessário que todas as formas da riqueza fossem reduzidas à forma mais simples e abstrata do trabalho humano medido no tempo”. (1988) Tal aspecto do tema será mais detalhadamente observado no terceiro capítulo do trabalho.

prisões eclesiásticas⁵⁴ e os locais de privação de liberdade por período determinado com algum objetivo que não a custódia cautelar processual, isto porquê:

Em um sistema de produção pré-capitalista o cárcere como punição não existe; esta afirmação é historicamente verificável com a advertência de que não se refere tanto ao cárcere como instituição ignorada no sistema feudal, quanto à pena de internação como privação de liberdade. Na sociedade feudal existia prisão preventiva ou prisão por dívidas, mas não é correto afirmar que a simples privação de liberdade, prolongada por um período determinado de tempo e sem acompanhá-la nenhum outro sofrimento, pudesse ser conhecida e utilizada como pena autônoma e ordinária. (MELOSSI; PAVARINI, 1987, p. 19) (grifo nosso)

Busca-se, portanto, o momento em que a prisão privativa de liberdade deixou de ser mero instrumento processual e passou à qualidade, em si mesma, de pena. O desenvolvimento das chamadas “casas de correção” é elemento chave para tanto. Elas constituíam uma combinação de características das casas de assistências aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Objetivavam principalmente “transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiriram hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente.” (KUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69)

Surgiram como produto de um processo histórico de pauperização monumental das classes subalternas. Em oposição aos problemas anteriores de baixa populacional e conseqüente escassez de mão de obra, agora, a Europa passava por um excesso demográfico que, coadunado com as mudanças estruturais da época, gerou um exército de reserva de mão de obra. A mendicância, tratada com indulgência durante a Idade Média pelos nobres que a tinham como maneira de expressar-se diante de Deus, é nomeada como um dos males do século, e ainda, como a praga que ajudou a assolar o sistema feudal. Ao analisarem este momento, Kusche e Kirchheimer descrevem:

Contraopondo o século XVI ao XV, Paultre afirma que as autoridades não tinham nenhum outro motivo para temer uma diminuição da força de trabalho, e que a população de mendigos e vagabundos havia sido aumentada por aqueles que

54 Essencial é a observação de Melossi e Pavarini: “A natureza essencialmente penitencial do cárcere canônico refletia-se claramente na possibilidade de ser utilizado diretamente com fins políticos. A sua existência, ao contrário, teve sempre um sentido religioso, compreensível unicamente no interior de um rígido sistema de valores, teologicamente orientado para a afirmação absoluta e intransigente da presença de Deus na vida social, portanto, *uma finalidade essencialmente ideológica*. (2006, p.25)

procuravam e não encontravam trabalho. Holdsworth conclui de tudo isto que, face ao aparecimento de um grande segmento de vagabundos aptos ao trabalho, **a caridade indiscriminada tornou-se muito perigosa e incapaz de lidar com o problema do desemprego. Ao mesmo tempo, a mudança na posição da igreja e o confisco de suas propriedades levou a uma completa desorganização do atendimento à pobreza.** (2004, p. 60) (grifo nosso)

Marx descreve o processo de transformação da sociedade feudal mostrando o que caracterizou essa dissolução, sem menosprezar o fato de que ela se deu em épocas e ritmos diferentes de acordo com o desenvolvimento das forças produtivas de cada localidade. Em linhas gerais, demonstra que o processo se deu com a progressiva transformação da propriedade feudal em propriedade privada plena, ou seja, capital⁵⁵. Essa última relação nasce na cidade, com o nascimento da indústria e se opõe às relações feudais predominantes no campo, até o ponto de subjugar a agricultura à condição de indústria. (2013, p. 126-128) Fato instigador disso foi a desapropriação dos meios de produção dos camponeses e sua consequente expulsão do campo, o que Marx chamou “o violento processo de acumulação de capital” nos séculos XV e XVI.⁵⁶ (MARX, 1974)

⁵⁵ N.E. Nesse patamar, a propriedade privada se despiu de todo véu mítico, religioso ou político, isto é, nesse ponto ela já se desprende de qualquer relação de patriarcado, consanguinidade, nobreza, Estado, ou qualquer outra relação social ou política equivalente. Contrapõem-se à imobilidade da propriedade feudal, se expressa na indústria, no lucro e no trabalho, pois, tem uma determinação profundamente econômica. (MARX, 2013, p. 125-126)

⁵⁶ “Tendo examinado as leis do desenvolvimento da produção do capital, Marx volta sua atenção para o processo pelo qual o CAPITALISMO se afirmou historicamente. A sua compreensão geral do capitalismo é uma condição prévia para isso, tal como sua análise mais geral da categoria MODO DE PRODUÇÃO, pois é preciso ter conhecimento de como um conjunto de relações de produção entre classes se transforma em outro; em particular, o que fez com que uma classe despossuída (isto é, desprovida de propriedade de seus meios de produção) de trabalhadores assalariado, o PROLETARIADO, entre em confronto com uma classe de capitalistas que monopolizam os meios de produção.

A resposta de Marx é extremamente simples. Uma vez que as relações de produção pré-capitalistas são predominantemente agrícolas, dispondo os camponeses dos principais meios de produção, como a terra, o capitalismo só se pode afirmar esbulhando os camponeses de suas terras. Assim sendo, as origens do capitalismo encontram-se na transformação das relações de produção do campo. A separação entre os camponeses a terra é o manancial de onde provêm os trabalhadores assalariados, tanto para o capital agrícola como para a indústria. É essa a observação básica quando Marx põe em evidência com a sua referência irônica ao “chamado segredo da acumulação primitiva). Para muitos de seus contemporâneos, o capital era criado pela abstinência, como fonte original da acumulação. A tese de Marx é que a acumulação primitiva não é uma acumulação nesse sentido. A abstinência só pode levar à acumulação do capital se já existirem relações capitalistas de produção. Para Marx, o “segredo” encontra-se na reorganização revolucionária e generalizada das relações de produção existentes e não numa expansão quantitativa da provisão de meios de produção de subsistência. Marx ilustra sua observação referindo-se ao “cerceamento dos campos” na Grã-Bretanha. Mas também examina as fontes de riqueza capitalista e a legislação que força o camponês a se transformar em trabalhador assalariado e disciplina o proletariado de modo a que este se adeque a um novo modo de vida.” (BOTTFORMORE, 2001, p. 02)

Levando-se em consideração a íntima relação do camponês com seus instrumentos de trabalho e o fato de que essa categoria era a grande maioria da população de toda a Europa, é perceptível a magnitude das consequências trazidas pela privação dos seus bens de trabalho, um período de grandes convulsões sociais.

O cenário europeu no fim da Idade Média era composto por uma multidão de pessoas rústicas, analfabetas, presas a uma concepção sobrenatural da vida. Expulsas das terras dos senhores feudais e rejeitadas pela manufatura por falta de qualificação, acabavam por formar bandos que alimentavam-se do que encontravam pela frente, assaltavam as colheitas para sobreviver e se amontoavam à beira das cidades. Aos olhos da nobreza em declínio e da burguesia ascendente, tais grupos urbanos de desocupados eram compostos por criminosos e representavam grande perigo social. Foram, então, submetidos à disciplina sob o discurso da segurança e da indignidade do ócio.

A imagem da prisão é intimamente relacionada com abusos de todos os níveis e aspectos, insuscetível de controle. A condição de encarcerado representa uma vulnerabilidade permanente do indivíduo, sujeito à violência psicológica, física e emocional. Não por acaso, proveem de lá relatos de torturas, abusos sexuais, violência psicológica, decapitações e esquartejamentos.⁵⁷ Sua nocividade à sociedade é aparente, possui custos elevados e institui uma ociosidade programada ao prisioneiro. Por que, então, a prisão privativa de liberdade se tornou o principal meio de punição? “Por que motivo, em todas as sociedades industrialmente desenvolvidas, essa instituição cumpre, de modo predominante, a função punitiva, a ponto de cárcere e pena serem considerados comumente quase sinônimos?” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 19)

Apenas as teorias e o condicionamento impostos pelos catequismos não foram suficientes. Uma atitude mais radical precisava ser tomada: a resposta veio com as casas de correção, por serem o método ideal capaz de transformar a massa de indolentes em indivíduos dóceis e disciplinados, formatados para o trabalho na

⁵⁷ N.E. Situações relatadas por pessoas em privação de liberdade, seus familiares, funcionários do sistema penitenciário e atores da sociedade civil em prol dos direitos humanos durante a pesquisa de campo desenvolvida acerca do Complexo Penitenciário de Pedrinhas que ensejou do primeiro capítulo do presente trabalho, e corroboradas pelos relatórios oficiais dos órgãos estatais.

fábrica⁵⁸. “Seu principal objetivo não é matar, mas domesticar par explorar” (ZAFARONI et al, 2006, p. 395)

Há dissonância sobre o modelo mais antigo do encarceramento punitivo, que Foucault aponta como sendo Rasphuis de Amsterdam, aberto em 1596, porém Rusche apresenta *House of correction* de Bridewell, Londres, aberta em 1552. (FOUCAULT, 1993, p. 107; RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 67; GUIMARÃES, 2007, p. 101) Independentemente disso, as casas de correção surgem como a primeira instituição com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos, mendigos, prostitutas e todos os que não lograram acesso às mínimas condições dignas de vida e que já incomodavam os incluídos sociais.

De início, recebiam apenas autores de pequenos delitos, com o tempo passaram a recolher os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas. Posteriormente, chegaram a admitir pobres e necessitados, viúvas, órfãos e filhos desencaminhados. Por estes últimos, requeria-se dos pais um pagamento pela internação. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69-72)

O financiamento das casas de correção provinha dos estados, através dos impostos e ricos proprietários da burguesia. Seus custos eram minimizados pelos baixíssimos salários. Possuíam duas formas básicas de organização:

A capacidade de trabalho dos internos era utilizada de duas maneiras: as próprias autoridades administravam as instituições, ou os reclusos eram entregues a um empregador privado. Ocasionalmente, toda instituição era entregue a um contratante. Os internos do sexo masculino eram utilizados principalmente no trabalho de raspar as madeiras duras, destinadas à tintura de tecido⁵⁹. [...] As internas, geralmente prostitutas e mendigas, eram empregadas nos teares. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 70)

A essência econômica das casas de correção era mais facilmente percebida onde o sistema de arrendamento era mais frequente, pois, as instituições permaneciam

58 O professor Juarez Cirino dos Santos relaciona didaticamente os conceitos de disciplina de Foucault e Melossi em seu prefácio à edição brasileira de “Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)”, relação essencial para a compreensão dos questionamentos postos: “(...) a disciplina como política de coerção para produzir sujeitos *dóceis* e *úteis*, na formulação de Foucault, descobre suas determinações materiais na relação *capital/trabalho assalariado*, porque existe como adestramento da força de trabalho para reproduzir o capital, processo definido por Dario Melossi como fenômeno de *economia política* – e não simples investimento do corpo por relações de poder, na linguagem de Foucault.” (2010, p. 06)

59 Ao mesmo tempo, o Brasil vivia uma sociedade movida pelo trabalho escravo, que era ocupada em escala cada vez maior de transformar a madeira pesada do Pau-Brasil em pó de serragem, útil para o crescimento da indústria têxtil na Europa como componente de sua tintura.

sob o domínio de indivíduos privados que não possuíam outra motivação para aquela atividade além da financeira. (Idem, 2004, p. 71) Em consequência disto:

Onde o sistema de arrendamento era praticado, como no exemplo da Holanda, o interesse econômico em jogo significava uma queda nas condições de vida dos prisioneiros aos níveis mais baixos possíveis. Para assegurar o sucesso financeiro da instituição, os internos eram frequentemente demandados a continuar trabalhando por um período consideravelmente longo depois de concluído o treinamento, de forma a pagar os custos de manutenção e educação. (Idem, 2004, p. 71)

A possibilidade de aumento e diminuição da pena de forma arbitrária pelo juiz instigou ainda mais a ampliação do encarceramento nas casas de correção, já que o período de detenção poderia ser determinado pelas necessidades das instituições e de seus financiadores.

Torna-se recorrente a intervenção pela clemência dos condenados, contra a pena capital, mas sua real motivação, não declarada, era o interesse na força de trabalho. Com devido rigor interpretativo do contexto histórico, Rusche e Kirchheimer observam que a barbaridade do sistema penal foi cada vez mais rechaçada pela sociedade, entretanto “o que a filantropia e a difusão da ilustração não puderam implantar foi conseguido num dado momento através de investimentos financeiros nas casas de correção.” (2004, p. 79)

Em paralelo, surgem estratégias de ressocialização sustentadas pelo calvinismo com o intento de levar as pessoas a aceitarem o trabalho como a essência da vida. Apesar da nova ética do trabalho possuir raízes protestantes, o catolicismo abriu concessões à filosofia da burguesia emergente, deixando evidente que a ideologia mesmo quando baseada na fé, ocupava lugar secundário em relação às motivações econômicas, efetiva força motriz do movimento. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 82) Há uma contradição pulsante entre os motivos reformistas e os de lucro, o que torna toda teorização bastante questionável.

As alterações na natureza das prisões, como consequência do desenvolvimento do capitalismo na Europa, estimularam a formulação e a implementação de vários sistemas e regimes penitenciários⁶⁰, os quais fecundaram as experiências prisionais da atualidade. Dentre eles, ganhou destaque o sistema panóptico, do século XIX.

⁶⁰ N.E. Entre eles, podemos citar o Sistema Pensilvânico ou Celular, fundamentado no isolamento em cela, obrigação ao silêncio para realização da oração e meditação; o Sistema Auburniano, no intuito de superar as limitações do primeiro, submete os detentos à rigorosa jornada de trabalho durante o dia e o

Na definição de FOUCAULT, o panoptismo,

[...] é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder [...] De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância de receitas. (FOUCAULT, 2003, p. 162).

Ou ainda,

[...] é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma, de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade. (FOUCAULT, 2002, p. 103).

Dessa forma, no presente estudo, não se pode perder de vista as relações materiais apresentadas por Rusche e Kirchheimer em *Punição e Estrutura Social*, qual seja, a relação entre mercado de trabalho e prisão, bem como as apresentadas por Melossi em *Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*, qual seja, a relação entre capital e trabalho assalariado, materializada nas relações de produção da fábrica. Em síntese, apresenta Cirino dos Santos:

A relação capital/trabalho é a chave para compreender a instituição carcerária: expropriados dos meios de produção e expulsos do campo – o violento processo de acumulação primitiva do capital dos séculos XV e XVI –, os camponeses se concentravam nas cidades, onde a insuficiente absorção de mão de obra pela manufatura e inadaptação à disciplina do trabalho assalariado originam a formação de massas de desocupados urbanos. Essa massa de desocupados forçados, convertida numa população de mendigos, vagabundos, ladrões e outros delinquentes dos centros urbanos – um produto de determinações estruturais interpretado como expressão de atitudes individuais defeituosas – é tangida para as *workhouses*, uma invenção do século XVI para resolver problemas de exclusão social do capitalismo: casas de trabalho forçado de camponeses expropriados dos meios de subsistência material, com a finalidade de disciplina e adequação pessoal para o trabalho assalariado. A penitenciária moderna começa nas *workhouses*, instituições de trabalho forçado do período da germinação do capitalismo – carente de mão de obra disposta ao trabalho assalariado –, criadas para a tarefa de disciplina da força de trabalho da manufatura e, depois, da indústria, reforçando o papel da família, da escola e de outras instituições sociais. (2005, p. 43-44)

repouso celular noturno, foi tradicionalmente criticado pela crueldade de seus castigos; o Sistema Progressivo, aplicado no apogeu da consolidação da pena privativa de liberdade como punição, no século XIX, significou avanço em relação aos anteriores, por levar em consideração a vontade do preso, bem como diminuir o rigor da execução da pena. (BITENCOURT, 2011, p. 145-150)

4.3. A racionalização do exercício poder punitivo e a crise das casas de correção

Importante pontuar os dois movimentos que, apesar de distantes temporal e espacialmente, estão entrelaçados neste contexto: o movimento teórico, intitulado Iluminismo, e o movimento prático, desenvolvido como Revolução Industrial.

O Iluminismo⁶¹ trouxe um aporte teórico para a nova estruturação social. O rompimento com o modo de produção feudal promoveu uma nova forma de vida, o povo, que, até então, via o mundo sob as lentes da religião, assistiu ao desmoronamento das suas relações sociais construídas sobre justificativas sobrenaturais⁶². Diante disso, se fez necessário (e inevitável) a reconstrução de uma fundamentação da nova forma de organização do mundo europeu ocidental.

No que tange ao sistema carcerário, verifica-se que sua formação material é edificada no mercantilismo, gerador da necessidade de disciplinar a força de trabalho ociosa dos camponeses expropriados. Ocorre que sua formalização e promoção foram travadas pelos teóricos iluministas. Isso porque, a metamorfose de uma sociedade cujas relações sociais eram definidas pelo poder divino em um corpo social cujas relações são definidas pela exploração do trabalho, exige que a sua forma de punição abandone o princípio da revelação divina e busque princípios racionais e coerentes com a nova estrutura em construção, pois, nenhum argumento religioso server mais de base para explicar as ações humanas.

Filósofos como Montesquieu (1689-1755), Beccaria (1738-1794), Bentham (1748-1832), Voltaire (1694-1778), Marat (1743-1793) e Weber (1864-1920), se ocuparam em questionar a arbitrariedade do procedimento penal, que muitas vezes negava ao prisioneiro até o conhecimento do que motivou sua prisão. Coincidentemente, cruzam-se os interesses da burguesia e dos “indesejáveis”, dos quais os poderosos poderiam facilmente se livrar:

⁶¹ N.E. Movimento intelectual, desenvolvido a partir dos séculos XVII e XVIII, que serviu de base para as chamadas “revoluções burguesas”, responsáveis pela queda do Absolutismo. Caracteriza-se pelo humanismo, racionalismo, cientificismo e pela ruptura e negação do pensamento clerical. Defende como princípios a igualdade e a liberdade.

⁶² N.E. Apesar desse movimento de laicização, separação entre o pensamento racional e religioso, já ser observado desde o século XIV, com o Renascimento, observa-se que este último não chegou a ser um movimento de ruptura, inclusive não formou uma grande teoria de cunho político, econômico ou social, concentrou-se de fato em expressões artísticas.

A questão da natureza da pena afetava primordialmente as classes subalternas. **Entretanto, os problemas de uma definição mais precisa do direito substantivo e do aperfeiçoamento dos métodos do processo penal foram trazidos para o centro do debate pela burguesia, que ainda não havia ganho sua batalha pelo poder político e procurava obter garantias legais de sua própria segurança.** Estes eram dois temas distintos e independentes, unidos nos tratados dos reformadores contemporâneos por circunstâncias históricas: o sistema produtivo tinha de se contentar com uma diminuição da força de trabalho durante o período de ascensão da burguesia. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 110) (grifo nosso)

O movimento reformador do sistema penal se faz em duas vertentes complementares: contra a crueldade da punição e contra a sua incerteza e sujeição aos desejos e vontades dos tribunais criminais. Havia uma preocupação em limitar os meios e a extensão do poder de punir do Estado, cuja solução foi encontrada na criação de leis fixas e na subordinação das autoridades judiciais a um controle rígido.

Precedida pela *Carta persas (1721)*, de Montesquieu, e consolidada em *Dos delitos e das penas (1764)*, de Beccaria, a reforma interviu a respeito da separação entre direito e ética, defendendo uma concepção puramente legal da ideia de culpa criminal. Reivindicava-se a formalização do direito penal e processual penal contra a administração arbitrária da justiça criminal, utilizando-se das ideias de Montesquieu em *O Espírito das Leis (1748)*. Em sintonia, foi resgatado em *Leviatã (1651)*, de Hobbes, o princípio de não-retroatividade da lei penal, que impossibilita que lei posterior ao fato o qualifique e julgue como crime. E finalmente, Bentham, em *Na Introduction to the Principles of Morals and Legislation (1781)*, desenvolve a correlação entre crime e punição. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 110-112)

A relevância do trabalho de Beccaria se deu por compendiar as ideias penais iluministas⁶³. Preocupou-se com a construção de um sistema de legislação estruturado com base em critérios axiológicos capaz de reconhecer as minúcias de cada ato criminoso, especialmente quantos aos motivos e caminhos para se cometer um mesmo crime. O método de avaliação do crime é fundamental para a concretização da proporcionalidade, expressa na graduação das penas de acordo com a gravidade do delito⁶⁴.

⁶³ “A concepção filosófico-penal de Beccaria foi a maior expressão da hegemonia da burguesia no plano das ideias penais, motivada pelas necessidades de transformações políticas e econômicas” (SHECAIRA, 2010, p. 84)

⁶⁴ “Se a arbitrária interpretação das leis constitui um mal, a sua obscuridade o é igualmente, visto como precisam ser interpretadas. Tal inconveniente ainda acresce quando as leis não são escritas em língua comum”. (BECCARIA, 2013, p. 22)

As transformações reais no modo de punir são consubstanciadas pelas ideias, em um entrelaçamento entre prática e teoria:

E é nas casas de trabalho, portanto, na práxis concreta das autoridades públicas e dos mercadores que as administravam que nasce a recusa do uso da pena de morte e das punições corporais, a ideia de que a um determinado delito deva corresponder um *quantum* de pena, de que a situação no interior do cárcere deva ser mais “humana”. O ímpeto revolucionário da burguesia do século XVIII acrescentará a esta práxis já existente a luta pelo princípio de legalidade e de taxatividade. **Cabe observar que esses princípios – que não correspondiam nem derivavam da luta entre a burguesia e o proletariado, mas sim da luta da burguesia contra o Estado Absoluto – se converterão, cada vez mais, numa arma nas mãos desse mesmo proletariado.** (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 90) (grifo nosso)

Segue um longo processo de racionalização da punição, a fim de equilibrar o poder regulador do Estado e os direitos de liberdade e igualdade formais dos indivíduos. O controle passa a ser exercido cientificamente, assim como as necessidades do capital passam a ser defendidas pelo discurso científico. Eis que se desenvolve a dogmática penal como paradigma científico garantidor desta harmonia. Explica Vera Regina Pereira de Andrade:

Consolidando-se historicamente na Europa continental desde a segunda metade do século XIX como um desdobramento disciplinar da dogmática jurídica, e, a seguir, transnacionalizando-se, ela é assim concebida, pelos penalistas que protagonizaram e compartilharam do seu paradigma (autoimagem) como “a” ciência do Direito penal que, tendo por objeto o Direito penal positivo vigente em um dado tempo e espaço, e por tarefa metódica (imaneente) a construção de um sistema de conceitos elaborados a partir da interpretação do material normativo, segundo procedimentos intelectuais (lógico-formais) de coerência interna, **teria como função essencialmente prática: a de racionalizar a aplicação judicial do Direito penal; ou seja, garantir a maior uniformização e previsibilidade possível das decisões judiciais e, conseqüentemente, uma aplicação igualitária (decisões iguais para casos iguais) do Direito Penal que, subtraída à arbitrariedade, garantisse essencialmente a segurança jurídica e, por extensão, a justiça das decisões.** (2009, p. 167) (grifo nosso)

Paralelo a isso, o desenvolvimento da manufatura se exacerbava ao ponto de culminar no processo conhecido por Revolução Industrial, que segundo o historiador Hobsbawm, significa:

[...] que a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes de multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. [...] pois se ela começou com a partida na década de 1780, pode-se dizer, com certa acuidade que terminou com a construção das ferrovias e da indústria pesada na Grã-Bretanha na década de 1840 (2009, p. 44-45)

Em plena ascensão do período industrial, o crime sofreu um desvio em seu eixo de atuação, que desde a Idade Média apontava para a ofensa de direitos, e, agora, mira a violação da propriedade. Como já destacava FOUCAULT, houve um deslocamento das ilegalidades de direito para as ilegalidades de bens. (2006, p. 73)

Em suma:

Não é mais a vadiagem, a vagabundagem, a prostituição, a sonegação fiscal, o contrabando ou crimes violentos contra os agentes do fisco que estão na alça de mira do Direito Penal – já não estamos mais nos albores mercantilistas – e sim os crimes contra a propriedade particular, principalmente contra as fábricas, assim como aqueles perpetrado contra a grande massa de matéria-prima, de ferramentas, de objetos fabricados que pertencem, agora, ao empresário-burguês na nova erda da Revolução Industrial. (GUIMARÃES, p. 147)

Os desdobramentos sociais da Revolução Industrial, em especial, o exército de desempregados gerados por ela, refletiu na subvalorização do trabalho forçado das casa de correção, o que as tornou obsoletas⁶⁵. Rusche e Kirchheimer identificam nesta circunstância uma enfática causadora da decadência da instituição carcerária. (2004, p. 84 ss.). Melossi, comenta e destaca:

[...] convém deixar claro que estes autores entendem por decadência não uma diminuição do uso da pena de detenção, nem a difusão, portanto, das instituições concebidas com esse objetivo – as casas de correção, contrapostas às velhas prisões de custódia, que Howard encontra sistematicamente semidesertas -, mas sim uma deterioração do regime interno do cárcere, no qual são abandonadas as finalidades econômicas e, por isso, indiretamente, ressocializantes, sendo perseguidos, ao contrário, objetivos punitivos e terroristas. (2010, p. 80)

Ao importar as máquinas inglesas e as ideias revolucionárias francesas, os demais países incorporaram também suas consequências, entre elas, a atrofia e crise do cárcere, incapaz de competir com a tecnologia crescente, o que provocou o retorno de métodos extremistas de gestão das prisões.⁶⁶ (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 81-

⁶⁵ “Se este processo está conectado, como eles mesmos afirmam, com a Revolução Industrial, então não é de se surpreender que ele se verifique principalmente na Inglaterra e que, numa situação mais atrasada como a alemã, Howard não encontre senão indícios esporádicos de deterioração da instituição. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 80)

⁶⁶ Para conhecer a situação das instituições carcerárias na primeira metade do século XIX de forma mais específica quanto às variações nos países europeus: HOWARD, *Prisons and Lazarettos*, 1792. Neste, Howard relata suas viagens pela Europa nas décadas de 1770 e 1780, nas quais visitou prisões e hospitais e os descreveu. (MELOSSI, PAVARINI, 2010, p. 79)

82) As condições de existência de forma geral pioraram, da alimentação aos ganhos que os encarcerados tinham, tudo foi abalado.

Importante a observação de Melossi:

(...) na medida em que a nova doutrina do *laissez-faire* se desenvolve e se impõe, começa a hostilizar com sucesso aquelas empresas que sobrevivem fora da lei do livre mercado, utilizando, por exemplo, o trabalho forçado. O trabalho no cárcere tende, assim, a desaparecer ou a se tornar um trabalho completamente improdutivo, com finalidades puramente disciplinares e terroristas. (2010, p. 83)

Ocorre, portanto, que as instituições permaneceram em devido funcionamento apenas enquanto os privilégios e os monopólios eram úteis ao desenvolvimento da indústria.

4.4 A ciência do crime

O discurso criminológico surge, enquanto disciplina científica autônoma, na Europa entre o final do século XIX e o começo do século XX, através da aplicação do marco teórico positivista no estudo de objetos sociais, ou seja, da observação dos fenômenos sociais através da concepção da ciência como estudo das causas. A partir desse ponto o crime e seus elementos ganham uma nova perspectiva de análise.

O crime era pensado, entre o século XVIII e a primeira metade do século XIX, essencialmente pelo viés da filosofia política liberal clássica, cujos expoentes foram Feuerbach (1804-1872), Bentham e Beccaria⁶⁷. Sua ocupação se concentra na reparação do dano causado pela violação de um contrato. Para tanto, adotavam propriedades próprias da cultura iluminista, convergência que resultou na elaboração dos códigos iluministas, a exemplo do Código Napoleônico e do Código do Império brasileiro de 1830⁶⁸. (BARATTA, 2010, p. 32; SHECAIRA, 2013, p. 85-86)

Ao contrário da criminologia nascente, a Escola clássica não considera o transgressor da lei como um tipo diferenciado de sujeito. Em verdade, seu foco não

⁶⁷ Possuíram também relevante importância como antecessores da moderna criminologia, os italianos Filangieri (1752-1788), Pellegrino Rossi (1768-1847), Carmignani (1768-1847), Romagnosi (1761- 1835) e Carrara (1805-1888).

⁶⁸ Cabe evidenciar que “as colônias espanholas, portuguesas, francesas e holandesas da América (...) aceitaram de modo completamente natural as concepções jurídicas próprias da família romano-germânica” (BATISTA, 2013, p. 59 apud René David. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos*, 1969, p. 57).

aponta para o autor do fato, senão para o fato em si, enquadrado em um conceito jurídico que o identifica como crime, cuja consequência primordial é desestabilização da ordem social. Sobre o tema, explicita Baratta:

Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola clássica, do indivíduo normal. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola clássica não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, uma contra motivação em face do crime. Os limites da cominação e da aplicação penal, assim como as modalidades de exercício do poder punitivo do Estado, eram assinalados pela **necessidade e utilidade** da pena e pelo princípio da legalidade. (2011, p. 31) (grifo do auto)

A partir disso, tem-se o direito penal e a criminologia clássica sintonizados como discursos de imputação, baseados no pressuposto do livre arbítrio dos indivíduos e, por consequência, na responsabilização dos seus atos danosos⁶⁹. Por outro lado, o discurso criminológico positivista é construído como explicação, busca a gênese do crime e dos elementos que o seguem e formam o sistema punitivo.

O termo “criminologia” já a apresenta como ciência do crime, mas o direito penal não deixa de também o ser, afinal, ambos possuem o crime e a criminalidade como plano de fundo de seus estudos. Ocorre que o manuseio do tema se dá de forma distinta. De pronto, além da linguagem, as grandes diferenças entre Direito Penal e Criminologia se dão nos âmbitos do objeto, função e método.

O objeto criminológico ultrapassa o objeto penal. Para além dos fatos, a Criminologia inclui em sua análise o sistema da atribuição e repressão dos atos. Além do delito propriamente dito, avança o olhar para o criminoso, quer dizer, o indivíduo, que, contrariando a normalidade, transgride as leis. Pressupõe as leis como produto de um pacto social, consensuado por todos, o que faz com que a sua quebra represente uma conduta estranha e incomum, cujas causas precisam ser investigadas e suprimidas. Dessa forma, a criminologia em sua origem:

⁶⁹ A exposição de motivos do Código Penal Brasileiro, quanto a definição do crime, aduz: “Pôs-se, portanto, em relevo a ação e a omissão como as duas formas básicas de comportamento humano. Se o crime consiste em uma ação humana, positiva ou negativa (*nullum crimen sine actione*), o destinatário da norma penal e todo aquele que realiza a ação proibida ou omite a ação determinada, desde que, em face das circunstâncias, lhe incumba o dever de participar o ato ou abster-se de fazê-lo.” (Exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984)

[...] tem como específica função cognoscitiva e prática, individualizar as causas desta diversidade, os fatores que determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delinquente. A concepção positivista da ciência como estudo das causas batizou a criminologia. (BARATTA, 2011, p. 29-30)

De modo diverso, o Direito Penal, em sintonia com a Escola Clássica, tem por incumbência identificar o ato e o seu responsável, para a partir deles determinar a adequação ou não da pena, e se sim, a sua proporção⁷⁰, para tanto, se utiliza de um sistema racional ordenados por critérios axiológicos.

Por fim, como elemento diferencial fundamental entre o Direito Penal e a Criminologia Etiológica, tem-se o método. Os penalistas trabalham com o método dedutivo, partindo da lei enquanto premissa geral para o evento criminoso como premissa particular, o que os permite concluir pela adequação da lei ao caso concreto, ou seja, a aplicação da pena à medida da culpabilidade do sujeito⁷¹. Em termos práticos, esquematiza e exemplifica o professor Juarez Cirino dos Santos: (informação verbal)⁷²

Quadro 3 - Demonstrativo da aplicabilidade da pena adequada à culpabilidade da acusado

Premissa geral	Norma	Todos os homicídios são punidos com pena de reclusão
Premissa particular	Fato	Antônio praticou homicídio
Conclusão	Pena	Pena de reclusão é aplicada a Antônio

Fonte: Autoria própria.

⁷⁰ Ainda na exposição de motivos do Código Penal Brasileiro, quanto a aplicação da pena, “(...) o Projeto busca assegurar a individualização da pena sob critérios mais abrangentes e precisos. (...) As diretrizes para a fixação da pena estão relacionadas no art. 59, segundo critério da legislação em vigor, tecnicamente aprimorado e necessariamente adaptado ao novo elenco de penas. (...) A finalidade da individualização está esclarecida na parte final do preceito: importa em optar, dentre as penas cominadas, pela que fora aplicável, com a respectiva quantidade, à vista de sua necessidade e eficácia para “reprovação e prevenção do crime” (Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984)

⁷¹ “O juiz deve fazer o silogismo perfeito. A premissa maior deve ser a lei geral; a menor, a ação conforme ou não à lei; a consequência, a liberdade ou a pena. Se o juiz for obrigado a elaborar um raciocínio a mais, ou se o fizer por sua conta, tudo se torna invertido e obscuro.” (BECCARIA, 2013, p. 20)

⁷² Informação fornecida por Juarez Cirino dos Santos em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC) e disponibilizada pela Universidade Livre de Ciências e Artes (ULCA).

Os criminólogos positivistas se instrumentalizam com o método indutivo, segundo o qual, parte-se do particular para o geral. A partir de observações de certa quantidade de situação específicas é possível extrair uma lei geral, uma hipótese, cuja validade deve ser comprovada através da experimentação, ou seja, é um estudo baseado na observação, hipótese e experimentação. (informação verbal⁷³)

O método positivista, nascido nas ciências naturais, representa a descoberta da relação de causa e efeito, essencial para o conhecimento dos fenômenos naturais, à medida que apresenta explicações racionais e comprováveis para fenômenos antes justificados pela vontade divina.

No que tange à sua aplicação sobre a questão criminal, representou um avanço ao se contrapor à ideia metafísica de liberdade, presunção sobre a qual se edifica o sistema de imputação de culpas, pois, busca causas na totalidade biológica, psicológica e social dos criminosos. “O delito é, também para a Escola positiva, um ente jurídico, mas o direito que qualifica este fato humano não deve isolar a ação do indivíduo da totalidade natural e social.” (BARATTA, 2011, p. 38).

Com base no determinismo causal do método positivista, agora aplicado às condutas humanas, surge a pergunta primária da criminologia: ao ver a pessoa presa, pergunta-se, por que esta pessoa cometeu um crime?

As ciências naturais se utilizam do isolamento do objeto a ser estudado para garantir uma mais eficiente observação do mesmo, não poderia ser diferente quando da sua aplicação nas ciências humanas:

A escola positivista de pensamento separa sujeito cognoscente do objeto cognoscível. Isto é, há um mundo físico que está fora do observador. Assim, deve este procurar que o conhecimento seja objetivo, como se pudesse fracionar a relação entre sujeito e o objeto. Isto é importante, porque sobre estas bases é que se assentam as presumidas neutralidades da ciência. O sujeito cognoscente descobre, de forma objetiva e neutra, o mundo a sua volta. Sua atividade não é reflexiva (e, portanto, não pode ser transformadora). Ele está fora da realidade, não se analisa e não se observa. (SHECAIRA, 2013, p. 39)

Há uma passagem do estudo do crime como fato individual para o estudo do crime como fato social. Neste sentido, o surgimento das prisões foi fator primordial para a instigação do questionamento científico sobre as causas do crime, afinal, sem elas

⁷³Informação fornecida por Juarez Cirino dos Santos em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

não haveria como reunir em um mesmo espaço físico o objeto cognoscível da criminologia nascente: o homem delinquente, o que possibilitou a sua observação e a análise estatística do fenômeno. Sabendo-se que as prisões são fruto do estabelecimento das sociedades industriais, compreensível que a criminologia só tenha surgido enquanto ciência nessas sociedades.

Partindo das premissas que aqueles que se encontram encarcerados cometeram crimes e, exatamente por isso, são diferentes dos não encarcerados, ou seja, dos que não cometeram crimes, nascem explicações criminológicas que se fundamentam em defeitos do indivíduo capazes de definir o seu comportamento.

O homem delinquente (1876), de Cesare Lombroso, é corriqueiramente citado como marco inicial da ciência criminológica⁷⁴, não por acaso, mas por ser pioneiro na tomada do delinquente como objeto de pesquisa, objeto a ser estudado sob os princípios positivistas da causa, da neutralidade, objetividade e medição. Lombroso responde ao questionamento base da primeira criminologia utilizando-se de fatores biológicos, em especial, hereditários.

Utilizando-se dos conhecimentos de sua formação no método experimental da medicina e com inspiração em *A origem das espécies* (1856), de Darwin, procura caracteres individuais comuns entre os delinquentes a fim de demonstrar que o crime é proveniente de uma deformação do indivíduo. Surge o conceito de “criminoso nato”, aquele que nasce criminoso por determinações internas que fogem do seu conhecimento e controle, como deformações herdadas. “Examinava profundamente as características fisionômicas com dados estatísticos que verificava desde a estrutura do tórax até o tamanho das mãos e das pernas. A quantidade de cabelo, estatura, peso, incidência maior ou menor de barba, enfim, tudo era circunstanciadamente analisado” (SHECAIRA, 2013, p. 87)

A pesquisa de Lombroso configura uma das teorias etiológicas individuais, abordagem da Criminologia Positivista que parte do defeito pessoal do criminoso como

⁷⁴ Alguns autores indicam outros marcos, a exemplo de: Jorge Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, que indicam Beccaria como primeiro criminólogo ao publicar “Dos delitos e das penas” (1992, p. 5 -10); Raul Zaffaroni e Vera Malaguti Batista, que associam o nascimento da criminologia com a Inquisição (p. 30 -33; 2012, p. 32)

pressuposto para a busca das causas da criminalidade⁷⁵. As teorias variam entre fatores biológicos, morfológicos, genéticos, etológicos⁷⁶, psicológicas e psicanalíticas.

Ao defenderem a incapacidade de escolha do criminoso em consequência de uma concepção determinista do contexto em que o sujeito está inserido, não trabalham com imputação e sim com uma “não responsabilidade penal”. Desaparece, portanto, todo caráter retributivo, seja ele jurídico ou ético, da punição. No lugar da pena, as medidas de segurança⁷⁷ seriam o real meio de proteção da sociedade, no intuito de possibilitar ao autor a superação do seu subdesenvolvimento.

Por outro lado, a ideologia do tratamento proposta pelos positivistas, que produziu uma inversão do pensamento clássico, em vez do recuo do poder sancionatório na sociedade, significou, em nome da defesa da comunidade, uma expansão do sistema punitivo, algo que chegou a ser considerado uma ideia natural, em face da inexistência de alternativas curativas para certos delinquentes. Este entendimento deu fundamento às doutrinas da prevenção especial nas suas mais extremas manifestações. (SHECAIRA, 2013, p. 119)

No âmbito do direito penal, existe a tentativa de realizar um modelo integrado de ciência penal a partir da união da perspectiva das escolas clássica e positivista, o que só é possível pelo alinhamento de uma rede de princípios. De tudo o que foi exposto sobre as escolas, cabe destacar um ponto de confluência entre elas, ambas são orientadas por uma concepção abstrata e aistórica da criminalidade, que parte do pressuposto de que a sociedade compartilha um conjunto de valores e normas.

Tais princípios, elementos aglutinadores das duas escolas, constituem a ideologia da defesa social e são eles: legitimidade, do bem e do mal, culpabilidade, prevenção, igualdade e interesse social e delito natural.

O princípio da legitimidade consiste na ideia de que existe um monopólio da violência pelo Estado, único legitimado para exercer o controle social⁷⁸. O princípio do

⁷⁵ “A visão predominantemente antropológica de Lombroso (que, contudo, não negligenciava, como erroneamente certos críticos sustentam, os fatores psicológicos e sociais) seria depois ampliada por Garófalo, com acentuação dos fatores psicológicos (a sua *Criminologia* é de 1905) e por Ferri, com a acentuação dos fatores sociológicos.” (BARATTA, 2010, p. 39)

⁷⁶ *A agressão* (1966), de Konrad Lorenz (1903-1989)

⁷⁷ “Surgem as medidas de segurança, pois, visa proteger a sociedade dos impulsos nocivos do indivíduo e não puni-lo. Quando se elimina a liberdade, é preciso eliminar a pena. A conduta criminosa é um sintoma de defeitos internos que precisam ser pesquisados e corrigidos. O cientista é quem será capaz de diagnosticar as causas, identificar a origem do comportamento. E assim, fazer um prognóstico de um comportamento futuro, prever sua periculosidade. E então, corrigi-lo”. (Informação fornecida por Juarez Cirino dos Santos em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA)

⁷⁸ É facilmente observável que, na prática, esse monopólio não existe, a exemplo das milícias e da prática cada vez mais comum do linchamento. Sobre esta, o mapa “Linchamento com vítimas fatais – Grande

bem e do mal qualifica a sociedade como o bem e o criminoso como mal, o ser oposto, o inimigo. A culpabilidade trabalha com a reprovação interna do delito em razão de sua contrariedade às normas e aos valores sociais. A prevenção, ou finalidade, não admite que a função da pena seja apenas retribuição, mas também uma medida de prevenção. Enquanto sanção abstrata, serve para criar uma devida contra motivação a prática do crime e quanto sanção concreta, serve para ressocializar. O princípio da igualdade pressupõe que as leis, o direito penal, são iguais para todos⁷⁹. Por fim, o princípio do interesse social e do delito natural diz que os interesses protegidos pelo direito penal são comuns a todos os cidadãos, ou seja, tratam de bens jurídicos universais. (BARATTA, 2010, p. 41-42)

4.5 A desconstrução da teoria da defesa social pelas teorias sociológicas liberais: teorias do consenso

Até então, a criminologia etiológica individual investigava as causas da criminalidade através do exame da interação entre pequenos grupos e sujeitos⁸⁰. Em uma perspectiva macrossociológica, as teorias a partir de então apresentadas, buscam a explicação da criminalidade através de uma abordagem da sociedade como um sistema complexo.

É possível detectar dois grupos dentro desta linha de observação da sociedade que refletiram no pensamento criminológico: teorias do consenso e teorias do conflito. Shecaira as identifica também como visão fundamentalista e visão argumentativa, respectivamente. (2013, p. 123-12).

No primeiro conjunto, estão inseridas as teorias etiológicas estruturais, também conhecidas por teorias sociológicas liberais, quais sejam: escola de Chicago, teoria da associação diferencial, teoria da anomia e a teoria da subcultura delinquente. Cada uma a sua forma, suplantaram os princípios sustentadores da teoria da defesa social.

São Luís (2013-2014)” resultante de coleta de dados realizada pelo Prof. Me. Wagner Cabral da Costa, que conclui com a média de um linchamento com vítima fatal por mês.

⁷⁹ Mais uma vez, a realidade fática desvela a teorização, a criminalidade do colarinho branco demonstra justamente o grave nível de desigualdade na aplicação das leis.

⁸⁰ Para Baratta, “Se hoje é possível encontrar uma tendência de desenvolvimento positivo na pesquisa sociológico-jurídica, esta consiste precisamente na tentativa de unir uma perspectiva microssociológica, adotada para delimitar objetos específicos de indagação, com uma perspectiva macrossociológica, adotada para definir um horizonte explicativo e interpretativo dentro do qual são considerados os fenômenos singulares. (2010, p. 26-27)

Em última análise, com a teoria do *labeling approach*, a investigação criminológica foi substancialmente investida. Esta, entretanto, compõe o segundo grupo, acompanhada pela criminologia crítica.

4.5.1. Escola de Chicago

Na linha histórica do pensamento criminológico, sobleva-se aquele proveniente de uma perspectiva sociológica que apesar de conservar o determinismo positivista, diferencia-se do perfil biológico e psicológico já analisado. É possível identificar à vista disso, dois grandes grupos de teorias positivistas, a criminologia etiológica individual e a criminologia etiológica sócio estrutural.

Pertencente ao segundo grupo indicado, surge, nos Estados Unidos, a Escola de Chicago, financiada por uma doação generosa do milionário John Davison Rockefeller. Com fartura de recursos e a postura inicial altruísta dos pesquisadores, em busca de uma reforma social, a escola produziu em alta escala um rol de pesquisas amplas e com bases empíricas. Instrumentalizadas de materiais sociográficos, afrontaram a sociologia conservadora embasada na economia política clássica e no evolucionismo e darwinismo social. (SHECAIRA, 2013, p.128-129)

Tais pesquisas prosperaram em grande parte pela motivação do contexto estadunidense da época, que consistia no forte fluxo de imigração de europeus camponeses em busca de melhores condições de vida, além de uma migração interna de americanos negros em busca de trabalho e maior aceitação social para o norte, onde estavam as grandes cidades, em especial, Chicago:

Mas por que Chicago e não outras cidades americanas? Chicago, mais do que qualquer outra cidade americana, tinha um acentuado desenvolvimento urbanístico, econômico e financeiro no final do século XIX e início do século XX. O crescimento da cidade pode ser notado pelas modificações do censo realizadas década a década. Em 1840 a população era de 4.470 pessoas. A população cresceu quase seis vezes em dez anos. Duas vezes e meia entre 1850 e 1860 e quase três vezes na década subsequente. Alcançou 500.000 pessoas em 1880 e mais de um milhão de habitantes em 1900. Dez anos depois a população havia dobrado. (SHECAIRA, 2013, p. 131)

Dois marcos históricos relevantes para a construção deste cenário são os anos de 1913 e 1919. O primeiro marca a instalação da primeira fábrica fordista, o que tem forte representatividade quanto à força do disciplinamento social. O segundo é o ano da aprovação da emenda constitucional nº 18, também conhecida como Lei Seca, pois,

proíbe a produção, transporte e venda de bebidas alcoólicas. Foi fruto de sério empreendedorismo moral de parcela da sociedade e resultou no surgimento do mercado ilegal do álcool, em torno do qual o crime se organizou, favorecendo o surgimento das máfias.

Em suma, de acordo com Dias e Andrade, o crescimento desenfreado do espaço urbano, com o processo de industrialização:

[...] colocou a cidade e os seus modelos de convivência e interação no centro das preocupações dos teóricos e moralistas dos fins do século XIX e princípios do século XX. Pelas suas dimensões sem precedentes, pela sua heterogeneidade étnica e cultural, pelo anonimato e atomismo da sua interação, a cidade moderna caracteriza-se pela ruptura dos mecanismos tradicionais de controle (família, vizinhança, religião, escola) e pela pluralidade, praticamente sem limites, das alternativas de conduta. (1997, p. 269)

As pesquisas empíricas desenvolvidas se debruçaram sobre a cidade como um “laboratório para a investigação da vida social”, nas palavras de Howard Becker em conferência durante sua última visita ao Brasil⁸¹. Nesta, o autor cita Robert Park (1864-1944), expoente da Escola de Chicago, nos seguintes termos, “hoje, o mundo inteiro ou vive na cidade ou está a caminho da cidade; então, se estudarmos as cidades, poderemos compreender o que se passa no mundo”.

Desta lógica irrompeu a teoria ecológica criminal (ou teoria da desorganização social) segundo a qual, a causa da criminalidade encontrava-se na degradação do meio ambiente, considerado sob seus aspectos físico, social e cultural. Seus teóricos veem a sociedade como um “superorganismo” composto pela convivência de diferentes “espécies” em um mesmo ambiente, que deve manter um “equilíbrio biótico”. O que só pode acontecer com uma integração de pautas culturais dos imigrantes, pois assim, havendo benefícios mútuos entre os indivíduos, se estabelecerá uma “relação simbiótica”. (BECKER, 1996, p. 04)

Robert Park elabora os conceitos da ecologia humana que orientam os trabalhos da Teoria da Desorganização Social, concebendo a cidade como

(...) uma entidade físico-territorial empiricamente constituída e delimitada no espaço por critérios geográficos, demográficos, numéricos e político-administrativos. Park identifica, no interior de uma comunidade urbana, um sistema de forças que tende a produzir um agrupamento ordenado e

⁸¹ Palestra “A escola de Chicago” ministrada por Becker no Rio de Janeiro em 1996, transcrita por Mana.

característico de sua população e de suas instituições. (SANT'ANNA, 2003, p 93-94)

Elucida que para que uma certa pauta se estabeleça, passa-se por um processo de três etapas, quais sejam, invasão, dominação e sucessão. Assim que se formaram os bairros só de chineses (*Chinatown*), de italianos (*Little Italy*), de negros (*black belt*). (Informação verbal)⁸²

A terminologia utilizada por tal teoria exprime a aplicação direta das ciências físicas nas ciências sociais. Objetiva-se compreender porque em certas localidades mais crimes são cometidos do que em outras, para assim, gerar mecanismos de controle social e cultural que permitam o restabelecimento da ordem social.

Ernest Burgess (1886-1966), em *The Growth of the City*, estuda a cidade de Chicago a partir das “zonas concêntricas”. Com seus mais 3 milhões de habitantes, em pleno desenvolvimento industrial e grande fluxo de imigração, Chicago era dividida informalmente em extensões territoriais com características particulares.

Burgess identificou em sua pesquisa que a zona centralizada, o *Loop* (1ª zona), era caracterizada pela proximidade com as indústrias, o que lhe conferia a convivência com todos os males gerados por elas, a exemplo da poluição. Nela aglutinava-se a fatura excluída da sociedade, como mendigos e prostitutas. Os desempregados se aglomeravam em volta das fábricas a espera de uma oportunidade de emprego. A pobreza era generalizada. Por outro lado, a zona periférica (3ª zona) e a quarta zona eram regiões residenciais, a primeira habitada por uma população mais abastada e caracterizada por uma maior organização social, a segunda concentrava a classe média. A zona de transição (2ª zona) era uma região de expressiva desorganização social, compostas por três características essenciais: pobreza, heterogeneidade cultural e mobilidade, o que lhes conferia um afrouxamento das regras de vivência. (SHECAIRA, 2013, p. 148-149)

Clifford Shaw e Henry Mackay (1864-1933) apresentam em seu artigo *Delinquência juvenil e em Áreas Urbanas* (1942) uma análise das taxas oficiais de criminalidade juvenil e as suas diferenças regionais em três períodos diferenciados de seis anos cada entre 1900 e 1933, o que revelou uma constância na delinquência daquelas regiões, pois, apesar do longo espaço temporal, não houve diferença

⁸² Informação fornecida por Kátie Arguello em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

significativa dos dados nos diferentes momentos. As áreas mais delitivas em questão eram as regiões centrais aonde estavam a população com a renda mais baixa da sociedade. Áreas resistentes às regras sociais, com acentuadas taxas de problemas sociais. Compostas por uma população heterogênea, com predominância de imigrantes, constituem uma zona de população decrescente, pois, são vistas por seus ocupantes como moradia transitória. Isso lhe confere grande mobilidade, o que permite o anonimato, e, conseqüente, impunidade dos desviantes. (Informação verbal)⁸³

Os teóricos da Escola de Chicago concluem, por conseguinte, que regiões de pobreza, mobilidade e heterogeneidade possuem maiores taxas de criminalidade por serem regiões de desorganização social, o que enfraquece os laços que vinculam seus moradores entre si e com as regras sociais. Por ser um ambiente de menor capacidade de associação entre seus membros, percebe-se o amortecimento do controle social informal, mecanismo exercido principalmente pela vizinhança, através de uma vigilância mútua. Diminui substancialmente as possibilidades de controle das atividades incivilizadas e desviantes. Além do mais, os jovens são mais expostos ao desvio em tais localidades, e o excesso de mobilidade avulta o anonimato dos delinquentes. (SHECAIRA, 2013, p. 141-143)

Em sede propositiva, os pesquisadores da teoria ecológica tutelam dignas condições econômicas e sociais das crianças a fim de obstruir o caminho das carreiras desviantes. Para tanto, não são eficientes as interferências individuais, é preciso uma macro intervenção na sociedade através de projetos comunitários com a participação massiva da população e suas instituições. A exemplo do ilustrado por SHECAIRA:

Deve-se buscar o envolvimento dos trabalhadores locais, que mais conhecem a cidade, nas ações da comunidade. Podem-se usar, ainda, os desempregados como meio de envolvimento nos valores comunitários, com a vantagem de se reduzir este grave vetor criminógeno, que é o desemprego, além de diminuir a pobreza por meio do apoio estatal para redução e/ou minimização das parcelas existentes à margem da sociedade.

Exemplo da aplicação de tais ideias, foi produzido por Clifford Shaw e Henry Mackay o Projeto da Área de Chicago, que consistia em uma rede de políticas públicas com perspectiva criminal cujo principal ator era a vizinhança, que deveria ser mobilizada

⁸³ Informação fornecida por Kátie Arguello em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

para os trabalhos voluntários junto a instituições voltadas a um tipo de trabalho social para mudar o ambiente. Em síntese, um plano de organização social da cidade de Chicago. (SHECAIRA, 2013, 153)

É incontroversa a magnitude da influência da Escola de Chicago, a começar pela Teoria da Anomia de Merton, que adota o conceito de desorganização social explorado na teoria de Durkheim e na teoria ecológica. Também exerce ingerência no âmbito da Teoria da Associação Diferencial, segundo a qual o crime é algo aprendido como qualquer outra atividade em um processo de interação uns com os outros, na qual se identifica um indício do interacionismo de George Herbert Mead (1863–1931). Portanto, não deixa de estar presente, de certa forma, na Teoria do Etiquetamento. Por tratar do conflito normativo entre os grupos sociais e o conteúdo de aprendizagem que eles possuem, também motiva as Teorias das Subculturas Delitivas. A partir da análise urbana feita, também motiva teorias que trabalham com a prevenção do crime a partir de uma arquitetura defensiva, concretizada na higienização de regiões da cidade. Possui, ainda, influência nas teorias do controle, a exemplo da Teoria das Janelas Quebradas.

Apesar de sua forte influência e da riqueza de suas pesquisas, a Escola de Chicago comete o grande equívoco de ser uma criminologia da miséria. Partindo das taxas oficiais sobre o delito, inicia sua análise já de forma viciada, pois, desconsidera a criminalidade real. Ignora que a expectativa de encontrar delitos em certa região faz com que as agências de controle atuem de maneira mais incisiva nestas, assim, a identificação de mais crimes é inevitável. Ao mesmo tempo, em outros locais, os delitos passam despercebidos e são muitas vezes “resolvidos” – ou suprimidos - nas próprias relações privadas. Tais métodos de identificação e seleção, que diferenciam as atitudes das classes entre aquelas que cometem crimes e as que não fazem, são extremamente simplificadoros e sem embasamento concreto, por não ser possível decretar que não exista heterogeneidade nos bairros de classe alta e média.

Outro aspecto problemático da teoria ecológica é sua essência positivista. Em vez de trabalhar com agrupamentos sociais, ocupa-se de uma ideia biológica que firma um determinismo geográfico. As relações sociais são interpretadas como relações simbióticas, das quais é negada a face conflitiva. Além de que parte de um conceito equivocado de desorganização social, pois ela é tida como causa e efeito ao mesmo da delinquência, o que faz dela uma explicação tautológica. Por fim, sua aplicação é limitada, pois, tratam apenas da delinquência juvenil. Não explicam porque os homens

trabalhadores, mulheres e homens mais velhos não delinquem nas áreas pesquisadas. (TAYLOR et al, 1997, p. 140-141)

4.5.2 Teoria da anomia

Em linhas gerais, a teoria da anomia foi delineada pelos aportes teóricos de Durkheim (1858 – 1917) e de Robert Merton (1910-2003). Foi a primeira a revisitar a orientação biológica e patológica do crime de forma crítica, o que resultou na desmistificação posta pelo princípio do bem do mal.

Chamada por Baratta de “teoria estrutural-funcionalista da anomia e da criminalidade”, ela sustenta que o desvio é um fenômeno natural presente em qualquer estrutura social que, em primeira instância, é positivo e necessário para o desenvolvimento sociocultural. O que o torna negativo é a ultrapassagem de determinados limites, quando passa a prejudicar o desenvolvimento da estrutura social, pois, gera uma desordem que desvaloriza as regras daquela sociedade, ou seja, gera um estado de anomia social. (2010, p. 59-60)

Diante do cenário de profundas mudanças sociais em que vivia, Durkheim dedica-se a “saber para prever”. E para tanto, toma os fenômenos sociais como coisa a ser analisada, partindo do conceito de fato social, qual seja, simplificada, qualquer norma imposta pela sociedade aos seus membros⁸⁴.

O autor denomina as normas de fatos sociais para indicar dois elementos importantes: primeiro, que a origem de todas as normas é a sociedade (e não o legislador ou determinados indivíduos); segundo, que as normas não são simples “palavras”, mas existem objetivamente na sociedade e o sociólogo deve estudá-las como fatos, ou seja, como “coisas”. Nesta perspectiva, as regras do direito são fatos sociais muito importantes, porque impõem aos indivíduos obrigações e modos de comportamento, aptos a garantir a coesão social. (SABADELL, 2014)

Entretanto, é um engano considerar os fatos sociais como objetos estáticos. O autor trabalha com o conceito de solidariedade, que consiste em vínculos e relações entre os indivíduos, os quais são desenvolvidos nas atividades cotidianas de forma contínua e concreta. O processo de solidarizar-se com os demais membros do grupo

⁸⁴ N.E. É caracterizado pela externalidade, coercitividade, e generalidade. Desde que nascemos, independente de nossa vontade interna, já temos um sistema pelo qual todos nós nos expressaremos, e cujo desrespeito gera reprovação social.

adquire configurações de acordo com o nível de especificidade do coletivo - ora mais mecânica, ora mais orgânica – e desencadeia a formação de uma consciência coletiva. A anomia surge justamente da quebra desta consciência.

Em *Anomia e Estrutura Social* (1938), Robert Merton, desenvolve a teoria introduzida por Durkheim através da ideia de que a sociedade americana é anômica, o que se dá a partir do momento em que ela apresenta um sonho mas não disponibiliza instrumentos para alcançá-lo.

Caracteriza uma sociedade anômica⁸⁵ como aquela que possui desequilíbrio entre seus fins e meios, sendo aqueles universais e estes limitados pela desigualdade de oportunidades. As pessoas são cotidianamente pressionadas pelos canais de transmissão de valores (a exemplo da mídia, da escola, do trabalho, da igreja, etc) para buscarem o êxito econômico e o prestígio social. Entretanto, não existem meios tão eficientes para operacionalizar tal êxito de forma lícita. Tal desequilíbrio gera a anomia, ou seja, desordem, injustiça, ausência de regras. (YOUNG et al, 1997, p. 108-109)

O autor observa que a pressão anômica gera reações diferentes nos sujeitos e as cataloga em modos de adaptação, que se diferem pela aceitação ou recusa das metas culturais e dos meios institucionais. Baratta apresenta os cinco modelos de “adequação individual” de Merton:

1. Conformidade – corresponde à resposta positiva, tanto os fins como os meios institucionais e, portanto, ao típico comportamento conformista. Uma massa de indivíduos constitui uma sociedade somente se a conformidade é a atitude típica que nela se encontra.
2. Inovação – corresponde à adesão aos fins culturais, sem o respeito aos meios institucionais.
3. Ritualismo – corresponde ao respeito somente formal aos meios institucionais, sem a persecução dos fins culturais.
4. Apatia – corresponde à negação tanto dos fins culturais como dos meios institucionais.
5. Rebelião – corresponde, não à simples negação dos fins e dos meios institucionais, mas à afirmação substitutiva de fins alternativos, mediante meios alternativos. (2010, p. 64)⁸⁶

Cabe aqui, em especial, a compreensão das duas primeiras adequações. A maioria da população responde com conformidade, aceitando as metas culturais e os

⁸⁵ Em oposição a sociedade anômica, Merton compreende que *“la sociedad perfecta inculca a sus miembros el goce de la competencia, la justicia del sacrificio y el valor de la recompensa. La sociedad perfecta sería como un juego gigantesco, en el que todos se sentirían alentados a obedecer las reglas, y en el que todos serían recompensados con premios que estimarían adecuados y no de poca monta”*. (YOUNG, et al, 1997, p. 109)

⁸⁶ Também apresentados e analisados por Young et al, em *La nueva Criminología* (p. 112-116).

meios institucionais que lhe são impostos. São os responsáveis pela estabilidade social. Em oposição, parcela da sociedade reage com inovação, quando aceitam o *american dream* mas negam os meios institucionais de alcançá-lo, utilizando-se de formas proibidas, porém, eficientes para ascender socialmente. Nesta está inserida a figura do “criminoso”. (SHECAIRA, 2013, p. 197-198)

Portanto, para Merton, o ato criminoso não tem uma causa patológica. O crime nem ao menos é uma anormalidade, ao contrário, é uma reação natural às pressões exercitadas pela estrutura social, que reprime e estimula o comportamento dos indivíduos. Tais pressões são decorrentes do desajuste entre os objetos de êxito e os meios para atingi-los, o que TAYLOR et al identificam como “*una disparidad creada, sostenida y difundida por el mito populista de la sociedad norteamericana: la idea de que el camino desde la cabaña de troncos hasta la Casa Blanca está abierto a todos*”. (1997, p. 110)

Em síntese:

Merton define a estrutura cultural como o conjunto de valores normativos que governam a conduta comum dos membros de uma determinada sociedade ou grupo. E por estrutura social entende-se o conjunto organizado de relações sociais, no qual os membros da sociedade ou grupo são implicados de várias maneiras. Assim, o cometimento do crime decorre da pressão da estrutura cultural e das contradições desta com a estrutura social. A anomia, fomentadora da criminalidade, advém do colapso na estrutura social, especialmente de uma bifurcação aguda entre as normas e objetivos culturais e as capacidades (socialmente estruturadas) dos membros do grupo de agirem de acordo com essas normas e objetivos. (SHECAIRA, 2013, p. 196)

Baseando-se na estatística de criminalidade nas regiões, justifica o elevado grau delituoso nas localidades mais pobres através do seu nível de anomia, pois, tais sujeitos seriam os mais afetados pelo desequilíbrio entre o sonho e a realidade.

Deste modo, traça um paralelo entre criminalidade e pobreza, o que o torna incapaz de explicar as altas taxas dos “crimes de colarinho branco” exposta por Suntherlan. Merton busca resposta em um elemento subjetivo individual, ao afirmar que esses sujeitos não internalizaram bem as normas sociais, o que desvirtua de toda sua teoria. (BARATTA, 2010, p. 66-67)

Limitando a sua análise, como é característica da sociologia tradicional, ao fenômeno da distribuição de recursos, Merton não vê o nexos funcional objetivo, que reconduz a criminalidade de *colarinho branco* (e também a grande criminalidade organizada) à estrutura do processo de produção e do processo de circulação de capital: ou seja, o fato posto em evidência por não poucos

estudos sobre a grande criminalidade organizada, que entre circulação legal e circulação ilegal, entre processos legais e processos ilegais de acumulação, existe, na sociedade capitalista uma relação funcional objetiva. Assim, por exemplo, uma parte do sistema produtivo legal se alimenta de lucros e atividades delituosas em grande estilo. **E, por isto, é fruto de uma visão superficial fazer da criminalidade das camadas privilegiadas mero problema de socialização e de interiorização de normas.** (Idem, 2010, p. 66-67) (grifo nosso)

Além do mais, a teoria da anomia não explica as razões para a maioria da população continuar lutando conformada por meios lícitos para alcançar o êxito. Demonstra, de certo modo, o fenômeno criminológico nas camadas mais baixas, mas desconsidera o nível de seletividade do aparato repressivo estatal, que concentra-se em tais áreas sob o pressuposto de que o crime estivesse relacionado essencialmente com elas. O que aparenta ser uma semente de crítica social ao sistema capitalista, apresenta-se, efetivamente, como ideologia conservadora da ordem.

4.5.3 Teorias das subculturas criminais

A teoria das subculturas criminais se debruça particularmente sobre o comportamento juvenil que desafia os modelos impostos pela sociedade. Em sintonia com a teoria da anomia, leva em consideração o descompasso entre os valores e finalidades amestrados pelo corpo social e as reais condições dos indivíduos em ocupar um lugar na estrutura desigual e excludente. Da impossibilidade de inserção social, surgem subgrupos dentro da cultura comum (dominante) que dela se distinguem.

O conceito de subcultura possui aplicação bem mais ampla, incluindo grupos de minorias sem envolvimento com a criminalidade, como *hippies*, pacifistas, *beatniks*, entre outros. Sua compreensão enquanto “cultura dentro de outra cultura” exige o comentário a respeito do próprio conceito de cultura. Para tanto, a contribuição de Dias e Andrade, que a define como “todos os modelos coletivos de ação, identificáveis nas palavras e na conduta dos membros de uma dada comunidade, dinamicamente transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade.” (1992, p. 290)

As subculturas são categorizadas em três, são elas: expressiva, instrumental e apática. Albet Cohen (1895-1981) discute a subcultura expressiva em *Delinquent boys: the culture of the gang* (1955) com base na análise de grupos identificados como gangues. Caracteriza a conduta dos sujeitos de tais grupos pela necessidade de oposição aos valores e regras da cultura dominante.

O delito não é necessariamente realizado para adquirir êxito econômico, sua maior motivação é a contrariedade com a moralidade instituída, o que produz algum tipo de satisfação e um sentimento de reconhecimento entre os desviantes. Portanto, trata-se de uma delinquência maliciosa, não utilitária e negativista. Se baseia na busca pelo prazer a curto prazo, por atitudes impulsivas, sem especialização ou fim racional. Por isso, as práticas mais comuns são crimes de dano, vandalismo e furto. (SHECAIRA, 2013, p. 222-223; BARATTA, 2010, p.73)

Excluídos da estrutura social, os indivíduos encontram na subcultura um lugar ao qual pertencer. Suas condutas subversivas geram maior vínculo dentro do próprio grupo, que possui uma ligação ao mesmo tempo afetiva, cognitiva e moral.

A subcultura instrumental perde o caráter meramente perturbador, consiste em condutas organizadas e com fins definidos, em especial o econômico e a ascensão social. Cloward-ohlin (1960) explica que para haver a transição da subcultura expressiva para a instrumental é preciso que haja uma organização no bairro, uma delinquência adulta que sirva como modelo de êxito econômico para a delinquência juvenil. Tal relação ensina as racionalizações, motivações, técnicas e a integração do mundo convencional com o mundo delitivo, pois, “o mercado de ilicitudes não sobrevive sem o mercado de licitudes”. (Informação verbal)⁸⁷

Quanto à subcultura apática, percebe-se grande influência de Merton, no que se refere à evasão. A conduta do grupo se volta para a negação dos fins e meios instituídos, em uma espécie de desistência.

A Teoria das Subculturas Criminais apresenta o conflito entre os grupos de forma embrionária, pois, percebe que não há um compartilhamento universal de valores. Nesta perspectiva, nega o princípio da culpabilidade presente na Ideologia da Defesa Social. Sem um sistema de valores comum, com base no qual o sujeito determine suas ações no exercício de sua liberdade, não há que se falar em culpa.

Entretanto, não deixa de ser uma teoria de médio alcance, à medida que não se propõe a problematizar as bases da construção das relações sociais que, por sua desigualdade, semeiam as subculturas. Além do mais, não há uma posição de reflexão

⁸⁷ Informação fornecida por Kátie Arguello em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

e práxis que direcione o trabalho a uma solução, restringindo-se ao fenômeno da criminalidade em si.

4.6 A insuficiência do pensamento criminológico tradicional

Não obstante as observações acerca de cada teoria no decorrer de sua apresentação, cabe uma análise dos aspectos críticos que as envolvem e as enquadram em um mesmo conjunto. E o envoltório é o viés positivista. O ponto de partida: “por que o criminoso se torna criminoso?”

A própria pergunta que norteia o pensamento criminológico positivista é limitadora de sua resposta. A presunção de autoria e anormalidade dos sujeitos encarcerados legitima uma higienização social, exercida em prol do bem comum, seja ela por aspectos biológicos ou sociais, que se diferem, em síntese:

As explicações tradicionais da criminalidade enveredaram por *perquirir quais razões levam algumas pessoas a terem motivações delituosas*. De uma maneira sucinta pode-se dizer que as teorias de fundo psicológico buscam as causas da criminalidade nas primeiras experiências do indivíduo, que produziram necessidades inconscientes e que precisam ser satisfeitas para produção de um equilíbrio pessoal. As vertentes sociológicas procuram as causas últimas nas fontes sociais, as demandas surgidas de uma sociedade de consumo e que busca sempre a ascensão das pessoas, ainda que para tanto tenha, conforme categorização de Roberto Merton, de *innovar*. (SHECAIRA, 2013, p. 154)

No âmbito das criminologias etiológicas – individuais e estruturais - não há espaço para questionamento do conceito de crime enquanto produção social, pois, as práticas “criminosas” são tomadas como condutas universalmente negativas:

A criminologia positivista e, em boa parte, a criminologia liberal contemporânea tomam por empréstimo do direito penal e dos juristas (como se disse no capítulo I) as suas definições de comportamento criminoso, e estudam este comportamento como se sua qualidade criminal existisse objetivamente. Do mesmo modo e ao mesmo tempo, tomam por evidente que as normas e os valores sociais que os indivíduos transgridem, ou dos quais desviam, são universalmente compartilhados, válidos a nível intersubjetivo, racionais, presentes em todos os indivíduos, imutáveis, etc. (BARATTA, 2013, p. 87-88)

O direito é tido como um acordo social. Suas raízes nas relações de produção, na própria economia como processo social de produção e distribuição de riqueza fundada em um conflito, são desconsideradas. As relações de classe não são vistas como uma relação de conflito. Não se percebe a relação política da economia. Ignora-

se que o conflito é expresso nas formas jurídicas do direito, perceptível a olhos nus no processo de elaboração das teorias.

É preciso, contudo, evidenciar o valor conceitual incorporado pela criminologia etiológica estrutural ao pensamento criminológico. Abre-se aqui, um parêntese para destacar a construção do conceito “crime de colarinho branco” como componente da realidade criminal realizada por Edwin H. Sutherland (1883-1950). O autor põe em foco as infrações cometidas no seio dos negócios, demonstrando que a compreensão da criminalidade localizada em áreas determinadas é um mito. Além disso, apresenta a ideia da associação diferencial, que consiste na transmissão das técnicas de cometimento de delitos entre os integrantes da classe alta. (SUTHERLAND, 2011)

Apesar de trabalhar com o sujeito em um contexto social, a etiologia estrutural não ultrapassa a análise para as relações de distribuição e troca, não se discute a propriedade dos meios de produção, o financiamento da riqueza. Trabalha a sociedade como um sistema único.

Diante disso, a criminologia etiológica mostra-se incapaz de fazer entender o sistema carcerário maranhense. A análise de um contexto material exige embasamento teórico capaz de desvelar a realidade, considerando todas as instâncias de sua formação, em particular, as relações sociais que a constituem. Livrando-se de dogmas e determinismos, as teorias do conflito – *Labeling Approach* e Criminologia Crítica – abrem caminho para a essa visão, razão pela qual serão objeto do próximo capítulo.

5 AS ENGRENAGENS DA CRISE

“É a criminologia que traz o verdadeiro saber, a verdadeira ciência, porque é uma criminologia crítica, é uma ciência crítica. E a ciência ou é crítica ou não é ciência.” (Informação verbal)⁸⁸

O cenário do Complexo Penitenciário de Pedrinhas é caótico, o exercício de sua transcrição é árduo e irrealizável em sua plenitude. Muitas são as individualidades que este trabalho não pôde apreender. No entanto, houve desmedido esforço em alcançar as condições comuns. Seja de qual grupo for, seja neutro, seja inocente ou condenado, seja da capital ou *da baixada*, todos estão rodeados por grades, celas, suor, fedor, revistas, tortura, balas, rebeliões, cabeças e armas.⁸⁹

Após ter-se exposto os elementos econômicos e políticos geradores da pena privativa de liberdade como forma preponderante de punição no sistema capitalista, a revisão da história do pensamento criminológico demonstrou o quanto a criminologia tradicional é incapaz de explicar a realidade, já que, entre outras críticas corrosivas, ignora todo processo histórico de formação do elemento que tenta analisar.

Em razão disto, pretende-se no terceiro capítulo desenvolver um estudo bipartido em busca de fundamentos explicativos, jamais justificadores, da violência generalizada no Complexo Penitenciário de Pedrinha: por um lado estrutural, por outro conjuntural⁹⁰. O primeiro se concentra na oposição à criminologia tradicional, realizada pelas teorias do conflito (*Labeling Approach* e Criminologia Crítica). O segundo, elenca questões próprias do contexto nacional e estadual, como o endurecimento da legislação penal, as sequelas de uma formação social baseada na escravidão, a herança de uma ditadura militar e o processo de terceirização dos serviços penitenciários. Por óbvio, os aspectos micro possuem raízes profundas nas questões macro, todavia, devem ser tratadas de forma particularizada em prol da maior aproximação com a realidade

⁸⁸ Informação fornecida por Juarez Cirino dos Santos em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

⁸⁹ Relevante aqui a observação de Carvalho: “A obra de Goffman agrega ao cárcere o asilo manicomial, possibilitando, de forma plena, a compreensão do funcionamento deteriorante das instituições totais, do cerimonial e do rito ao discurso normalizador e moralizador que atinge não apenas os internados como todos os demais membros do corpo de atores que habitam o local de internação. (*staff*).” (2010, p. 148)

⁹⁰ N.E. Os termos estrutural e conjuntural são utilizados no decorrer do texto com a ideia de pontuar a diferença nos níveis de profundidade das duas análises, de forma que a análise estrutural trabalhe com questões mais enraizadas, enquanto a análise conjuntural trate de questões de extrema relevância, porém, em uma dimensão mais local e próxima da superfície.

imediate. É a partir do acúmulo dessas análises que seremos capazes de elucidar o que provoca e perpetua o ciclo de violência no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

5.1 A revolução paradigmática da Teoria do *Labeling Approach*: uma ruptura com as teorias do consenso

Afastando-se das teorias consensuais, mas sem deixar de levar delas os relevantes conceitos que inseriram no pensamento criminológico, sucede uma revolução paradigmática que rompe com as ideias de universalidade e neutralidade que integram a criminologia positivista, tanto em seu viés individual, quanto em seu viés sociológico.

Em primeiro plano, o *Labeling Approach*, teoria concebida originalmente nos Estados Unidos na década de 60, emerge da desconstrução do pressuposto essencial da criminologia tradicional: o consenso.

Até o final dos anos 50, os Estados Unidos vivem um sentimento de otimismo e confiança diante da eliminação da pobreza e da construção de uma sociedade igualitária, o que engendrou um sentimento de harmonia social. A sociedade era tida como uma grande conciliação. Após a Segunda Guerra Mundial, o intenso crescimento econômico interno fez o pacto entre capital e trabalho parecer benevolente, com diversas concessões a direitos.

Entretanto, a estabilidade e coesão interna americana são abaladas pela sucessão de movimentos críticos, rebeldes e criativos em prol dos direitos civis. Movimentos feministas, de negros, de estudantes surgem com muita força para reivindicar seus direitos específicos, e, especialmente, uma liberdade além dos paradigmas do *American Way of Life*. A reação repressiva do Estado a tais movimentos intensificou ainda mais os ferimentos que eles trouxeram à tona. Questões como racismo, desigualdade e discriminação sexual se apresentaram como fissuras da ideia de consenso na sociedade. “As bases éticas de uma moralidade tradicional são substituídas por um *ethos* de secular relativismo.” (SHECAIRA, 2013, p. 250 – 251)

Referindo-se ao paradigma do consenso, Taylor et al, observam a relação entre a instabilidade social e o enfraquecimento deste aporte teórico⁹¹:

⁹¹ Em suplemento, Malaguti Batista, comenta que “as pesquisas empíricas, os conceitos de associações diferenciais e subculturas criminais, a demanda por ordem emanada das grandes cidades dos Estados

Ese paradigma fue puesto en tela de juicio muchas veces, pero es significativo que sus cuestionamientos hayan sido más eficaces en periodos de incertidumbre política o, en otras palabras, cuando los hombres no estaban del todo seguros de la estabilidad, permanencia o legitimidad de los ordenamientos sociales vigentes. (1997, p. 253)

Ao avançar a leitura, apresenta duas possíveis leituras do paradigma do conflito:

[..] es el paradigma del conflicto, el que puede presentarse como un conflicto constante en situaciones de mercado respecto de la distribución de recursos escasos (como en Weber) o bajo la forma de conflictos derivados de la lucha del hombre por abolir las divisiones impuestas por los ordenamientos de la producción material (como en Marx). (Idem, 1997, p. 253)

Também nomeada de “teoria da rotulação social”, “etiquetagem”, “interacionista” ou “da reação social”, ela altera a ótica sobre o indivíduo. No lugar da observação isolada, ao gosto dos etiólogos individuais, ou sob um determinismo geográfico, como pressuposto pelos etiólogos estruturais, concebe os sujeitos em processo de interação com o ambiente e com os demais. Assim, relações sociais e sujeitos se condicionam recíproca e constantemente. Neste movimento, ao mesmo tempo que a realidade social se constrói, ela se reproduz através dos significados que lhe são conferidos e se propaga pela linguagem. (BARATTA, 2011, p. 87) Tal enfoque advém da sociologia americana da interação simbólica⁹², inspirada em John Dewey (1855-1952) e George H. Mead (1863-1931), para o qual, “na vida social o indivíduo desenvolveria atitudes ‘esteriotipadas’ na relação com os outros, através de papéis estabelecidos de forma interativa.” (MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 73)

O professor Baratta elucida que o *Labeling Approach* também sofre influência da “etnometodologia”, e a explica:

*Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma “construção social”, obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte dos indivíduos e de grupos diversos. E por consequência, segundo o interacionismo e a etnometodologia, estudar a *realidade social* (por exemplo, o desvio) significa, essencialmente, estudar esses processos, partindo dos que são aplicados a simples comportamentos e chegando até as construções mais complexas, como a própria concepção de ordem social. (2011, p. 87)*

Unidos brotaram da busca por integração e consenso social. A partir da compreensão do delito pela reação social que estabiliza e mantém vivo o coletivo, fora do eixo patológico, novas possibilidades apareceram para a reflexão sobre a questão criminal”. (2014, p. 73)

⁹² A sociologia interacionista foi desenvolvida por diversos teóricos, a exemplo de Howard Becker (1928), Erving Goffman (1922-1982), Edwin Lemert (1912-1996), E.M. Schur e Fritz Sack (1931).

Decorre disso que a teoria da reação social muda o ponto de partida do estudo criminológico, pois, “desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação (dos *bad actors* para os *powerful reactors*), fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle.” (SHECAIRA, 2013, p. 251).

Conseqüentemente, mudam as perguntas ensejadoras do novo pensamento criminológico. Baratta aduz que:

[...] todas as questões sobre as condições e as causas da criminalidade se transformam em interrogações sobre as condições e as causas da criminalização, seja na perspectiva da elaboração das regras (penalização e despenalização, ou seja, criminalização primária), seja na perspectiva da aplicação das regras (criminalização secundária: processo de aplicação das regras gerais. (2010, p. 95)

A criminologia tradicional buscava responder “quem é o criminoso?”, “quais fatores o tornou criminoso?”, “como controlá-lo?”, entre outras. De modo divergente, os estudiosos da reação social buscam entender “quais condutas podem ser catalogados como delitos?”, “qual a razão de certos comportamentos, apesar de negativos, não serem catalogados?”, “quais as conseqüências da aplicação de uma pena sobre o sujeito?”, “quem é definido como desviante?”, e, especialmente, “quem tem o poder da definição?”

“A criminalidade deixa de ser uma realidade objetiva para ser lida como uma definição.” (MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 74)

Lemert, ao descrever a trajetória que leva à carreira desviante, traz à tona dois conceitos basilares para a definição do desvio sob a óptica do *Labeling Approach*: a criminalização primária e a secundária. Tais conceitos reportam-se às perguntas centrais da criminalidade na avaliação do autor: “como surge o comportamento desviante?” e “como os atos desviantes são ligados simbolicamente, e as conseqüências efetivas desta ligação para os desvios sucessivos por parte da pessoa”. (Informação verbal)⁹³

Assim sendo, a criminalização primária se refere ao primeiro contato do sujeito com a prática desviante, cuja causa não pode ser singularizada, pois, resulta da combinação de variáveis culturais, econômicas e sociais. É dita, por isso, causa

⁹³ Informação fornecida por Kátie Arguello em aula proferida durante curso de extensão em Criminologia no ICPC e disponibilizada pela ULCA.

poligenética. A resposta social à criminalização primária, através das agências de controle formais e informais, distancia os desviantes primários da sociedade, reduzem as oportunidades e influenciam a criação de subculturas que os acolham. Além disso, adulteram a imagem que os sujeitos tem de si mesmos, estes passam a refletir em suas ações a visão social que lhe é atribuída. A criminalização secundária, portanto, cria um grupo de sujeitos estigmatizados pela reação social à desviação. O efeito criminogênico de todo esse processo, através do interacionismo simbólico, leva os desviantes às carreiras criminosas. O etiquetamento cria um novo estilo de vida do indivíduo, o estilo desviante. (BARATTA, 2013, p. 89-92; MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 75; SHECAIRA, 2010, p. 256;)

Tendo em vista o destaque conferido às consequências da resposta social ao ato delitivo, a teoria da etiquetagem inclui as agências⁹⁴ formais de controle (polícia, justiça, administração penitenciária, etc.) no rol de fatores criminógenos (SHECAIRA, 2013, p. 251), isso porque são elas as responsáveis oficiais pela punição do desviante, e, conseqüentemente, por sua estigmatização. A atividade do controle social ganha status de agente da criminalização.

Para visualização do efeito criminalizante das agências oficiais de controle social basta questionar-se a respeito dos “cadernos de fotos de suspeitos”. São cadernos preenchidos por fotos de sujeitos que já cometeram ou foram acusados de cometer crimes que são apresentados à vítima para que ela busque entre eles o culpado. Tal prática se perpetua embasada no pressuposto de que o culpado certamente está entre os listados. Em verdade, as instituições instrumentalizadas para evitar a reincidência, são as primeiras a desacreditar no próprio trabalho. As agências oficiais de controle aguardam a reincidência, e exatamente em consequência disso acabam por influenciar em sua apresentação empírica.

É preciso atentar para o fato de que antes mesmo das instâncias oficiais exercerem seu papel no processo de criminalização, o senso comum já atua de forma a produzir definições em situações não oficiais. Neste ponto, BARATTA aponta as pesquisas de John I. Kitsuse (1923-2003) e de PeterMcHugh como essenciais no

⁹⁴ “A referência aos entes gestores da criminalização como *agências* tem como objetivo evitar outros substantivos mais valorados, equívocos ou inclusive pejorativos (tais como corporações, burocracias, instituições etc.). Agência (do latim *agens*, participio do verbo *agere*, fazer) é empregada aqui no sentido amplo e dentro do possível neutro de *entes ativos* (que atuam).” (ZAFFARONI et al, 2006, p. 43)

desenvolvimento de um paradigma do controle⁹⁵. O primeiro identifica o crime como um comportamento interpretado como desviante por uma comunidade, assim, a sua determinação negativa é proveniente da interpretação e não da conduta em si. Portanto, as questões sobre a criminalidade devem voltar-se para a criminalização, gerada pela reação ao ato interpretado como crime. O segundo define as condições de atribuição da “responsabilidade moral” atribuída ao desviante no processo de etiquetamento do senso comum, quais sejam: (2010, p. 94)

As condições gerais que determinam a aplicação “com sucesso” da definição de desvio, dentro do senso comum, isto é, a atribuição de responsabilidade moral e uma reação social correspondente, são, pois: 1) um comportamento que infrinja a *routine*, distanciando-se dos modelos das normas estabelecidas; 2) um autor que, se tivesse querido, teria podido agir diversamente, ou seja, de acordo com as normas; 3) um autor que sabia o que estava fazendo. Como se pode ver, as categorias presentes na atribuição de responsabilidade moral de desvio criminal, dentro do senso comum, correspondem exatamente às três categorias construídas pela ciência jurídica, que determinam a imputação de um delito a um sujeito, segundo o pensamento jurídico: violação da norma, consciência e vontade. Mas, atenção: este processo de *atribuição* não deve ser confundido com um processo de *descrição*, erro muito frequente, na realidade. (Idem, 2010, p. 96)

Howard Becker apresenta o conceito de *outsiders* em seu livro *Os outsiders: uma teoria da ação coletiva* (1963) como sendo o sujeito que desrespeita uma regra social em vigor, e por conta disso passa a ser visto como um diferente, não confiável. Com o aumento da gravidade da violação, surge a intolerância, e dela é consequência a estigmatização desse agente. Shecaira descreve o processo:

O princípio geral é bastante simples. Quando os outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais. Estabelece-se, assim, uma dialética que se constrói por meio do que Tannenbaum denominou a dramatização do mal, que serve para traduzir uma mecânica de aplicação pública de uma etiqueta a uma pessoa. (2013, p. 251-252)

⁹⁵ Referente a teoria sobre a estrutura das revoluções científicas e as mudanças de paradigma da ciência de Thomas Kuhn. Define o paradigma etiológico e o paradigma do controle (*labeling approach*) (BARATTA, 2010, p. 91)

Ocorre, portanto, que a criminalização secundária se manifesta não só na reincidência da conduta mas em seu aperfeiçoamento, à medida que o indivíduo se torna mais próximo da sua figura estigmatizada pela sociedade. Em virtude da reação social advém novas relações sociais, pois, o sujeito marginalizado busca aproximação com sujeitos afins. Junto ao novo status, uma nova identidade e um novo contexto de convívio, e nele o terreno ideal para a sua permanência no papel social de desviante que lhe foi atribuído.

Uma das maiores consequências da diferenciada postura tomada pelo *Labeling Approach* diante da criminalidade se expressa no conceito de crime. Nenhuma teoria criminológica havia buscado uma explicação para o crime além dos paradigmas positivistas. Até a linguagem sofre modificação, os autores da rotulação social evitam a terminologia tradicional, por tomarem o crime como uma construção social através do discurso. Assim, trocam crime por desvio e criminoso por desviante, pois entendem o desviante como resultado da reação social, e tais terminologias só amplificam os seus efeitos, a rotulação. (SHECAIRA, 2013, p. 252)

Para o *Labeling Approach*, especialmente na voz de Becker, a conduta desviante é originada na sociedade. O estabelecimento de regras é o criador da desviação. Não é por ser criminosa que a conduta se torna proibida. É por ser proibida que a conduta se torna criminosa. Exemplos práticos são o tráfico e as clínicas clandestinas de aborto, que só existem enquanto as drogas e o aborto permanecerem criminalizados. Depreende-se disto que a criminalidade não é uma qualidade do ato, mas é um ato qualificado pelo sistema de justiça criminal através de um processo de atribuição e estigmatização.

Da escola à polícia, do trabalho ao juiz, condutas ganham o status de desvio e, a partir da escolha dos bens jurídicos tutelados, são definidas como crimes. Se o Estado não diz o que é crime, não há crime. Da mesma forma, se o Estado não qualifica o indivíduo como criminoso, não há criminoso. A seleção direta das agências de controle, embasada em metaregras, ou seja, nos preconceitos internos do julgador, complementa o processo de atribuição, inicialmente à conduta, e agora ao sujeito⁹⁶.

⁹⁶ “Dentro dessa linha de raciocínio, a *desviação* não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma *consequência* da aplicação pelos outros das regras e sanções para o *ofensor*. O *desviante* é alguém a quem o rótulo social de criminoso foi aplicado com sucesso; as condutas *desviantes* são aquelas que as pessoas de uma dada comunidade aplicam como um rótulo àquele que comete um ato determinado. (...) Desvio é uma propriedade conferida àquele comportamento pelas pessoas que têm contato direto ou indireto com o comportamento, não é uma propriedade inerente a determinados comportamentos.

Baratta observa que as pesquisas voltadas especialmente para a identidade e para as carreiras desviantes, a exemplo dos citados por ele, Howard S. Becker, Edwin M. Lemert e Edwin M. Shur. Becker, põem em dúvida a função ressocializadora da pena, vejamos:

Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa.” (2010, p. 90)

Apesar de ser considerada ultrapassada pela maioria dos estudiosos, a ressocialização é constantemente localizada nos discursos de todos os atores do sistema criminal. Fato este que pôde ser constatado pela fatura empírica do trabalho em desenvolvimento. As próprias reivindicações das famílias e de seus familiares privados de liberdade, transitam entre condições dignas de cumprimento da pena e a chance de reintegração na sociedade. Por outro lado, os agentes estatais categorizam os detentos em ressocializáveis e não ressocializáveis.

O mais intrigante nesta crença na ressocialização se dá na aceitação pelos próprios desviantes da necessidade de um reaprendizado que os permita retornar para a sociedade e nela viver harmonicamente. Outras falas, menos otimistas, desejam apenas *pagar o que deve*, pois, não visualizam como poderiam *deixar o crime* diante da sua rejeição pela sociedade.

Edwim Schur chama o processo que justifica tal situação de *role engulfment* (o mergulho no papel desviado), que representa a modificação na auto definição do autor a partir da interferência de como são definidos pelos outros. O etiquetamento é tamanho que o próprio sujeito passa a identificar-se como criminoso e incapaz de conviver em sociedade. (SHECAIRA, 2013) Isso justifica, em parte, porque organizações que

“Assim, a reação é fundamental para definir a conduta desviada e ela varia também conforme a pessoa que comete o ato. Um jovem de classe média terá, pois, uma reação diversa da reação que é tida por um jovem da favela. Brancos e negros têm, similarmente, diferentes reações sociais em face de suas condições pessoais. Da mesma forma os cidadãos e os estrangeiros. (...) **Em resumo, se um ato é desviado ou não, vai depender em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não uma regra imposta pela sociedade) e em parte como decorrência do que as outras pessoas vão fazer em face daquele ato. O desvio de conduta deixa de ser uma simples qualidade em si, presente em alguns atos humanos e ausente em outros.**” (SHECAIRA, 2013, p. 253-254) (grifos nossos)

nasceram para, a princípio, reivindicar o direito à vida, são conhecidas e autoapresentadas como “facções criminosas”.

Este fenômeno se aprofunda com o decorrer de uma série de cerimônias degradantes as quais os detentos são submetidos. Goffman elucida tal processo a partir do conceito de instituição total:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (1974, p. 11)

O termo total é justificado pelo alto grau de “fechamento” da instituição. Há uma barreira física e social entre os indivíduos que a habitam e o mundo externo, representada pelos altos muros, portas trancadas, vigília constante, arame farpado, alarmes e todo o sistema de segurança cada vez mais sofisticado. (GOFFMAN, 1974, p. 16-17) O sujeito é mantido sob uma autoridade ininterrupta.

Quanto maior o período de internação, maior a distância entre o sujeito e sua identidade antecedente. Ocorre um processo de desaculturação por um lado, mas de socialização por outro, já que o sujeito passa a adequar-se às regras intramuros e perde cada vez a capacidade de relacionar-se livremente.

Shecaira resume o processo de compreensão dos novos conceitos trazidos pelo *Labeling Approach* brilhantemente:

A *desviação primária* é poligenética e se deve a uma variedade de fatores culturais, sociais, psicológicos e sociológicos. A *desviação secundária* traduz-se numa resposta de adaptação aos problemas ocasionados pela reação social à *desviação primária*. Surge a teoria do estigma, etiqueta ou rótulo, *status* diferenciado que vai aderir ao autor do crime e com o qual ele interagirá. Toda reação à conduta criminal passa por *cerimônias degradantes*, processos ritualizados a que é submetido o réu e que atinge a autoestima do agente do delito. Quando a reação à conduta criminal é uma pena privativa de liberdade, nasce um processo *institucionalizador* que recolhe o condenado a um local isolado de moradia com rotina diária e administração formal. As consequências disso serão, sempre, a acentuação da carreira criminal e a *institucionalização* do condenado, potencializando-se a recidiva. A interação e a autoimagem tendem a polarizar-se em torno do papel desviante, o que cria o *role engulfment*. (2013, p. 264)

Uma questão permanece, contudo, sem resposta: quem tem o poder de definição e atribuição? E ainda, contra quem ele é direcionado? Em *La Nueva Criminología*, TAYLOR et al apontam os limites da teoria da reação social:

Como parte de este proceso, el enfoque de la reacción social dejó ocultos los motivos e intereses de los actores desviados. Una vez rechazada la afirmación de que la desviación «no es una propiedad del acto», lo que se necesita es avanzar, por un lado, hacia una sociología estructural (una sociología capaz de estudiar el poder y los intereses) y, por el otro, hacia una sociología de la motivación (una sociología que pueda explicar cómo los individuos dan significado a sus actos). (1997, p. 187-188)

Neste sentido, o *Labeling Approach* se expressa como reforma a fim de melhorar até onde for possível, sem uma crítica contundente ao fundamento de todos os ricos conceitos desenvolvidos no íntimo da sua teorização.

5.2. O germe da superação: a Criminologia Crítica

A Criminologia Crítica reconhece nas inovações do *Labeling Approach*, elementos para a sua própria elaboração, primeiro no que se refere à superação do velho paradigma etiológico, mas também às limitações ensejadoras de novas construções. (BARATTA, 2011, p. 210-211).

“Nessa perspectiva, se a utilização do paradigma da reação social é condição necessária, não é condição suficiente para qualificar como crítica uma Criminologia” (ANDRADE, 2014, p. 52). Isso porque desenvolveu a análise das relações sociais e econômicas em nível insuficiente, incapaz de fornecer a chave das diversas dimensões da questão criminal. Vejamos:

*Aunque reconocemos la importante contribución hecha por el enfoque de la reacción social al esclarecimiento de los procesos de la reacción societal y de la mayor o menor probabilidad que diferentes actos y actores tienen de ser descubiertos, rotulados y estigmatizados, nuestra crítica ha querido poner de relieve **su incapacidad para tratar los orígenes mediatos (y en realidad, también los inmediatos) de la desviación, y el hecho de que evita discutir las causas de la reacción societal, concentrándose en la cuestión importante, pero limitada, de la influencia que esa reacción ejerce sobre el comportamiento posterior del desviado.** (TAYLOR et al, 1997, p. 140) (grifo nosso)*

No entanto, a Criminologia Crítica não é uníssona, nasce nos anos 70 do resgate de *Punição e Estrutura Social*⁹⁷, primeiro trabalho marxista a analisar a questão criminal historicamente, associando as condições sociais, mercados de trabalho e sistemas penais. A retomada ao debate promovido por Ruche e Kirchheimer se deu por três vertentes: nos Estados Unidos da América (EUA), como reação à luta contra o crime, representados por H. e J. Schwendinger e T. Platt; na Inglaterra, na busca pelo fim das desigualdades sociais, representados por I. Taylor, P. Walton, e J. Young; e na Escandinávia, com o surgimento da linha abolicionista, representados por Thomas Mathiesen. (SHECAIRA, 2013, p. 280-281) Tais movimentos repercutiram inicialmente nos EUA, Canadá e em toda a Europa, integrando inúmeros estudiosos.

. Em *La nueva Criminología*, Taylor, Walton e Young tratam da velha criminologia, realizando uma revisão criteriosa da forma de construção do pensamento criminológico. Põem o crime e os sistemas de controle em uma perspectiva histórica, com destaque para sua ligação com a base material e a estrutura legal do capitalismo contemporâneo. É um marco de ruptura com a criminologia tradicional, essencialmente conservadora, liberal e positivista, ponto de partida para uma criminologia marxista. (CIRINO, 2002, p. 04-06)

A “nova” criminologia traz a concepção de uma práxis teórica, para a qual são insuficientes conceitos compartimentados ou avaliação pontual de problemas particulares, é necessária uma orientação geral que permita resolver a questão integralmente. Para além de trabalhar a criminalidade como criminalização, na “dimensão de definição”, avanço oportunizado pela teoria da reação social, compreende esse processo como produto do sistema, alcançando a “dimensão de poder”. (BARATTA, 1997, p. 211) Vejamos:

Os interacionistas e os etnometodólogos indicam quais são as regras gerais, as regras base, a cultura comum que determinam, na interação não oficial, a atribuição da qualidade criminal a certas ações e a certos indivíduos, mas não pesquisam quais condições que dão a estas regras, a esta cultura comum, um conteúdo determinado, e não um outro. (BARATTA, 1997, p. 115)

⁹⁷ “Ele [Rusche] demonstrou o caráter histórico dos sistemas penais através das suas diferenças em relação às diferentes fases do processo de acumulação do capital, analisando as mudanças ocorridas no processo de longa duração entre os séculos XV e XX (esta última complementada por Kirchheimer após o suicídio de Rusche.” (MALAGUTI, 2014, p. 91)

Becker já dizia que o criminoso é aquele sujeito a quem se aplicou, com sucesso, uma etiqueta, mas não entendeu que a seletividade dos valores taxados como crime (nível de definição legal) e a seletividade dos sujeitos (nível das decisões judiciais) estão enraizados nas contradições de classe, na integração das relações econômicas e políticas, não podendo esta última ser definida de modo independente da primeira.

A Criminologia Crítica começa se perguntando, por que certos sujeitos e comportamentos são criminalizados e não outros, apesar de aqueles praticarem crimes e desses serem danosos? “A consideração do crime como um comportamento definido pelo direito, e o repúdio do determinismo e da consideração do delinquente como um indivíduo diferente, são aspectos essenciais da nova criminologia” (BARATTA, 2997, p. 30)

A reconstrução histórica da prisão realizada por Rusche e Kirchheimer, esclarece a relação crime e formação econômico social, e “leva à inserção do fenômeno criminoso na esfera da produção (e não, apenas, na esfera de circulação): as relações de produção e as questões de poder (econômico e político)”. (CIRINO, 2002, 03) Assim,

[...] o centro das atenções do marxismo em relação à criminalidade é o seu caráter de crítica ao funcionalismo do pensamento criminal. A lei penal nada mais é do que uma estrutura (também designada superestrutura) dependente do sistema de produção (infraestrutura ou base econômica). O direito, ao contrário do que afirmam os funcionalistas, não é uma ciência, mas sim uma ideologia que só será entendida mediante uma análise sistêmica denominada método histórico-dialético. O homem, por sua vez, não tem o livre-arbítrio que lhe atribuem, pois está submetido a um vetor econômico que lhe é insuperável e que acaba por produzir não só o crime em particular, mas também a criminalidade como um fenômeno mais global, com as feições patrimoniais e econômicas que todos conhecem. (SHECAIRA, 2013, p. 282-283)

Nesta perspectiva, como caracterizada por Alessandro Baratta, ela é “uma teoria materialista do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização” (1997, p. 208). Assim, discute o objeto e o papel da investigação criminológica, identificando na criminologia tradicional um papel de manutenção do *status quo*. Deslegitima a definição legal do crime, porque reconhece a relação embrionária entre a construção social do conceito e as bases contraditórias do sistema capitalista⁹⁸. Considera, portanto, irrealizável a superação da questão criminal dentro

⁹⁸ BEAUD inicia o seu livro A história do capitalismo com a assertiva: “Não se pode compreender a época contemporânea sem uma análise das profundas modificações ocasionadas, nas sociedades do mundo inteiro, pelo desenvolvimento do capitalismo” (2004, p. 13)

dos marcos desta sociedade. Neste sentido, se recusa a assumir o papel de gerenciador do sistema, assumindo posição contra hegemônica.

“Como poderiam, afinal, os estudiosos críticos se propor a auxiliar a defesa da sociedade contra o crime, se o seu propósito último é defender o homem contra esse tipo de sociedade?” (SHECAIRA, 2013, p. 284)

Passados aproximadamente 200 anos de existência da penitenciária, com o desenvolvimento das *workhouses* e de posteriores formas de cárcere, resta claramente estabelecido o seu histórico fracasso, amplamente atribuído pelas ciências humanas e sociais, em especial a Criminologia, visto que o aprisionamento nunca foi capaz de controlar ou reformar⁹⁹. Ao contrário, o que a história narra é que as prisões sempre foram ambientes insalubres, violentos e superlotados. Oposto a qualquer ambiente capaz de propiciar o exercício pedagógico.

Diante desta constatação, inevitável questionar: Por que a prisão ainda é a principal estratégia de combate à criminalidade, apesar de sua comprovada incapacidade de dirimi-la? E mais, diante de sua predisposição a conduzir os condenados a verdadeiras carreiras criminosas? O que sustenta o “isomorfismo reformista”, apresentado por Foucault como o processo secular de fracassos, reformas e novos fracassos do sistema carcerário?

Tendo em vista a insuficiência das criminologias clássica e positiva, uma teoria adequada da criminalidade considera um conceito situado, ou seja, com uma abstração determinada, com conceitos determinados, como os de “sociedade feudal”, “sociedade capitalista”, “de transição”. O conceito de uma sociedade ideal não é apto a considerar os conflitos de classes e das contradições específicas que caracterizam a estrutura econômico-social das relações de produção das fases do desenvolvimento de uma formação econômico-social.

Isto posto, a Criminologia Crítica, nas palavras de CIRINO DOS SANTOS, “relaciona o fracasso histórico do sistema penal aos objetivos (funções aparentes), e identifica nos objetivos reais (funções ocultas) o êxito histórico do sistema punitivo, como aparelho de reprodução do poder social (econômico e político).” (1981, p. 88)

Quer dizer, o fracasso do sistema penal pode ser percebido na qualidade de sucesso quando a Criminologia Crítica demonstra que as funções do sistema estão

⁹⁹ N.E. Como observado no Capítulo II do presente trabalho, a crise do sistema penitenciário enquanto instituição de manutenção da ordem remonta a segunda metade do século XVIII.

divididas entre funções ditas e não ditas. Deste modo, a incompetência das políticas criminais no decorrer dos tempos se dá exclusivamente no âmbito das funções ditas, pois, as funções ocultas são historicamente exitosas. Em verdade, o fracasso aparente é sustentado por ser um discurso puramente retórico, de legitimação.

Contribui para a compreensão, a clareza apresentada por Malaguti quando diz:

Enfim, a prisão é uma máquina de infligir dor para certos comportamentos entre certas classes sociais e também entre os resistentes de cada ordem social, como diria Rosa del Olmo. (...) Para eles todos [profissionais voltados para a reeducação na prisão], transmitimos a advertência de Zaffaroni aos juristas: a pena não pode ser pensada no “dever ser”, mas sim na realidade letal dos nossos sistemas penais concretos. A verdadeira relação entre cárcere e sociedade, diria o sábio Baratta, é entre quem exclui e quem é excluído, ou, melhor dizendo, entre quem tem o poder de criminalizar e quem está sujeito à criminalização. Esse processo segue depois da prisão em mil modos visíveis e invisíveis. (2014, p. 91)

Neste sentido, para compreender as raízes da crise de Pedrinhas é preciso integrar a quebra do paradigma do consenso pelo *Labeling Approach* ao embasamento histórico-material da Criminologia Crítica. MELOSSI identifica neste esforço teórico um passo importante para a superação, não apenas da crise aparente, mas do próprio sistema prisional:

Pareceu-nos que a crítica prática da instituição, que nesses anos se manifesta radicalmente com motins, fazendo emergir cada vez mais seu caráter irracional, sugeria a necessidade de inventar os instrumentos da crítica teórica. Esses instrumentos deveriam ser capazes de responder à pergunta, simples e ingênua, que a crise profunda de um fenômeno social sempre coloca com relação ao dito fenômeno: a quem serve e para que serve? Diante desse fenômeno, qual deve ser a postura de quem, em seu trabalho intelectual, se interessa pela classe operária e utiliza a análise marxista? Também nos parecia que o projeto de reforma penitenciária estava muito longe, se não das fórmulas legislativas, pelo menos da colocação teórica em debate, de responder de modo minimamente adequado à radicalidade com que o problema era colocado. Fazer por si só a pergunta já destruía a concepção sagrada de que o cárcere sempre existiu, objeto dado *in rerum natura*. (2006, p. 19-20)

Em tempos de extrema violência prisional, nos quais não se vislumbra perspectiva de transformação radical, há que se voltar também para uma reflexão crítica da aplicação do Direito Penal. Quanto a isso, compete acentuar a compatibilidade entre criticismo e garantismo, como vieses da criminologia e do Direito Penal, respectivamente. Para tanto, o primeiro deve configurar como estratégia, enquanto o segundo, nas palavras de Andrade, devem configurar como “tática

minimalista micro”, em posição de vigilância e proteção dos direitos humanos da pessoa privada de sua liberdade (ANDRADE, 2014, p. 98-101)

5.3 ' Stamos em pleno mar...

*Negras mulheres, suspendendo às tetas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras moças, mas nuas e espantadas,
No turbilhão de espectros arrastadas,
Em ânsia e mágoa vãs!
E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais ...
Se o velho arqueja, se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... o chicote estala.
E voam mais e mais...
Presas nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,
E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
Outro, que martírios embrutece,
Cantando, geme e ri!
(O navio negreiro, Castro Alves)*

É preciso juntar esforços à luta contra o silêncio histórico da América Latina. O primeiro passo, no âmbito criminológico, consiste em reconhecer uma Criminologia Crítica efetivamente latino americana, em sua produção e conteúdo. Explica, ANDRADE:

O processo a que me refiro não foi, portanto, de transculturação mas de recepção e de desenvolvimento crítico, simultaneamente no centro e na periferia planetária; ou seja, não apenas nas sociedades do capitalismo, mas no próprio interior do capitalismo central – como Estados Unidos *versus* Europa -, um processo sem colonizados nem colonizadores pontuais; um processo dialógico e aberto que desde sempre marcou identidades e diferenças regionais e contextuais. (2014, p. 61)

Sob tal prisma, se enobrece o trabalho pioneiro desenvolvido por Rosa del Olmo, em *América Latina e sua Criminologia*, no qual é estudado a (re)produção do pensamento criminológico na América Latina, seu processo de definição, estudo e controle. “Para compreender não somente a nossa criminologia mas o tipo de criminologia reinante.” (DEL OLMO, 2004, p. 20) Para tanto, leva-se em consideração, simultaneamente, o seu passado colonial e sua mais recente integração à periferia do sistema capitalista.

É na mesma sintonia que se dignifica *O Navio Negreiro* (2011), de Marcus Rediker, quando da narração do “mais grandioso drama dos últimos mil anos da história da humanidade: a transferência de 10 milhões de seres humanos da beleza negra de seu continente natal para o recém-descoberto Eldorado do Ocidente. Eles desceram ao inferno.” (REDIKER, 2011, p. 12)

A narrativa de tais relações, representativas das ideias científicas que edificaram nossa sociedade, em particular aquelas difundidas no século XIX – paternalismo escravocrata, darwinismo social, racismo e positivismo - quebram um silêncio secular que envolve toda a América Latina. Del Olmo observa que:

Esta afirmação não ignora em nenhum momento que existem diferenças históricas importantes entre os diferentes países da região, o que dá especificidade à criminologia e à criminalidade de cada país. O que se quer destacar, todavia, são os elementos comuns de passado colonial e pertencimento posterior à periferia do sistema capitalista, como fatos decisivos no interesse que se vai manifestar em todos os países da América Latina pela nascente criminologia. O que varia é o momento inicial desse interesse, de acordo com as diferenças na inserção de cada país na divisão internacional do trabalho, que acarreta, por sua vez, diferenças na estrutura política local e, portanto, em sua política criminal. (2004, p. 20)

A transculturação a qual se refere Vera Regina de Andrade, “transnacionalização” nas palavras de Rosa del Olmo e “imperialismo ideológico” nas de Juarez Cirino dos Santos, realiza-se em diversos níveis - estrutural, ideológico, cultural, de políticas públicas, entre outros – consiste em um processo histórico de introjeção de receitas postas, produzidas em um contexto diametralmente distinto¹⁰⁰. Neste sentido que se apresenta a utilidade do silêncio latino americano, “a imitação necessita de amnésia” (DEL OLMO, 2004, p. 18)

Quanto à difusão da ciência do controle social não foi diferente. Del Olmo demonstra no decorrer de sua pesquisa que as penitenciárias e os códigos penais são transportados através dos congressos internacionais como “normais universais”. Além

¹⁰⁰ O imperialismo ideológico, afirmar Juarez Cirino dos Santos, “impõe à América Latina o consumo de teorias importadas, em todas as ciências sociais, mas, especialmente nas ‘ciências’ do controle social e do crime, como as criminologias positivistas biológicas, etiológicas psicológicas, psiquiátricas, genéricas, sociológicas, e fenomenológicas, e sua condensação em Códigos Penais, com suas políticas criminais literalmente transplantadas dos países imperialistas, como cópias de suas legislações. (ANDRADE, 2014, p. 83, *apud* SANTOS, 1984, p. 71)

disso, são seguidos pela antropologia criminal¹⁰¹, tida como a nova resposta científica. (2004)

Originado na Alemanha, o paradigma dogmático de ciência penal é recepcionado por outros países da Europa e, posteriormente, importado pelos países da América Latina, para Andrade:

Isto está a indicar que, segundo esta orientação centro-periferia, existe um potencial universalista do paradigma dogmático que lhe permite funcionar contextualizadamente e fora do lugar da origem; ou seja, para além da história da Europa em relação à América Latina e da história interna de cada Estado integrante de ambas as regiões. Em segundo lugar, constatação análoga se impõe relativamente ao modelo de sistema penal da modernidade, cujo potencial universalista atesta sua marcada vigência no conjunto das sociedades capitalistas. (2009, p. 163)

Não se pode negar o carácter violento desde processo, que se deu principalmente a partir da fase do capitalismo imperialista em meados do século XIX, cujo desdobramento gerou a organização internacional do trabalho, contexto no qual a América Latina configura como área marginalizada. A importação do paradigma de produção e trabalho trouxe consigo o modelo de controle dos trabalhadores. (DEL OLMO, 2004, p. 54-55). “A viagem transformava a todos que a faziam. A prática da guerra, da prisão e da produção de força de trabalho e de raça, tudo isso se baseava na violência” (REDIKER, 2011, p. 18).

A produção da hegemonia desconsidera a diversidade regional dos países periféricos, expressando-se como verdadeira hegemonia dominante. Logo adiante, Andrade conclui que:

[..] esta regularidade está manifesta: a) pela existência de uma lógica de operacionalização dos sistemas penais que, embora submetida a variações regionais e contextuais, aparece como qualitativamente comum nas sociedades capitalistas; b) pela existência de funções comuns que, embora submetidas a diferentes apropriações regionais e contextuais, aparece como o fundamento dos sistemas penais nas sociedades capitalistas; c) pela inserção geral da dogmática penal na lógica de operacionalidade do moderno sistema penal. (2009, p. 163)

¹⁰¹ É extremamente emblemática a teorização da escola de Nina Rodrigues, desenvolvida no Maranhão do séc. XIX pelo médico de mesmo nome, uma aglutinação de positivismo e racismo. Para maior aprofundamento: *Criminologia e Modos de Controlo Social no Maranhão no início do século XX* (2013), de José de Barros Filho.

Por outro lado, diferente da regularidade da dogmática, a compreensão dos sistemas penais locais exige uma abordagem histórica, razão pela qual a questão da crescente “racialização do sistema penal”¹⁰² se faz crucial.

É inequívoca a afirmação de que aqui - não apenas aqui, mas em particular - as prisões foram concebidas para os miseráveis, consubstanciadas em um processo de seletividade rigorosa, cujas raízes remontam aos navios negreiros descritos por Rediker, peça fundamental para o processo de escravização, que pode ser descrito como uma feitoria, uma prisão marítima, uma senzala móvel, uma fábrica, um local de trabalho, uma prisão. (REDIKER, 2011)

Somado a isso, está o trabalho da instrumentalização exercido pelas elites coloniais e pós-coloniais das ideologias centrais do controle punitivo. Para manutenção do poder político nas colônias, reproduziram e se utilizaram do discurso do paternalismo escravocrata, do darwinismo social, racismo e positivismo. (ZAFFARONI, 2003)

Demonstração flagrante desta seleção é observada nas Ordenações Filipinas, vigentes do início da colonização até o começo do século XIX. Foram responsáveis pela institucionalização de diversas práticas discriminatórias, a exemplo da dupla posição do escravo: ora submetido ao controle social, como ser humano capaz de ocupar o banco do réu, ora coisificado, passível de ser roubado como qualquer objeto. Eram embasadas, assim, na declarada distinção das penas de acordo com a posição social, religiosa e cultural dos sujeitos envolvidos¹⁰³. (ZAFFARONI, 2003)

Não obstante os avanços legislativos de afirmação dos preceitos igualitários desde o Brasil Império, o ordenamento jurídico é posto em contradição com a discriminação real, vigente em uma espécie de “segundo código”, reproduzidor de uma ideologia enraizada na escravidão, colonização e ditadura militar¹⁰⁴.

¹⁰² N.E. Expressão cunhada pelo professor Evandro Pizza em palestra ministrada durante a IX Semana Jurídica: A Criminologia no Século XXI: Crítica aos Sistema Jurídico-Penal Brasileiro – PI, em 07 de novembro de 2014

¹⁰³ Nesse sentido, possui expressiva representatividade a norma XXXVIII das Ordenações Filipinas: “Do que matou a sua mulher por flagrante em adultério: Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adultério fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoas de maior qualidade.” Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=88&id_obra=65&pagina=77>, acesso em: 07 de agosto de 2014)

¹⁰⁴ Quanto a isso, cabem ainda duas observações pontuadas por Salla quando da análise das prisões da América do Sul através dos sistemas carcerários brasileiro, chileno e argentino. Primeiro se destaca o fato de serem países marcadamente construídos sobre uma trajetória histórica de regimes autoritários, herança visivelmente presente no funcionamento dos aparatos de segurança pública; segundo refere-se a influência econômica e política que o contexto mundial, mediado pela globalização, possui sobre eles, assim, tomam a concepção de política criminal internacional, em regra, sem grandes reflexões, o que

A seletividade do sistema de controle penal se dá através da rotulação de indivíduos identificado como “estranhos” ou “inimigos” (ZAFFARONI, 2007, p. 12). No Brasil, esse estranho é figurado pelo negro. Eugénio Raul Zaffaroni, em seu livro *Em busca das penas perdidas* (1988), desenvolve a teoria de que a colônia escravista é a nossa primeira prisão, o momento em que a sociedade brasileira passa a disciplinar os corpos por meio de mecanismos de vigilância. E o navio negreiro é a nossa primeira fábrica, cuja produção é o negro, a raça negra e a discriminação que a justifica. (ZAFFARONI, 1991) *Não existe raça sem pena. Não existe racismo sem sistema penal. E o racismo estrutura as concepções sobre quem são os outros raciais da nossa sociedade* (Informação verbal)¹⁰⁵

A discricção das rebeliões e motins nos navios negreiros por Rediker nos remetem de volta aos eventos de violência extrema no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, ambas seguidas de intensa repressão. “Dessa maneira, africanos espoliados constituíam entre si associações informais de ajuda mútua, em alguns casos até mesmo ‘nações’ no convés inferior de um navio negreiro” (REDIKER, 2011, p. 140).

O encarceramento em massa traz o agravamento das condições de vida no cárcere, acompanhado pelas práticas de torturas, ineficácia crônica da assistência prisional, sucessão de rebeliões e pela consolidação do poder de grupos criminosos. Além da ideologia punitivista, disseminada desde a mídia até a produção acadêmica, e se consolidando em políticas públicas, variados são os elementos que instigam a superlotação dos novos navios negreiros:

A criminalização da miséria, a repressão às ilegalidades e estratégias de sobrevivência das camadas pobres e o combate ao tráfico de drogas compõem os principais ingredientes que explicam a explosão nas taxas de encarceramento em praticamente todos os países do mundo ocidental. O Brasil parece representar um bom exemplo desta linha de análise. (SALLA, 2006, p. 289)

O inspetor penitenciário Martins, lembra que *vieram* [para o CPP], *no final da década de 90, funcionários transferidos de outras repartições do estado. Veio o “Neguinho” (ex-jogador do Sampaio) e “Itamar”, vieram para tratar do esporte, mas*

favorece o fortalecimento da segurança pública pouco relacionada com os direitos humanos. (2008, p. 01)

¹⁰⁵ N.E. Análise realizada pelo professor Evandro Pizza em palestra ministrada durante a IX Semana Jurídica: A Criminologia no Século XXI: Crítica aos Sistema Jurídico-Penal Brasileiro – PI, em 07 de novembro de 2014

acabaram na segurança. E o cara sem nenhum preparo recebia uma escopeta para trabalhar. Observa-se, assim, a maximização do Estado de polícia em detrimento do Estado de direito. (ZAFFARONI, 2007, 09)

Junto a isso, soma-se o acelerado processo de terceirização de serviços pelo qual o Complexo Penitenciário de Pedrinhas passa desde meados do ano 2004, a começar pela desvalorização das carreiras profissionais dos agentes e inspetores penitenciários, com a minoração dos concursos públicos e a contratação de empresas privadas para a realização da segurança. Atividades, antes exercidas pelos próprios internos, como a alimentação e o serviço de limpeza das unidades, foram terceiradas. Apesar de conservarem a gestão pública, todos os estabelecimentos de Pedrinhas possuem terceirização “parcial”.¹⁰⁶

A rotina do dentro do CPP se transforma com o crescimento do número de presos e a estagnação do número de agentes. Em regra o plantão da noite anterior já era responsável por liberar os internos para o banho de sol, às 6:00 a manhã. Depois, tal tarefa foi passada aos plantonistas de chegada, às 8:00 da manhã. A *tranca* (retorno dos internos para as celas) era feita apenas às 18:00. Com os anos, o tempo do banho de sol foi reduzido, a abertura para o banho de sol só ocorre por volta das 15:00, enquanto a tranca chega a ocorrer uma hora depois, às 16:00. Isso em razão da dificuldade na realização da contagem dos presos, provocada pela desproporção do número de agentes em relação ao número de internos.

O SINDSPEM/MA, sistematizou a proporção entre agentes penitenciário e internos do CPP, obtiveram como resultados ao quadro a seguir:

Quadro 4: Dados proporcionais da segurança em relação aos presos, datado de junho de 2010.

Penal	Estabelecimento	Número de agentes	Número de internos	Proporção: agentes/internos
	CADET	06	643	01/107
	CCPJ	02	292	01/146
Luís	Penitenciária São	06	163	01/27
São Luís	Anexo Penitenciária São Luís	02	196	01/98

¹⁰⁶ Recibos de cadastro de inspeção dos estabelecimentos penais do Complexo Penitenciário de Pedrinhas Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page>>, acesso em: 18 de setembro de 2014

Penitenciária de Pedrinhas	04	152	01/35
CDP	02	620	01/310

Fonte: SINDSPEM/MA

Até antes de eu sair, os presos do trabalho externo eram muitos. Saíam 6:00 e as vezes eu esperava eles até 20:00. Quando ainda havia respeito, eu colocava uma rede no meio do pavilhão e dormia lá mesmo, porque 4:00 da manhã eu tinha que levar os presos pra fazerem o café.

Atualmente, quatro são as empresas responsáveis pela segurança terceirizada em Pedrinhas: Gestor Serviços Empresariais LTDA, Civiliza Gestão Prisional LTDA, VTI Serviços com Proj. Mod. e Gestão Cooperativa LTDA e Atlântica Segurança Técnica LTDA, que foram favorecidas no ano de 2014, segundo Portal da Transparência, com R\$ 20.701.870,17; R\$ 19.116.190,45; R\$ 57.189.100,42 e R\$ 23.423.822,29, respectivamente. Os números de homicídios e fugas divulgados no último ano deixam fortes dúvidas quanto a aplicação adequada dos recursos fornecidos e a efetividade desta parceria com o setor privado.

Ainda segundo o Portal de Transparência do governo do Maranhão, a empresa Masan Comercial Distribuidora LTDA, foi favorecida com R\$ 34.432.136,50 durante o ano de 2014, cuja função consiste no fornecimento da alimentação das unidades prisionais. Mais uma vez, o valor dos serviços está em imensa contradição com a sua efetividade.

A histórica concentração da execução da pena privativa de liberdade na capital do estado do Maranhão, São Luís, é um gravame provocado pelo contexto local. Além de toda situação das delegacias do interior do estado, operadas como estabelecimentos penais sem qualquer estrutura para tanto, é catastrófica.

As terceirizações, primeiros sintomas da lógica de privatização dos presídios importada dos Estados Unidos da América, que por sua vez consiste no avanço do programa político-econômico do Estado Neoliberal, surgem do descobrimento da prisão como negócio. Sob o forte argumento político de impotência da administração estatal sobre os estabelecimentos penais, a parceria público-privada é apresentada como solução para toda a insalubridade do cárcere. Entretanto, tal argumentação é historicamente precedida por um processo de sucateamento das instituições prisionais, se trata, em verdade, da criação de uma nova área de negócios, na qual prevalecerá a

lógica empresarial, o retorno do investimento privado, e não o dever de garantismo da dignidade da pessoa humana encarcerada ou a melhor política pública.

Não é mera coincidência identificar semelhanças entre esse movimento e aquele ocorrido no decorrer do século XIX com as casas de correção, as quais eram financiadas por interessados na exploração da mão-de-obra dos internos. Cabe lembrar que o custeio de tais instituições cessou imediatamente quando deixaram de ter utilidade aos interesses econômicos.

Por todos os argumentos expostos no decorrer do trabalho, a crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas tem raízes nas relações sociais contraditórias fundantes de nossa sociedade, o que vem à tona com a mercantilização da violência e do controle, quando a pessoa em privação de liberdade deixa, até no discurso, de ser tida como sujeito de direitos e passa, deliberadamente, à condição de mercadoria.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas é a maior expressão atual da incapacidade do Estado brasileiro de gerir o sistema penitenciário. Esta instituição falida para os encarcerados e extremamente lucrativa para tantos outros, permite a manutenção da prática de torturas e maus tratos aos prisioneiros, as condições degradantes de encarceramento expressam violações cotidianas à dignidade humana.

As movimentações ocorridas após a rebelião de outubro de 2013 trouxeram os dados necessários para a representação concreta do estado de crise sobre o qual se constitui o complexo. O acompanhamento dos familiares de vítimas da rebelião foi singular para a aproximação com o perfil sócio-econômico dos sujeitos criminalizados e de suas famílias. Nestes lares o Estado só se fez presente enquanto Estado penal, quando da imposição do controle. O mesmo vale para as mulheres, mães e irmãs agredidas nas penitenciárias, que só são vistas pelo estado enquanto “mulheres de bandido” e são tratadas como tal, a base de intolerância e violência.

A participação nas atividades do Grupo de Familiares e Amigos de Pessoas em Privação de Liberdade – REVOAR, trouxe a perspectiva da resistência e do fortalecimento desses atores marginalizados em prol de uma real emancipação.

A crise é percebida em diversos aspectos. Enquanto crise aparente, é exposta a partir das denúncias e dos números extraídos dos relatórios oficiais do Estado, que declaram abertamente o aviltamento dos direitos humanos da pessoa encarcerada e de seus familiares. Em verdade, Por outro lado,

Identificar os fatores que construíram e sustentam o quadro de desordem e hostilidade presente em todas as unidades do complexo é um trabalho multifacetário, que inclui análises de amplitude macro e microssociológicas.

De início, o cenário a ser estudado foi decomposto, tendo em vista que, antes de tudo, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas é uma instituição historicamente construída: a prisão. Assim, partimos do estudo da formação e consolidação do cárcere como estabelecimento destinado ao cumprimento da pena privativa de liberdade, que por sua vez, ganhou centralidade no controle social a partir do processo de consolidação do capitalismo.

É certo, contudo, que o interesse aqui não é estritamente histórico. Revisitar as origens do sistema carcerário significa recusar a consideração da prisão como uma instituição isolada e separada do contexto social. Aqui estão as razões profundas da

crise do sistema carcerário, junto às contradições dos modelos econômicos e políticos de nossa sociedade.

Voltando o olhar para as formas de pensar o crime e os elementos para sua repressão desenvolvidos em cada época, observa-se que uma ciência do crime só pôde ser desenvolvida com a consolidação das prisões, pois reúne o objeto, o criminoso, em um local de observação que é pressuposto para a aplicação do método positivista.

Após demorada revisão das teorias criminológicas, a sua insuficiência para explicar a realidade criminal se expõe, em razão de desconsiderarem todo o processo histórico de construção do cárcere e sua íntima relação com a consolidação do sistema capitalista.

Apenas com a revolução paradigmática realizada pela teoria do *Labeling Approach*, o caminho para uma práxis teórica é aberto, pois faz girar o eixo do conceito de crime, que deixa de ser uma qualidade universal e aistórica, ganhando constituintes sociais e avançando para os conceitos de criminalização.

Considerando os avanços na dimensão de definição trazido pela concepção de processo criminalizante, a Criminologia Crítica produz completa ruptura com a criminologia tradicional, trazendo à luz a busca de uma práxis teórica através da agregação da dimensão do poder.

Em vista disso, o atual cenário prisional maranhense foi construído muito antes dos muros de Pedrinhas. Guiados por Rosa del Olmo e Rediker, fica fácil apreender a pluralidade de raízes que o sustentam: do imperialismo ideológico, que impõe à América Latina receitas prontas, porém, desconexas com sua realidade, criando o mito sobre sua insuficiência teórica; do processo colonizador escravista, responsável por nossa inclusão na divisão internacional do trabalho, ao mesmo tempo que nos mantém à periferia do mundo; da herança de uma ditadura “mal resolvida”, cujos resquícios são sentidos nas torturas e maus tratos aos “resistentes à disciplina do sistema”. Tal conglomerado de influências resulta no encarceramento em massa, tática para o controle da pobreza.

Soma-se a isso, o processo de terceirização e sucateamento dos estabelecimentos penais maranhenses, o que traz à tona a mais profunda das raízes, as relações de produção capitalistas.

Sendo assim, imprescindível a perseguição de um sistema penal menos injusto, tomando o garantismo penal como tática imediata de fiscalização do respeito aos direitos humanos, mas sem ignorar que o cárcere está comprometido com uma ordem

social injusta, o que lhe impossibilita de assumir a justiça como seu fim. O criticismo se apresenta, deste modo, como estratégia de superação radical, possível apenas com a efetiva emancipação humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **Minimalismos, abolicionismos e eficientismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão**. *Revista jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*, Mato Grosso, v. 3, p. 227-244, 2008.

_____. **Flagrando a ambigüidade dogmática com a lupa criminológica. Que garantismo é possível do compasso Criminologia e penalismo críticos?**. *Sequência (UFSC)*, v. 59, p. 161-192, 2009.

_____. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

ANISTIA Internacional. Disponível em:
<<https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/>> Acesso em 6 out. 2014

ASÚA, Jiménez de. **Psicoanálisis Criminal**. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BEAUD, Michael. **A História do Capitalismo: de 1500 aos dias atuais**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BECKER, Howard. A escola de Chicago. **Mana**, Rio de Janeiro , v. 2, n. 2, Oct. 1996 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131996000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 nov. 2014.

BITENCOURT, **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2001.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº1848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Douglas de Melo Martins. **Relatório de Inspeção nos Estabelecimentos Prisionais do Maranhão – Ofício 363/GP/2013**. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Casa de Detenção - CADET**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Central de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas - CCPJ - Pedrinhas**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas - CDP**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Penitenciária Feminina de Pedrinhas**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Penitenciária de Pedrinhas - PP**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Penitenciária São Luís**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recibo de cadastro de inspeção Penitenciária São Luís II**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório sobre levantamento e apuração dos casos de abuso de autoridade, tortura e qualquer tipo de violência perpetrados por agentes públicos contra presos no Estado do Maranhão**. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório de Visitas ao Sistema Prisional do Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Medida provisória no 1.569-9, de 11 de dezembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 1997. Seção 1, p. 29514.

BRASIL. Lei de Execuções Penais. Lei nº 7210/1984, de 11 de julho de 1984 **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Maranhão. Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOP CRIM. **Sistema Prisional do Estado do Maranhão**. São Luís, MA, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ouvidoria do Sistema Penitenciário/DEPEN. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais no Maranhão, período: 30 e 31 de janeiro de 2014**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Relatório de Visita a Estabelecimentos Prisionais – São Luís/MA, período: 14 e 15 de julho de 2008**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão. Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA. **Relatório sobre rebeliões, torturas e execuções sumárias no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão**. São Luís, MA, 2011.

CARVALHO, Salo. **Substitutivos penais na era do grande encarceramento**. Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II (PUCRS), v. II, p. 146-171, 2010.

Cesar Martins e Christian Casell. **Caminho da Liberdade**, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=2T6T-TwtjPQ>>), acesso em novembro de 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

_____. **Teoria da Pena: Fundamentos políticos e Aplicação judicial**, Curitiba: Lumen Juris, 2005.

DELMANTO et al, *Código Penal Comentado*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e a sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia - O homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

HOBBSBAWM, Eric J. **A era dos impérios**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

PEDROSA, Luís Antônio Câmara. **CCPJ1**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JgV3pFqi5A0&hd=1>>. Acesso em: Fevereiro. 2014

(...), **Liberdade**, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=F6LV7o_lwZk> Acesso em out. 2014

MARCIA MILENI. **Denúncias de tortura no Complexo Penitenciário de Pedrinhas – setembro de 2014**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BeT-Ba8bjyq>. Acesso em: setembro de 2013.

MARX, Karl. **O Capital. Volume V**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 1974.

_____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (Século XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

NETO, Agostinho Ramalho Marques. **A Ciência do Direito**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AGOSTINHO, Rosanne D'. Dias de Intolerância. **O GLOBO**, 2014. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>>. Acesso em: ago. 2014.

(...), **Papo Reto**, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=jTtbl-6Jp4>>, acesso em jun. 2014.

PCM manda recado o Bonde dos 40, **TV GUARÁ**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yfQsiu19Z3U> acesso em setembro de 2014.

PASUKANIS, Eugene B. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

REDIKER, Marcus. **O Navio Negroiro. Uma história humana**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

_____. **Teoria da Pena**. Rio de Janeiro / Curitiba: Lumen Juris e ICPC, 2005. v. 1. 264 p.

SANT'ANNA, M. J. G. A concepção de cidade em diferentes matrizes teóricas das Ciências Sociais. **Revista Rio de Janeiro (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 1, n.9, p. 91-99, 2003.

SEELIG, Ernest. **Manual de Criminologia**. Trad. Guilherme de Oliveira. Coimbra: Arménio Amado, 1975.

Comitê define novas medidas para o sistema penitenciário do Maranhão. **SEJAP, 19 de set. 2014**. Disponível em: <<http://www.sejap.ma.gov.br/2014/09/19/comite-define-novas-medidas-para-o-sistema-penitenciario-do-maranhao/>> Acesso em: 20 out. 2014

SILVA, Conceição de M^a Cordeiro. **Penitenciária de Pedrinhas – Maranhão: um breve histórico**. In: *A linguagem falada dentro da Penitenciária de Pedrinhas*. São Luís - MA. UFMA.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

Questão carcerária no Maranhão: um clipping da crise. **SMDH. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos**. São Luís/MA, 2014. Disponível em <http://smdh.org.br/?page_id=769>. Acesso em: mai. 2014;

SUTHERLAND, Edwin H. **Delincuencia de cuello blanco**. Nueva York: Holt Rinehart y Winston. 1949.

PICHONELLI, Matheus "*Tá com dó? Leva pra casa*". **Carta Capital**. São Paulo/SP, 05 de fev. 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/ta-com-do-leva-pra-casa-9077.html?fb_action_ids=684485528283102&fb_action_types=og.recommends&fb_source=other_multiline&action_object_map=%7B%22684485528283102%22%3A1456339394578589%7D&action_type_map=%7B%22684485528283102%22%3A%22og.recommends%22%7D&action_ref_map=%5B%5D%7D>. Acesso em: set. 2014

PORTUGAL. **Livro V das Organizações Filipinas**. Disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcs.unl.pt/verlivro.php?id_parte=88&id_obra=65&pagina=77> , acesso em: 07 de agosto de 2014)

TAYLOR et al. **La nueva criminología: contribución a uma teoría social de la conducta desviada**. Buenos Aires: Amorrortu, 1997.

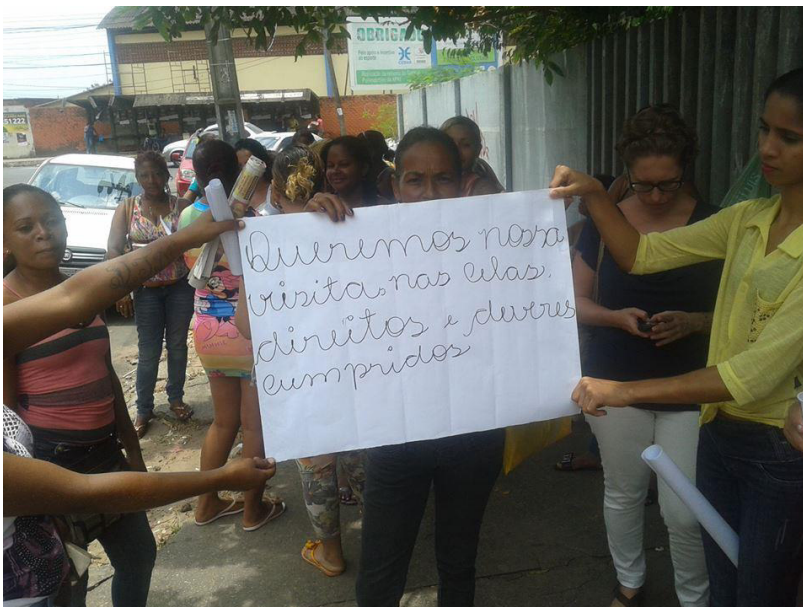
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume**. Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE “A”



Manifestação, em frente à SEJAP, de familiares de pessoas em privação de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas (setembro de 2014)



Repassa da reunião com o secretário da SEJAP em setembro de 2014 (setembro de 2014)



Repasso da reunião com o secretário da SEJAP em setembro de 2014 (setembro de 2014)



Reunião de familiares de pessoas em privação de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas para avaliação das atividades (setembro de 2014)



Reunião de familiares de pessoas em privação de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas para avaliação das atividades(setembro de 2014)

APÊNDICE “B”

Reunião de organização do REVOAR (agosto de 2014)



Reunião do REVOAR e chá de bebê (novembro de 2014)



Reunião do REVOAR e chá de bebê (novembro de 2014)



Reunião do REVOAR e chá de bebê (novembro de 2014)

ANEXOS**ANEXO “A”****Conselho Nacional de Justiça**

Ofício nº: /GP – DMF/2013

Brasília, 27 de dezembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO MARANHÃO – OFÍCIO 363/GP/2013

Senhor Presidente,

As inspeções foram realizadas na companhia do Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), designado pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Antes de quaisquer considerações sobre a realidade encontrada nos estabelecimentos penais inspecionados, há de se destacar um breve histórico da sequência de mortes ocorridas nos estabelecimentos penitenciários do Maranhão.

Histórico de mortes

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas possui vários estabelecimentos prisionais em que está recolhida a maior parte dos presos do Estado. Algumas



Conselho Nacional de Justiça

Comarcas que enviam presos para o Complexo estão localizadas há mais de 800km da capital.

Essa grande concentração de presos, principalmente com a junção de presos do interior com os da capital, foi o principal fato motivador da criação de facções no sistema prisional maranhense. A primeira delas surgiu exatamente como medida de defesa dos detentos do interior contra os da capital.

Até a rebelião de 2002, os presos mortos eram sempre oriundos do interior, o que serviu de motivação para a criação da facção dos “baixadeiros”. Este grupo depois passou a se autodenominar de Primeiro Comando do Maranhão (PCM). Desta facção surgiu outra denominada “anjos da morte”. O “Bonde dos 40” é a facção mais nova e mais violenta que congrega os presos da capital.

Em novembro de 2010 ocorreu uma grande rebelião no presídio São Luís em que 18 presos foram mortos, sendo 03 deles por decapitação. Em 07 de fevereiro de 2011, na Cidade de Pinheiro-Ma, localizada a 80 km da Capital do Estado, 06 presos da Delegacia Regional da Comarca foram mortos durante uma rebelião, sendo 03 decapitados.

Após a Rebelião ocorrida no Município de Pinheiro, o Conselho Nacional de Justiça fez inspeção na referida Delegacia e constatou a superlotação, estrutura precária da Unidade, comando de facções, más condições de higiene, falta de iluminação, alimentação inadequada, servidores desqualificados para as funções, péssimas condições de segurança, entre outros problemas.¹

O Relatório do supramencionado Grupo de Trabalho também constatou que os inquéritos nº 589/2008, 1714/2008 e 169/2010, mencionados no último relatório² apresentado ao CNJ pelo grupo formado para levantamento e apuração de casos de abuso de autoridade, tortura e qualquer tipo de violência perpetrado por agentes

¹ Relatório CNJ. Portaria Conjunta Nº 01 de 09 de fevereiro de 2011.

² RELATÓRIO. Portaria DMF nº 06, de 07/04/2010.



Conselho Nacional de Justiça

públicos, ou sob a convivência destes, contra presos no Estado do Maranhão, realizado com base na Portaria DMF nº 06, de 07/04/2010, ainda não haviam sido concluídos. A situação de cada um, na data do Relatório relacionado à Portaria Conjunta 01/2011, era a seguinte:

INQUÉRITO POLICIAL - 589/2008

Finalidade: destinado a apurar supostos atos de tortura contra "flanelinhas, ambulantes e presos reclusos na CPPJ/ANIL".

Instauração: 24/04/2008

Situação: Requerimento de dilação de prazo. No Ministério Público desde 24.01.2011

INQUÉRITO POLICIAL - 1714/2008

Finalidade: para apurar suposta prática de tortura contra o detento Nahilton Costa de Sales no Centro de Detenção de Pedrinhas.

Instauração: 18/12/2008

Situação: Na Polícia Federal para oitiva de pessoas.

INQUÉRITO POLICIAL - 169/2010

Finalidade: para apurar suposto crime de homicídio perpetrado contra Weldeir Rodrigues de Araújo Filho (detento), nas proximidades do Centro de Detenção Provisória de São Luiz, quando da tentativa de fuga de vários presos.

Instauração: 24/02/2010

Situação: Requerimento de dilação de prazo. No Ministério Público desde 18.02.2011

Outro inquérito policial que caminhava na mesma situação na Polícia Federal é o de nº 610/2010, instaurado em 15.10.2010 para investigar eventual envolvimento em crimes do Ex-Secretário Adjunto de Administração Penitenciária do Estado. Sobre este fato específico se deve registrar que o preso que teria sido a vítima do Secretário Adjunto deu entrevista informando que estava sendo ameaçado e acabou sendo morto pouco antes de ser incluído em programa de proteção a testemunhas.



Conselho Nacional de Justiça

Em 05 de outubro de 2012 o Ministro Aires Brito, à época presidindo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, enviou ofício³ ao Governo do Estado solicitando do executivo audiência com o Coordenador da Unidade de Monitoramento Carcerário do Estado para tratar da assinatura de Termo de Compromisso em que o Governo do Estado declararia a intenção de resolver os problemas constatados durante os mutirões e inspeções, todavia, não obteve resposta.

Também em 25 de dezembro de 2012, e de forma infrutífera, a Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário no Estado do Maranhão enviou ao Poder Executivo estadual proposta de Termo de Compromisso⁴, visando a construção de 02 unidades prisionais de segurança máxima (01 na capital e outra no interior); abertura de 3.000 vagas com a construção e adaptação de unidades prisionais no interior do Estado, dentre outras.

Na noite do dia 9 de outubro do presente ano, houve uma outra rebelião na Casa de Detenção no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Na ocasião, além da destruição de várias celas por parte dos presos⁵, 9 detentos morreram e 30 ficaram feridos.⁶

No dia 23 de outubro, o CNJ e o CNMP realizam uma fiscalização nas Unidades do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e no Hospital Socorrão II, oportunidade em que ficou reafirmada a condição de segurança e precariedade dos presídios⁷.

Após a inspeção das Unidades prisionais a equipe reuniu-se com a Governadora do Estado, oportunidade em que a representante do Poder Executivo assumiu o compromisso (verbal) de construir 11 unidades prisionais espalhadas no

³ [Ofício nº 370-GP-DMF-2012](#)

⁴ [Ofício nº 168/2012 UMAAF/TJMA e Termo de Compromisso](#).

⁵ [Fotos 09.10.2013. Celas destruídas](#).

⁶ [Foto 09.10.2013. Presos mortos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas](#).

⁷ [Relatório de visitas ao sistema prisional do Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP](#)



Conselho Nacional de Justiça

Território do Estado e realizar a abertura de concurso público para o quadro de servidores do Sistema Prisional do Estado.

Em função das últimas mortes ocorridas na Casa de Detenção, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e a Ordem dos Advogados do Brasil acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, no dia 16.12.2013, foi expedida Medida Cautelar nº 367-13⁸, em que a CIDH solicita ao Governo do Brasil, cautelarmente: medidas necessárias e efetivas para evitar mortes e danos a integridade dos presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas; redução da superlotação prisional; investigação dos fatos que ocasionaram a adoção das medidas cautelares; e ainda, informações, no prazo de 15 dias sobre as medidas adotadas, com atualizações periódicas.

Na manhã do dia seguinte à expedição da referida Medida Cautelar, houve um motim no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pedrinhas, ocasião em que foram confirmadas as mortes de 04 detentos⁹. No mesmo dia confirmou-se a morte de mais um na CCPJ do Anil.

No dia 19, mais um preso foi assassinado no Presídio São Luís II, morte esta ocorrida em um dos pavilhões da Unidade, no horário de visita íntima.

Foi neste mesmo presídio que foram encontrados os doentes mentais em cumprimento de medidas de segurança e em situação de internação cautelar¹⁰.

A falta de vagas em unidades de saúde para as internações cautelares e para o cumprimento das medidas de segurança tem levado o Estado a encaminhar os doentes mentais para o sistema prisional. Este fato por si só já constitui grave violação

⁸ [MC367-13-pt. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Resolução 11/2013](#)

⁹ [Foto 17.12.2013 - Detentos mortos no CDP](#)

¹⁰ [Vídeo 20.12.2013 - Vídeo - Doentes Mentais no Presídio São Luís](#)



Conselho Nacional de Justiça

de direitos humanos, mas poderá ter outras consequências, tais como eventual extermínio dos doentes mentais.

No dia 23, já depois da inspeção que resultou neste relatório, o corpo do preso Antonio Rodrigues de Lima Filho foi encontrado no Presídio São Luís II.

Por fim, ressalta-se que somente no ano de 2013 já ocorreram 60 mortes nos presídios maranhenses, sendo que duas delas após as inspeções que resultaram neste relatório.¹¹

Das Inspeções realizadas

A inspeção foi realizada no dia 20.12.2013 nas Unidades do Centro de Detenção Provisória - CDP, Central de Presos de Custódia – CCPJ, Casa de Detenção – CADET, e Presídios São Luís I e II, objetivando verificar os fatos que estão causando as rebeliões e mortes de detentos naqueles locais.

Verificou-se que as unidades estão superlotadas e já não há mais condições para manter a integridade física dos presos, seus familiares e de quem mais frequente os presídios de Pedrinhas.

Nas unidades visitadas, o acesso a alguns pavilhões era precedido de negociação com os líderes das facções. Os chefes de plantão e diretores das unidades não eram capazes de garantir a segurança da equipe que inspecionava a unidade, sob o fundamento de que as facções poderiam considerar a inspeção em dia de visita íntima como um ato de desrespeito¹². Os próprios servidores da administração penitenciária informam que os presos novos são obrigados a escolher uma facção quando ingressam nas unidades do complexo penitenciário de Pedrinhas.

¹¹ [Lista de Mortos em 2013.](#)

¹² [Vídeo do chefe de plantão do CDP informando ser impossível inspecionar pavilhão em momento de visita.](#)



Conselho Nacional de Justiça

No Centro de Detenção Provisória as celas não possuem grades, o que possibilita a circulação de todos os presos sem qualquer restrição. Esta impossibilidade de separação dos presos inviabiliza a garantia de segurança mínima para os presos sem posto de comando nos pavilhões.

Em dias de visita íntima no Presídio São Luís I e II e no CDP, as mulheres dos presos são postas todas de uma vez nos pavilhões e as celas são abertas. Os encontros íntimos ocorrem em ambiente coletivo. Com isso, os presos e suas companheiras podem circular livremente em todas as celas do pavilhão, e essa circunstância facilita o abuso sexual praticado contra companheiras dos presos sem posto de comando nos pavilhões.

Ressalta-se que a morte ocorrida no dia 19 do mês em curso no Presídio São Luís II foi justamente na ocasião da visita íntima, o que pode ser um indício de que seria em decorrência de desentendimentos nos momentos em que ocorriam relações sexuais em ambiente coletivo.¹³

O número excessivo de mortes em um único ano (60) é outro fato revelador da necessidade da comunhão de esforços para organizar o sistema prisional do Maranhão.

A extrema violência é a marca principal das facções que dominam o sistema prisional maranhense. Um vídeo enviado pelo presidente do sindicato dos agentes penitenciários mostra um preso vivo com a pele do membro inferior dissecada, expondo músculo, tendões, vasos e ossos, tudo isso antes de ser morto nas dependências do Complexo Penitenciário de Pedrinhas¹⁴.

¹³ [Vídeo em que o Diretor do Presídio São Luís II fala sobre o preso morto no dia da visita íntima.](#)

¹⁴ [Vídeo de um preso com a pele do membro inferior dissecada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.](#)



Conselho Nacional de Justiça

Conclusão

A precariedade do sistema prisional maranhense já foi constatada em momentos anteriores, em especial por este Conselho Nacional de Justiça. O Governo do Estado do Maranhão já recebeu várias indicações da necessidade de estruturar o sistema com o preenchimento dos cargos na administração penitenciária, construção de pequenas unidades prisionais no interior do Estado, além de outras medidas estruturantes que possibilitem ao Estado o enfrentamento das facções do crime organizado.

Além disso, o Estado tem se mostrado incapaz de apurar, com o rigor necessário, todos os desvios por abuso de autoridade, tortura, outras formas de violência e corrupção praticadas por agentes públicos.

Assim, indicamos a necessidade de atuação mais intensa deste Conselho com o objetivo de motivar as instituições locais para o cumprimento das recomendações anteriores deste Conselho, do CNMP e da própria OEA.

Essa é a realidade que foi constatada. Sendo assim, submeto o presente relato à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Douglas de Melo Martins

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF/CNJ

ANEXO “B”

**RELATÓRIO DE VISITAS AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO
PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**

Para cumprir agenda de trabalhos de visitas ao sistema prisional do Estado do Maranhão, integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, acompanhados de representação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, compareceram à cidade de São Luís, no período de 22 a 24/10/2013.

PARTICIPANTES:

- Conselheiro MARIO BONSAGLIA - Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública – CNMP;
- Juiz Auxiliar DOUGLAS DE MELO MARTINS – Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) – CNJ;
- Membros Auxiliares Ivana Farina Navarrete Pena e Paulo Taubemblatt – Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública, do CNMP.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**Dia 22/10**

15h30 – Reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desor. Antônio Guerreiro Júnior¹.

A abertura da reunião foi feita pelo Desor. Presidente, que saudou os integrantes do CNMP e do CNJ, externando a preocupação do Tribunal de Justiça do

¹ Participaram da reunião de trabalho no TJ/MA, além do Presidente do TJ/MA e dos representantes do CNMP e do CNJ: Dr. José de Ribamar Froz Sobrinho, Desembargador Coordenador-Geral da UMF/TJ-MA; Dra. Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Estado do Maranhão; Dr. Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Dr. Marco Aurélio Rodrigues, Promotor de Justiça; Dr. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula, Juiz de Direito da 1ª VEP; Dr. Edimar Fernando Mendonça, Juiz de Direito da 2ª VEP; José Nilo Ribeiro Filho, Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/MA; e Miguel Antônio Figueiredo Moyses, Assessor TJ/MA.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Maranhão com as diversas questões relacionadas ao Sistema Prisional e de Execuções Penais, sobretudo no que se refere ao elevado número de presos provisórios no Estado, bem como à ausência de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no inconcebível número de mortes no Sistema Prisional local.

Salientou, ainda, que quanto ao Poder Executivo Estadual, não há investimentos para novos estabelecimentos e também que foi estabelecida uma política indevida de transferência de presos do interior para a Capital, restando a descentralização do Sistema Prisional como uma medida a ser adotada com urgência. Finalizou realçando a importância da instalação recente da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário – UMF (janeiro/2012), no âmbito daquele Tribunal de Justiça.

Na sequência, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional do CNMP esclareceu que a visita do CNMP ao Sistema Prisional do Maranhão já restava deliberada, em razão das graves ocorrências verificadas desde 2010, ocasião em que se deu motim no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, contabilizando-se 18 (dezoito) mortes, e que a presente inspeção, que ocorre após a decretação do estado de emergência no Sistema Prisional pela Sra. Governadora do Estado, em virtude de nova rebelião naquele mesmo estabelecimento carcerário, ocorrida no dia 09/10 último, com 9 (nove) mortos, é propícia para a avaliação da situação atual, bem como para a articulação de medidas emergenciais a serem propostas à Chefia do Poder Executivo, para a solução dos graves problemas identificados.

O Conselheiro Mario Bonsaglia enalteceu, na ocasião, a parceria entre o CNMP e o CNJ para o trato das questões relativas ao Sistema Prisional, tanto na realização de mutirões carcerários, como também nas inspeções em locais que apresentam sérios problemas.

Nesse sentido, foi secundado pelo representante do CNJ, Dr. Douglas de Melo Martins, que rememorou, na oportunidade, proposta de termo de cooperação encaminhada ao governo do Estado pelo CNJ e a ser firmado entre diversas instituições, com o objetivo de efetivar a abertura de vagas para presos provisórios e definitivos do sistema prisional maranhense no sistema de saúde e, ainda, em unidades de internação de adolescentes. Anotou que, até a presente data, não houve manifestação oficial do Poder Executivo sobre a matéria.

Após diversas discussões entre os presentes, restou convergente a conclusão de que todos os segmentos envolvidos na solução dos graves problemas verificados no sistema prisional do Maranhão trabalhariam em conjunto na proposição de um novo modelo que possa erradicar a superlotação, fazer frente às facções criminosas em atividade nas prisões e promover a distribuição dos presos de forma regionalizada.

Finalmente, foi entregue ao Conselheiro Bonsaglia Relatório Anual (2013) de atividades desenvolvidas pela Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário – UMF, do Tribunal de Justiça – MA.



18h – Visita ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Os representantes do CNMP, Conselheiro Mario Bonsaglia e Membro Auxiliar Ivana Farina Navarrete Pena, compareceram em visita ao Ministério Público Federal – Maranhão, quando foram recebidos pela Procuradora da República Ana Karizia Távora Teixeira Nogueira – PRDC, Procuradora da República Thayna Freire de Oliveira – integrante do Conselho Penitenciário e pelo Procurador da República Alexandre Silva Soares - PRDC Substituto.

À oportunidade, foi o CNMP cientificado de Representação feita pelo MPF-MA e pela DPU-MA perante o Sr. Procurador-Geral da República, com o fim de ser formulado pedido de intervenção da União no Estado do Maranhão, para assegurar a observância de direitos da pessoa humana, na forma do art. 34, VII, b, da Constituição da República, diante do momento atual do sistema penitenciário maranhense.

Dia 23/10

8h30 - Visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas e ao estabelecimento Central de Custódia de Presos da Justiça - CCPJ do Bairro Anil².

Tendo em vista as consequências da última rebelião verificada no Complexo de Pedrinhas, com destruição das instalações da Casa de Detenção – CADET e remanejamento dos presos, a visita às unidades do Sistema Prisional Maranhense foi precedida da articulação de medidas de segurança pelo Promotor de Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues, Coordenador do GAECO-MP/MA, tendo sido as providências executadas pela Força Nacional de Segurança Pública, sob o comando do Tenente-Coronel Francisco Borges, bem como pelas Polícias Civil e Militar e pela Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, chefiada pelo Dr. Sebastião Uchôa.

Também em virtude do recente motim, à Comitiva não foi possível verificar a real situação de lotação nos estabelecimentos visitados, já que os presos que antes se encontravam na CADET foram remanejados por todo o sistema.

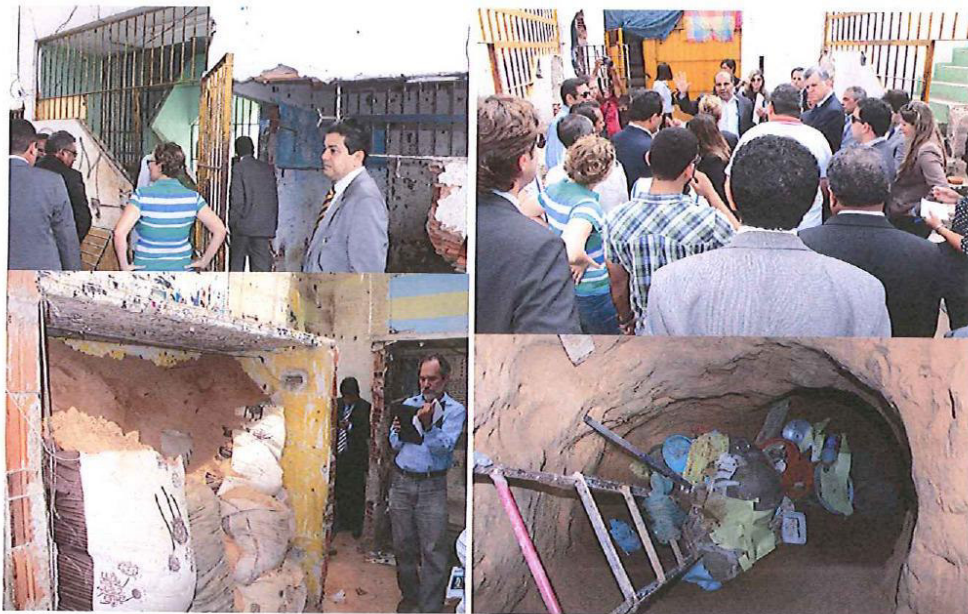
² Participaram das visitas, além dos representantes do CNMP e do CNJ: Dr. Sebastião Uchôa, Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão; Tenente-Coronel Francisco Borges, representante da Força Nacional de Segurança Pública; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça do MP/MA; Dr. Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral do MP/MA; Dr. Marco Aurélio Rodrigues, Promotor de Justiça do MP/MA; Dr. Pedro Lino Silva Curvelo, Promotor de Justiça do MP/MA; Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, Promotor de Justiça do MP/MA; Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes, Promotor de Justiça do MP/MA; Dr. José Cláudio Cabral Almada Lima, Promotor de Justiça do MP/MA; Dra. Ana Karizia Távora Teixeira Nogueira, Procuradora da República; Dra. Thayna Freire de Oliveira, Procuradora da República; Dr. Alexandre Silva Soares, Procurador da República; Dr. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula, Juiz de Direito da 1ª VEP; Dr. Edimar Fernando Mendonça, Juiz de Direito da 2ª VEP; Dr. Luís Antônio Pedrosa, representante da OAB/MA e Dr. Paulo Rodrigueus de Castro, representante da DPE/MA.



Casa de Detenção – CADET

Inicialmente, a comitiva compareceu ao prédio da CADET, que diante da rebelião e dos diversos danos ali provocados, estava em reforma e abrigava pouquíssimos presos. Causou espécie o tamanho do túnel cavado para a fuga que restou frustrada, bem como a absurda quantidade de areia retirada pelos detentos nas escavações, depositada em sacos alojados ao fundo de uma cela, denotando absoluta falta de fiscalização pelos agentes responsáveis (fotos abaixo).

O diretor do estabelecimento é o Sr. Raimundo da C. Brenha Saldanha e sua capacidade, antes da rebelião, era de 410 (quatrocentos e dez) presos.



Centro de Detenção Provisória – CDP

Na sequência, a comitiva dirigiu-se ao Centro de Detenção Provisória – CDP, destinado à triagem de presos, estabelecimento que, diante da desocupação da CADET, abrigava cerca de 800 (oitocentos) presos por ocasião da visita, embora tenha



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

capacidade para apenas 402 (quatrocentos e dois) detentos.

Além da superlotação verificada, as condições de encarceramento revelaram-se precárias, com a presença de “gambiarras” na quase totalidade das celas, formando um quadro que, na avaliação do conselheiro Mario Bonsaglia, “é extremamente preocupante, a exigir soluções emergenciais”.

Em contato com os detentos, as autoridades ouviram denúncias sobre situações aviltantes ocorridas no estabelecimento prisional, como a de uma cela que foi esvaziada para a visita da comitiva, onde se verificou um quadro de completa insalubridade, em que o aparelho sanitário encontrava-se entupido e com fezes à mostra, no mesmo espaço em que alimentos eram preparados em um fogareiro no local instalado. Também naquele estabelecimento, durante a visita, foi retirado um preso que se sentia mal, alegando ter sido espancado pela Polícia. O nome do detento foi encaminhado à Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, para apuração do caso.

Ainda com relação ao CDP, verificou-se, dos depoimentos dos presos, que a distribuição dos mesmos nas celas ocorria de acordo com a facção criminosa que integravam (Primeiro Comando do Maranhão – PCM ou Bonde dos 40), ao total arrepio das disposições legais que determinam a separação por situação processual e por regimes de cumprimento de pena.

A diretora do Centro de Detenção Provisória é a Sra. Josiane Oliveira Furtado.

Penitenciárias São Luís I e II

Ainda no Complexo Prisional de Pedrinhas, foram visitadas as Penitenciárias São Luís I e II, consideradas de “segurança máxima”, sem que sejam dotadas da estrutura correspondente. Na ocasião, os presos não foram vistos dentro das celas, pois estavam todos na quadra esportiva, em banho de sol. Nessas circunstâncias, embora pudesse a comitiva presenciar as condições das carceragens, que são antigas e mal conservadas, não lhe era possível avaliar a real situação em que os detentos eram alojados.

Também nessa visita foi possível verificar a existência de “gambiarras” em diversas celas, instalações sanitárias entupidas, preparo de alimento nas carceragens e inscrições nas paredes, indicando a presença das facções criminosas “Bonde dos 40” e “PCM” (Primeiro Comando do Maranhão) – fotos abaixo.

O diretor das Penitenciárias é o Sr. Raimundo Teixeira Filho.



CCPJ do Anil

Na Central de Custódia de Presos de Justiça – CCPJ do Anil, além da superlotação comum ao sistema, foi identificada a situação mais degradante. A comitiva constatou que em uma das celas 13 detentos se amontoavam, sem nenhuma condição de higiene. O caso mais grave foi de um preso que usa uma bolsa de colostomia e não recebe nenhum tipo de acompanhamento médico. De imediato, o conselheiro Mario Bonsaglia solicitou aos promotores de Justiça que identificassem a situação processual de cada um dos presos.

Na CCPJ, a comissão foi informada sobre o aparecimento de um revólver de calibre 38, na manhã daquele dia. A arma teria sido jogada por cima do muro, dentro de uma bola de futebol, por duas pessoas que dirigiam uma motocicleta. O episódio ocorreu no momento em que os detentos se encontravam no pátio tomando banho de sol. A direção do presídio disse que o caso está sendo investigado (fotos abaixo).



A diretora da CCPJ do Anil é a Sra. Valdene Cardoso.

Hospital Socorrão II

Após as visitas aos estabelecimentos penais, a Comitativa dirigiu-se ao Hospital Socorrão II, onde encontravam-se internados 05 (cinco) presos feridos na rebelião de 09/10.

Além das condições gerais precárias do Hospital, superlotado e com pacientes distribuídos em macas pelos corredores, a Comitativa presenciou a total falta de segurança em que se dava a internação dos presos feridos. Sob a escolta de apenas dois agentes, estavam algemados pelos pés às macas, de forma vulnerável.





14h – Entrevista Coletiva

Concluídas as visitas programadas, foi concedida entrevista coletiva no auditório do MP/MA, com a presença dos representantes do CNMP e do CNJ, além de integrantes do MP/MA e MPF/MA.

Na oportunidade, o CNMP recebeu os seguintes documentos ;

- Relatório da Situação do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão, elaborado e entregue pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão – SINDSPEM-MA e
- Relatório de Visita a Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário de Pedrinhas – MA, elaborado e entregue pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão.

15h - Reunião na sede do Ministério Público do Maranhão, para discussão do atual contexto prisional e articulação de medidas a serem propostas.³

Dando início à reunião, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha saudou os representantes do CNMP, bem como os integrantes do Ministério Público maranhense ali presentes, ressaltando a importância do tema em debate, relativo às graves condições do sistema penitenciário maranhense e à atuação do *parquet* estadual no enfrentamento dos diversos problemas verificados por todo o Maranhão.

Com a palavra, o Conselheiro Mario Bonsaglia agradeceu, inicialmente, o empenho do Ministério Público local para a realização exitosa da agenda de trabalhos no Estado, assinalando especialmente o exemplo da Procuradora-Geral de Justiça, que capitaneou os integrantes do MP/MA nas visitas realizadas, bem como o zelo na adoção das medidas de segurança à Comitiva, pelo Promotor de Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues.

Na sequência, expôs a importância do cumprimento, pelos Promotores de Justiça com atuação na Execução Penal, dos ditames da Resolução nº 56/10-CNMP, que estabelece relatórios mensais e anuais de visitas aos estabelecimentos penais, de modo

³ Participaram da reunião, além dos representantes do CNMP, os seguintes integrantes do MP/MA: Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça; Dr. Suvamy Vivekananda Meireles, Corregedor-Geral; Dr. Marcos Valentim Pinheiro Paixão, Assessor-Chefe da PGJ; Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral da PGJ; Dra. Doracy Moreira Reis Santos, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral; Dra. Rosanna Conceição Gonçalves, Promotora de Justiça Corregedora; Dr. Marco Aurélio Rodrigues, Promotor de Justiça Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; Drs. Willer Siqueira Mendes Gomes, Carlos Jorge Avelar Silva, Pedro Lino Silva Curvelo – Promotores de Justiça de Execução Penal; Dr. José Cláudio Cabral Marques, Promotor de Justiça; Dr. Marcio Thadeu Silva Marques, Coordenador do CAOPE-IJ; Dr. Raimundo Nonato Sousa Cavalcante, Promotor de Justiça da Infância e Juventude; Dra. Fernanda Helena Nunes Ferreira, Promotora de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas e Dr. João Leonardo Souza Pires Leal, Promotor de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

a exercer eficaz controle do sistema carcerário, como previsto na LEP. Também externou a preocupação do Conselho com o elevado número de mortes de presos verificadas nos estabelecimentos penais do Maranhão, assim como com as constantes e violentas rebeliões ocorridas nos últimos anos e com as precárias condições de encarceramento, que submetem os detentos a diversas violações de seus direitos.

Após essas considerações, os representantes do CNMP passaram a ouvir os depoimentos dos membros dos MP/MA presentes, que relataram as atividades desempenhadas diante da crise no sistema penitenciário estadual, além das dificuldades pelos mesmos encontradas na solução dos diversos problemas detectados, sobretudo com relação ao Poder Executivo Estadual e à manutenção de importantes decisões judiciais em ações civis públicas, no segundo grau de jurisdição.

No encerramento da reunião, externaram a importância de ser retomada junto à Governadoria do Estado a discussão acerca da assinatura de Termo de Cooperação proposto em setembro de 2012, por intermédio do CNJ, indicando, ainda, medidas urgentes a serem buscadas, como : abertura de novas vagas no sistema, construção imediata de presídios de segurança máxima nas cidades de São Luís e Imperatriz, realização de concurso público para agentes penitenciários, fortalecimento da segurança interna institucional nos presídios e apuração dos diversos homicídios ocorridos nos presídios do Estado, contabilizados em 25 apenas neste último semestre.

Após a manifestação dos presentes, a Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a entrega ao Conselheiro Mario Bonsaglia dos seguintes documentos:

- Relatório de Atividades desenvolvidas pela 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais de São Luís, incluindo Ações Civis Públicas ajuizadas para a Interdição de espaços na Penitenciária São Luís II e de Pedrinhas, além de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis Públicos instaurados para apurar desaparecimento de preso, cobranças indevidas de honorários e/ou propinas de detentos, falta de vagas e de segurança no sistema prisional de São Luís;
- Relatório de Recomendações expedidas pela 29ª e 31ª Promotoria de Justiça Criminais de São Luís, nos anos de 2012 e 2013, dirigidas à Secretaria de Justiça e de Administração Penitenciária, tendo como objeto o registro das informações das ocorrências verificadas no âmbito de cada unidade prisional destinada a presos provisórios; a separação e a liberação de presos nos estabelecimentos prisionais; a implementação de medidas para a melhoria das condições físicas e humanas das unidades carcerárias de presos provisórios;
- Relatório das providências adotadas pelas 2ª e 4ª Promotorias de Execuções Penais de São Luís, para melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais da Capital, que arrola Inquéritos Civis Públicos instaurados em conjunto com as demais Promotorias de Justiça de Execuções Penais, para apurar falta de vagas, deficiência estrutural, insegurança e violação dos direitos dos presos custodiados na Casa de Detenção I – CADET e para coletar dados acerca da falta de segurança na Penitenciária e nos presídios da Comarca; Procedimentos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administrativos em tramitação, para verificar a correta aplicação de recursos, apurar a falta de vagas na Casa do Albergado e condições de cumprimento de pena em regime aberto, levantar dados acerca do fabrico e comercialização de alimentos no interior dos presídios e acerca da quantidade de presos mortos nos estabelecimentos prisionais no período compreendido de 2004 a 2013, além de Recomendações expedidas e Representações diversas;

- Termo de Cooperação proposto em setembro de 2012 à Governadora do Estado, firmado por integrantes do CNJ, do TJ-MA, da PGJ-MA e DPE-MA;
- Relatório da rebelião no Presídio de Segurança Máxima São Luís (Complexo Penitenciário de Pedrinhas), ocorrida nos dias 08 e 09/11/10 e Plano de Ação Emergencial nº 01, elaborados pelo Dr. José Cláudio Cabral Marques, Promotor de Justiça;
- Diagnóstico do Sistema Carcerário do Estado do Maranhão, formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- Notícia de instauração de Inquérito Civil Público pela 29ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para apuração de terceirização de mão de obra para prestação de serviços de vigilância nos presídios do Estado, em substituição aos agentes penitenciários;
- Plano Estadual de Saúde do Sistema Penitenciário do Maranhão, resultado de diversas oficinas realizadas pela 15ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís junto aos Servidores da Saúde do Estado, ao município de São Luís e às Secretarias de Segurança e de Administração Penitenciária;
- Relatório de atuação das Promotorias de Justiça das Comarcas de Pedreiras, Paço do Lumiar, Açailândia e Bacabal - MA, na atividade de fiscalização do sistema prisional;
- Documentação sobre a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de São Luís, especialmente relacionada às condições de perícia técnica na área e aos locais de cumprimento de medidas socioeducativas;
- Relatório das inspeções efetuadas pelo MP/MA nas Delegacias da Capital, anos 2012/2013;
- Clipping Especial sobre o sistema penitenciário e
- Anexos com documentos relacionados ao Sistema de Segurança Pública em diversas cidades maranhenses.



Dia 24/10
10h - Palácio dos Leões

Audiência com Roseana Sarney, governadora do Estado do Maranhão, representantes do CNMP e do CNJ, do MP/MA e do Poder Judiciário/MA, e Secretários Estaduais de Justiça e de Administração Penitenciária, da Casa Civil e de Segurança Pública.



Em reunião no Palácio do Governo do Estado do Maranhão, o Conselheiro Mario Bonsaglia externou à Governadora Roseana Sarney, inicialmente, a motivação das visitas procedidas pelo CNMP e pelo CNJ ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, diante das graves ocorrências ali verificadas, desde a rebelião ocorrida em 2010, até o último motim, acontecido no dia 09/10 último.

O Conselheiro, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CNMP, passou então a descrever o complexo como um local em que há “presídios com amplo desrespeito a direitos humanos básicos e com reflexos nefastos sobre a segurança pública”. Lembrou que a última rebelião resultou em dez mortes e dezenas de feridos e ainda que somente neste ano 38



pessoas já morreram por conflitos no sistema.

Na sequência, anotou que informações obtidas junto ao DEPEN-MJ, por meio de seu Diretor Augusto Eduardo de Souza Rossini, dão conta de que verbas federais destinadas àquele Estado para construção de novos estabelecimentos penais foram devolvidas sem utilização, dado ao não preenchimento de requisitos técnicos para o início das obras.

Passou, então, a detalhar as impressões obtidas após as visitas, relatando a existência de “celas pequeníssimas, com treze presos amontoados, em precárias condições de higiene, um deles colostomizado” e ainda frisando que “presos provisórios são mantidos em celas com os já condenados e o único critério de separação é a facção criminosa à qual pertencem”.

Ao concluir sua fala, o Conselheiro indicou à Governadora as medidas já arroladas, em setembro de 2012, em proposta de termo de cooperação, intermediada pelo CNJ e firmada pelo Poder Judiciário do Maranhão, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Defensoria Pública-Geral do Estado, como sendo as iniciativas que urge sejam adotadas para solução dos graves problemas identificados, ressaltando que tais providências revelam-se ainda oportunas, já que o quadro se mantém inalterado após o decurso do tempo. Das proposições formuladas, destacam-se a construção ou adaptação de duas unidades prisionais de segurança máxima; a construção ou adaptação de estabelecimentos prisionais em Comarcas do interior, com a regionalização do sistema; a criação de cargos e realização de concursos públicos para todas as vagas de agente penitenciário; o incremento do orçamento da Defensoria Pública, além do combate à ação das facções criminosas no sistema penitenciário e à corrupção de agentes públicos que ali atuam.

A seguir, o Juiz Auxiliar Douglas de Melo Martins, Coordenador do DMF – CNJ, ressaltou a importância da reunião, anotando que o CNJ acompanha os problemas do sistema carcerário maranhense e busca, desde 2012, contribuir para solucioná-los. Asseverou que o agravamento da crise, com a última rebelião e o elevado número de mortes verificadas nos estabelecimentos penais, está a demandar medidas proporcionalmente urgentes e enérgicas, corroborando a proposta de que seja retomado e pactuado o termo de cooperação já referenciado, com o estabelecimento de plano de ação pelo governo estadual.

Com a palavra, a governadora do Maranhão, Roseana Sarney, após discorrer sobre as dificuldades orçamentário-financeiras que o Estado enfrenta para ampliar os investimentos no sistema penitenciário, bem como relatar as razões técnicas que impediram a utilização de verbas federais, anunciou que o governo estadual investirá R\$ 53 milhões no sistema carcerário. Detalhou que os recursos são do BNDES e serão utilizados para a construção de onze penitenciárias – dez no interior e uma na capital, São Luís. Na ocasião, os secretários de Justiça e Administração Penitenciária, Sebastião Uchoa; e de Segurança Pública, Aloisio Mendes, detalharam o planejamento das obras a serem realizadas.

Concluída a reunião, o Conselheiro Mario Bonsaglia afirmou que o resultado das tratativas realizadas mostrava-se positivo, já que, além de anunciar a destinação de recursos para a melhoria dos presídios, a governadora se dispôs a assinar o termo de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

compromisso apresentado pelo CNMP, CNJ, MP/MA e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o objetivo de regularizar a situação do sistema carcerário naquele Estado.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2013.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Membro Auxiliar

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink, positioned above the name of the signatory.

PAULO TAUBEMBLATT

Membro Auxiliar

ANEXO "C"

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 09 de janeiro de 2014, compareceu à sala da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA a senhora **Iêda Sousa Silva**, brasileira, natural de São Luís, solteira, do lar, RG: 22152892002-0, residente e domiciliada na Rua da Estrela, n. 213, Primavera, Bom Jesus, São Luís/MA, e relatou que é mãe de **Pedro Leonardo Silva Miranda** e **Leandro César Silva Miranda** ambos atualmente custodiados no **Presídio São Luís II**; que Pedro Leonardo Silva está preso desde 24 de junho de 2013 e Leandro César Silva Miranda está preso desde agosto de 2013 não tendo sido julgados até o presente momento; que desde 27 de dezembro de 2013 foi instituída uma revista diária nas celas e nos presos, consistindo em colocar todos os internos na quadra de cueca; que na véspera do ano novo (31 de dezembro de 2013) o seu filho mais velho, Leandro César Silva Miranda, **sofreu agressão policial** sendo vítima de espancamento durante a revista realizada pela Força Nacional; que durante a citada revista os policiais ordenaram que todos os detentos da mesma cela do seu filho retirassem toda a roupa; que em virtude de não estar usando roupa íntima (cueca) pediu para permanecer de calção, o que foi considerado uma afronta e deu início às agressões por parte da polícia; que os policiais atiraram dentro da cela e também agrediram outros detentos; que seu filho mais novo, Pedro Leonardo Silva Miranda, ao reclamar da agressão contra seu irmão teve sua cabeça perfurada, levando assim, quatro pontos no local; que todas as medicações que seus filhos necessitam são levadas por ela, pois, não há remédio e materiais para curativo na enfermaria; que desde o dia 26 de dezembro de 2013 as visitas foram suspensas nos pavilhões C e D da São Luís II, sob a justificativa de todos os detentos estariam de castigo; que há um boato de que um interno teria sido assassinado no mês de dezembro, esquartejado, tendo sido encontrado pelos trabalhadores da limpeza dentro de um saco de lixo; que seus vizinhos lhe relataram mais de uma vez que o camburão da polícia tem procurado onde ela mora; que teme pela sua vida, pois desconfia que sejam mandados pelo parente policial da vítima do homicídio pelo qual seus filhos são acusados; não tendo nada mais a declarar, requer a garantia da integridade física de seus filhos.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2014

Iêda Sousa Silva

IÊDA SOUSA SILVA

RG. 22152892002-0

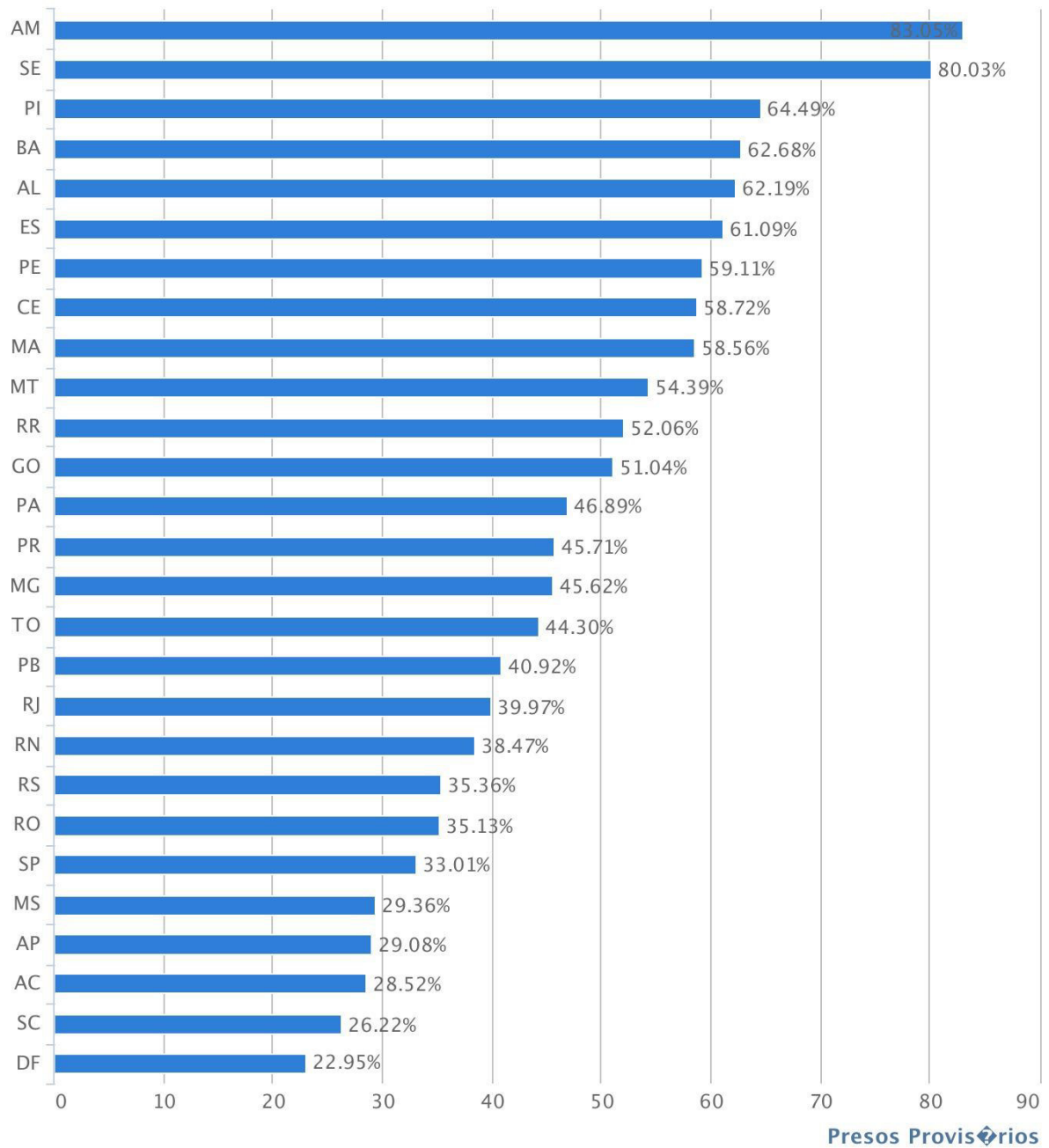
Nonnato Masson

NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS

membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA

ANEXO "D"

% Presos Provisórios



ANEXO "E"

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA: Unidade Prisional de Ressocialização do Olho D'água

Diretor: Falconis;

Capacidade: 86

Número atual de internos: 191

PARTICIPANTES:

Mari-Silva Maia – Ouvidora Geral da Defensoria Pública Estadual/DPE-MA

Raimundo César Martins – Ouvidoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania- SEDHIC

Sandra Maria Rodrigues da Silva – Assessoria da Comissão de Direitos Humanos e das Minorias da Assembleia Legislativa do Maranhão.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente relatório visa registrar informações obtidas durante visita realizada no dia 28 de janeiro de 2014 à Unidade Prisional do Olho D'água, cujo objetivo foi verificar as condições em que se encontram os internos que deflagraram greve de fome desde o dia 26/01/2014 e pediram a presença de militantes de direitos humanos a fim de apresentarem suas reivindicações.

DA VISITA:

A comissão chegou por volta das 16:00 h à Unidade do Olho D'água e foi recebida pelo Diretor o qual informou que a greve de fome teria se iniciado em razão de problemas relacionados à alimentação, pois que a mesma chegaria à unidade sempre com problemas, geralmente, azeda.

A administração da unidade informou que a unidade tem capacidade para abrigar 86 pessoas e atualmente abriga 191 presos, registrando que, inicialmente a unidade foi destinada a presos provisórios/condenados por crimes contra a liberdade sexual e por violência doméstica, entretanto, atualmente, ali estão misturados presos provisórios, sentenciados - regime fechado, semiaberto, condenados por crimes sexuais, violência doméstica e ameaçados de morte.

Em seguida, a comissão dirigiu-se ao pavilhão interno onde ouviram os relatos, receberam

Handwritten signature

uma carta de reivindicações e observaram as condições das celas.

Da alimentação – Os internos informam que a alimentação é de péssima qualidade, que vem azeda e causa vários problemas de saúde entre os internos. De acordo com as informações, a reivindicação dos presos em relação à alimentação é antiga, inclusive já houve conversas com a nutricionista e outro representante da empresa fornecedora, entretanto, não teria havido qualquer mudança na alimentação.

Segundo as informações, na última 6ª Feira (24/01/2014), a comida veio novamente azeda e então os internos negaram-se a comer e informaram a direção sobre o problema, sendo que o próprio diretor teria constatado que a comida estava imprópria para o consumo e solicitou providências à empresa que se comprometeu a substituir o almoço por lanche e reforçar o jantar naquele dia. Entretanto, o lanche – 01 pão 01 caixa pequena de suco – chegou as 15h e faltaram 38 lanches.

Novamente, no domingo (26/01/2014), a comida veio azeda sendo constatado pela direção da casa, ao que os internos recusaram-se a comer e deflagraram greve de fome até que se tomessem providências quanto à qualidade da alimentação.

Ainda sobre alimentação, alguns internos relatam o descaso com as dietas especiais como é o caso de internos soropositivos e diabéticos que por orientação médica deveriam receber alimentação diferenciada.

Das condições de alojamento – Observou-se que as celas encontram-se em péssimas condições de habitabilidade, superlotadas, completamente insalubres, sendo que a maioria dos internos dormem no chão, verificando-se a existência de esgoto entupido no pavilhão interno, acondicionamento impróprio para o lixo no corredor e ambiente submetido a altas temperaturas.

Da Assistência à saúde: Os presos relatam que a unidade não dispõe de medicamentos básicos e algumas vezes os medicamentos são fornecidos pelos familiares e, especialmente, nos finais de semana, não há profissionais de saúde na unidade e, constantemente, não tem transporte para deslocar os doentes até as unidades de saúde.

Abaixo, relacionamos alguns casos que necessitariam de atendimento médico e medicação com urgência:

- Djalma de Sousa Teles Júnior (Comarca de Grajaú) - Tuberculose;
- Fábio Luís Diniz Carvalho - não anda, necessita de atendimento médico ambulatorial;
- Ricardo Aguiar de Sousa – (Comarca de Tutóia) – paciente renal;
- Antônio José Mendes - hérnia;
- Marcos Jorge da Silva Pereira – paciente psiquiátrico;
- Dhione Silva Gonçalves – soropositivo e no momento da vista estava febril;



- Fábio Nascimento Pereira - paciente psiquiátrico;
- Reinaldo Coelho - paciente psiquiátrico.

Da assistência jurídica- os internos relatam que necessitam de atendimento jurídico, declarando que não tem condições de custear despesas com advogado. De acordo com os internos o atendimento da Defensoria Pública ocorre às quartas - feiras no mesmo dia da visita dos familiares, de forma que somente são atendidos os internos que não recebem visitas.

Há relatos de presos provisórios oriundos do interior do Estado que estariam com excesso de prazo e sem informações atualizadas acerca de situação processual.

Das Visitas e Contato Telefônico com familiares - Os presos relatam que as visitas ocorrem às quartas feiras dificultando a vinda de familiares que trabalham durante a semana e também daqueles que moram no interior do Estado. Além disso, o espaço da unidade é muito pequeno para abrigar a todos os visitantes, de forma que reivindicam que a visita seja feita em dois dias diferentes e em finais de semana a fim de possibilitar que os parentes que trabalham possam visitar seus familiares.

Em relação ao contato telefônico com familiares, relatam que a unidade não disponibiliza o telefone, fazendo com que muitos presos do interior do Estado percam o contato com os familiares.

Visita íntima – No que diz respeito à visita íntima, os presos relatam que ocorre na mesma ocasião da visita dos familiares e ocorre dentro das celas, sendo que vários casais acomodam-se na mesma cela, separados apenas pela “empanada” (cobertores).

Da Revista Íntima Vexatória - O Juízo da 1ª vara de execuções penais de São Luís, por meio da Portaria nº 90/2013 proibiu a revista íntima vexatória a partir de 01/12/2013 em todas unidades prisionais da Capital. Assim, os presos foram perguntados acerca do cumprimento da portaria, ao que informaram que as visitas continuam passando pelo procedimento de revista íntima vexatória.

Das Agressões - Alguns presos relatam maus tratos e agressões por parte de monitores e agentes que fariam uso de spray de pimenta, agressões físicas, ameaças e xingamentos. De acordo com relatos, o monitor “Ednei”, conhecido como “Coroadinho” costuma constranger os presos através de xingamentos e ameaças de transferência.

O interno Thiago Silva Santos relata que foi agredido fisicamente e que lhe jogaram spray de pimenta e lhe ameaçaram com transferência.

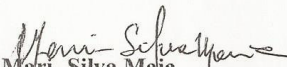

Dos Anexos – Seguem fotos e abaixo-assinado dos internos;

RECOMENDAÇÕES:

- Intervenção imediata das autoridades responsáveis pela alimentação, a fim de fazer cessar a greve de fome, conforme reivindicação em anexo (URGENTE);
- Submeter os internos ao exame de escarro, tendo em visita que foi detectado o interno com tuberculose (URGENTE);
- Atendimento médico urgente para os internos com problemas de saúde e implementação de serviço de enfermagem 24 horas, até que a Unidade seja qualificada para receber o Núcleo de Saúde Integral, conforme o Programa nacional de Saúde Penitenciária(URGENTE);
- Disponibilização de transporte para atendimento médico externo;
- Atendimento Jurídico, com inclusão da unidade do Olho D'água no Mutirão Carcerário;
- Apuração das notícias de maus tratos e agressões;
- Cumprimento da Portaria nº 90/2013 que proibiu a revista íntima vexatória a partir de 01/12/2013;
- Inspeção da Vigilância Sanitária na empresa que fornece alimentação;
- Higienização na unidade com disponibilização de contêineres e sacos de lixo;
- Cobertura da cela 11 para receber visitas;

É o relatório.

São Luís, 29 de janeiro de 2014


 Mari-Silva Maia
 Ouvidoria Geral da Defensoria Pública

 Raimundo Cesar de Souza Martins
 Ouvidoria de Direitos Humanos/SEDHIC

Sandra Maria Rodrigues da Silva
 Assessoria da Comissão de Direitos Humanos e das Minorias da Assembleia Legislativa do Maranhão.

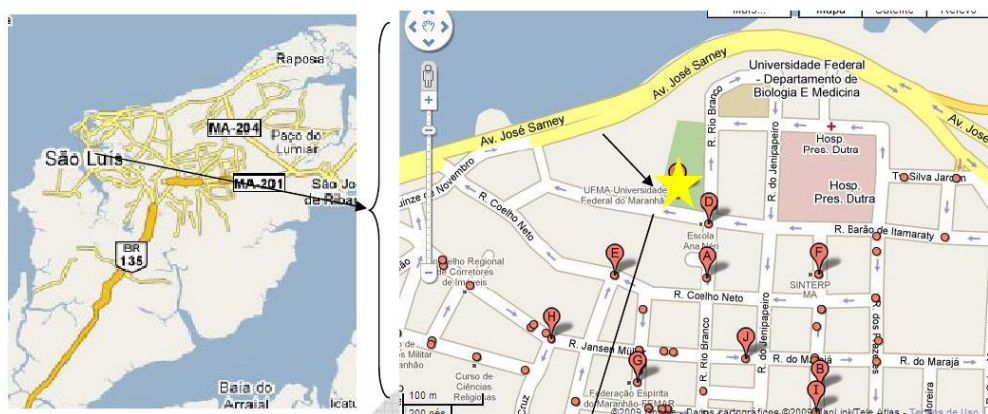
Jennifer Almeida
 NAJUP/Negro Cosme
 Marcia Milleni
 NAJUP/Negro Cosme

ANEXO “F”

HISTÓRICO DOS PRESÍDIOS DO MARANHÃO



1- BAIRRO DOS REMÉDIOS – SÃO LUÍS-MA



Ilha do Maranhão
São Luís

Bairro dos Remédios – prédio onde hoje funciona o Hospital Universitário Presidente Dutra, então denominado **Presídio São João**.



Essa primeira penitenciária foi regida pelo Regulamento de **31 de outubro de 1846**, expedido pelo Desembargador Manuel Cerqueira Pinto, cujo teor principal era separar os presos pela ordem ou grau das penas. Construída, primeiramente, em uma das extremidades da cidade, no **bairro dos Remédios**, destinava-se a ser uma casa apenas de correção, assumindo, posteriormente, características de uma

Penitenciária Estadual: com agentes de segurança, alimentação, vestuário, saúde, remédios pagos pelos cofres públicos.

Conta a história que a igreja deu o nome ao bairro onde está alojada, que antes era conhecido como Ponta do Romeu. Fica em frente à Praça Gonçalves Dias, que também é conhecida por Largo dos Remédios justamente por causa do santuário. Endereço: Rua Rio Branco, localizada na praça Gonçalves Dias, de frente para a foz do rio Anil. Já nesse tempo havia a preocupação em manter os presos fora da ociosidade, através de atividades ocupacionais, como oficinas de **alfaiate e de sapateiro**, que eram oferecidas à comunidade carcerária.



2 - CIDADE DE ALCANTARA - ANTIGA PENITENCIÁRIA



Em 1948, o Governador Sebastião Archer da Silva autoriza a transferência da Penitenciária do Estado para um outro setor, longe da área urbana da Ilha de São Luís. Essa mudança deveu-se, principalmente, ao péssimo estado de conservação

em que se encontrava a cadeia pública e, às precárias condições de segurança, já não servindo à finalidade a que fora fundada e, também, por se encontrar em bairro residencial bastante movimentado. O local escolhido foi o **município de Alcântara**. Os mesmos problemas de outrora são detectados nesta nova residência. A penitenciária se instala em um velho **casarão colonial** não satisfazendo aos requisitos mínimos de segurança. E, mais ainda, a população de Alcântara vê-se prejudicada turisticamente com um complexo penitenciário, pois a cidade recebia turistas de vários lugares, tanto do Brasil, como do exterior. Por ser uma cidade histórica, Alcântara pede a transferência da penitenciária para um outro lugar. E tem o seu pedido aceito. Novamente se dá a transferência.

3 - CIDADE DE SÃO LUÍS-MA – PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS



Volta para a Capital, mas, desta vez, para uma localidade distante do centro urbano de São Luís: **Pedrinhas**. Situada a 28 km da Cidade de São Luís, à margem da BR-135, KM 13 com uma área de 122 hectares, a Penitenciária de Pedrinhas fincou-se, num terreno acidentado, de natureza árida, quase imprópria para a agricultura. No ano de 1965, durante o Governo Newton de Barros Belo foi construída a Penitenciária Agrícola de Pedrinhas, com capacidade para alojar 120 (cento e vinte) detentos.

A cada dia, aumenta em população o que faz com que se multipliquem as dificuldades de relações sociais, conseqüentemente, elevando a taxa da criminalidade. O fato de só se ter uma concentração de presídio para o Estado do Maranhão corrobora a

superlotação das Unidades de Pedrinhas Penitenciária. Um outro agravante, para o insucesso desse sistema, é a desproporção **numérica na relação agente-penitenciário X preso.**

Hoje temos o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Os detentos ocupam-se numa fábrica de confecção de bolas, o que possibilita a eles um pequeno provimento financeiro. Porém, o fator superlotação combinado com o descaso do governo público torna-a cada vez mais problemática, tanto na sua estrutura física como nos demais setores, como médico, hospitalar, educacional, profissionalizante, enfim. Além de abrigar todos os casos de detenção carcerária no Estado.

Com o passar do tempo, houve a necessidade de reforma e ampliação da penitenciária, surgindo assim, alguns anexos: (a atual Casa de Detenção e a CCPJ de Pedrinhas), aumentando a capacidade para 792 (setecentos e noventa e dois) internos.

Com a reforma do Sistema Penitenciário (Decreto nº 19.429) de 24.02.2003, o qual instituiu a Gerência de Justiça e Cidadania (GEJUC) e depois a Secretária de Justiça e Cidadania, o Sistema Penitenciário passou a constituir-se da seguinte forma: **a)** Penitenciária de Pedrinhas; **b)** Penitenciária São Luís; **c)** Casa de Detenção; **d)** Casa de Assistência de Albergado e Egresso; **e)** Unidade de Recolhimento em Regime Disciplinar Diferenciado; **f)** Estabelecimento Regional Penal de Timon; **g)** Estabelecimento Regional Penal de Pedreiras, **h)** Centro de Ressocialização e Reintegração Social de Mulheres Apenadas (CRISMA); **i)** Centrais de Custódia de Preso de Justiça (Anil, Pedrinhas, Caxias, Imperatriz); e mais recente o Centro de Custódia de Presos de Pedrinhas (CDP - cadeia) que foi terceirizado.

Referencias:

- CASTRO, Zacarias da Silva. Apontamentos para a história da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão 1914 – 1992. São Luís: Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Maranhão, 1993.
- Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão (SINDSPÉM)
- Secretaria de Segurança Pública (SESP)
- Secretaria de Segurança Cidadã (SESEC)
- Gerência de Justiça e Cidadania (GEJUC)

ANEXO "G"

PCM

Estatuto fundado em 08-11-03 foi
~~estabelecido~~ expandido a todos
 em 04-01-18

- 1º Não por todos e todos por um
- 2º Nunca tomar uma atitude precipitada sem antes comunicar o comando ~~em~~ ~~em~~
- 3º Nunca usar o nome do comando em vão
- 4º O comando não apoia e nunca vai apoiar qualquer discriminação contra qualquer preso sendo da capital ou de interiores porque somos todos iguais perante a lei
- 5º Transparência a todos os irmãos do comando
- 6º Lealdade acima de tudo
- 7º A traição será sujeita a morte ou execução do comando ~~de~~ ~~in~~

- ⑧ O irmão nunca deve se isolar totalmente do comando sempre estar em comunicação com os demais irmãos
- ⑨ A disciplina serve para todos sem exceção por isso o comando não recusa e nem permite exceções na comunidade
- ⑩ Todos os irmãos deve estar disponível a qualquer hora e em qualquer situação que o comando precisar
- ⑪ A liberdade contra a opressão dentro ou fora do sistema cateteriano
- ⑫ A humildade em primeiro lugar acima de tudo
- ⑬ A justiça serve de exemplo junto com a disciplina de cada um
- ⑭ Todos os irmãos que fizerem seus negócios dentro ou fora do comando tem que manter seus

compromissos em dia para não manchar o nome do comando e não trazer problema para a organização

⑮ Todos os membros do comando que esteja em liberdade tem a obrigação de contribuir com uma taxa mensal isso é para fortalecer a organização e servir para todos

⑯ Igualdade para todos de irmão para irmão

⑰ O respeito para que aja respeito entre a população carcerária

⑱ O irmão que se afastar do comando sem da satisfação sera severamente punido a não ser que deixe o crime ou se converta a palavra de Deus!

(19) Todos os membros que
fezarem com a organização
terceiros que ser tratado com
respeito como um irmão
pois a partir daquele momento
ele vai estar fazendo parte
da nova irmandade

(20) Nunca um irmão poderá
levantar uma calúnia ou
um falso testemunho contra
um irmão se não tiver
prova suficiente

(21) Todos os irmãos da
organização que ~~se~~ jurar
e obedecer este estatuto
estará fazendo uma
aliança com o crime um
pacto de sangue com ~~o~~
o comando que jamais poderão
ser quebrado ou infringir
qualquer regra desse estatuto
será sujeito a punição

escrito no estatuto e irmão
 que não se acha capacitado
 de cumprir as regras desse
 estatuto e os mandamentos
 do comando não afirma a
 sua palavra e está
 fazendo um compromisso
 com a nossa organização

A nossa união é a
 grandessa do comando
 porque lutamos pelos
 direitos de todos

Primo Leal

Primo leal é aquele irmão
 que fechar com o comando
 no que precisar mais não
 tem o compromisso direto
 com o comando mais segue
 as mesmas disciplina do
 estatuto do comando

ANEXO “H”

O Serviço de Inteligência da Polícia Militar (SI-PM) apreendeu, na manhã de ontem, no bairro Jardim Tropical II, município de São José de Ribamar, o estatuto da facção criminosa Bonde dos 40.

- 1 – Irmão não enrola outro irmão;
- 2 – Toda ação tem que ser discutida;
- 3 – Irmão não passa ninguém para trás;
- 4 – Irmão não cresce o olho no próximo;
- 5 – Cada irmão morto será cobrado;
- 6 – Todo irmão tem que fortalecer o caixa;
- 7 – Aquele que sair do sistema e sumir vai passar pelo conselho;
- 8 – Toda operação patrocinada pela família, 10% irá para o caixa da família;
- 9 – Nenhum irmão pode ser esquecido;
- 10 – O irmão que passar o caixa sem dar nada irá para o conselho;
- 11 – Toda droga dos irmãos será vendida entre os irmãos. Aquele que der furo sem ser preso será cobrado pela família;
- 12 – Todo fortalecimento a um irmão será devolvido o mesmo valor para o caixa, e uma ajuda a mais para ajudar os outros;
- 13 – Toda arma ou carro repassado para os irmãos será repostos assim que o irmão melhorar;
- 14 – Nenhum irmão matará ou ferirá outro irmão sem passar pelo conselho. O descumprimento será falta grave;
- 15 – Toda Torre tem que passar para os irmãos os acontecimentos;
- 16 – Aquele que levantar falso testemunho contra alguém pagará;
- 17 – Não compramos drogas de inimigo;
- 18 – Irmão não meche com mulher casada;
- 19 – Respeita todo novato e convertido para a família;
- 20 – Ladrão não fira ladrão;
- 21 – Todo irmão morto terá sua família ajudada;
- 22 – Todo problema antes do cadastro fica para trás;
- 23 – Todo irmão terá que ser cadastrado com nome, apelido, e endereço;
- 24 – Aquele que quiser sair pagará com uma doação ou será indicado para uma operação;
- 25 – Aquele que muda de lado será punido com a vida; é Bonde dos 40 até o fim;
- 26 – Fortaleceremos todas as reivindicações da sociedade contra políticos e policiais;
- 27 – Aquele irmão que for escolhido para uma ação e furar passará pelo conselho.
- 28 – Uma vez por mês será prestado conta com as “Torres”, para que foi usado o dinheiro do caixa, e passará para todos;
- 29 – Irmão não rouba irmão

ANEXO “I”

Nota de Entidades da Sociedade Civil Maranhense sobre a atual Crise do Complexo Penitenciário de Pedrinhas

O Conselho Estadual de Direitos Humanos, REMAE – Rede Maranhense de Apoio à Pessoa Encarcerada, Ouvidoria Geral da Defensoria Pública, Rede Nacional de Advogados Populares, Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA, Pastoral Carcerária, Associação de Proteção aos Condenados de São Luís – APAC, Comitê Maranhense da Marcha Mundial de Mulheres, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme – NAJUP e Grupo de Solidariedade aos Presos e seus Familiares, reunidos no dia 14/10/2013, 15h, no auditório da Defensoria Pública Estadual, vêm a público manifestar seu repúdio às graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional maranhense que tem ceifado vidas constantemente, fazendo com que o estado do Maranhão ostente a macabra cifra de 37 (trinta e sete) presos assassinados no interior das unidades prisionais somente em 2013.

Os fatos ocorridos nos últimos dias põem em evidência os graves problemas do sistema penitenciário maranhense, entre os quais destacamos:

1. Assassinatos de presos – O Maranhão apresenta o mais alto índice de assassinatos de presos. Com apenas 1% da população carcerária do país, responde por aproximadamente 30% de mortes no sistema prisional do país. A ausência de investigação rigorosa da autoria e motivação desses crimes leva ao discurso fácil de simplesmente atribuí-los a facções criminosas, quando se tem notícia de execuções perpetradas por agentes públicos sem que tenha havido qualquer punição.

2. Superlotação – De acordo com o Ministério da Justiça, há no Maranhão 5.417 presos em unidades projetadas para suportar 2.219 indivíduos. Portanto, existem mais de 3.000 seres humanos presos além da capacidade das unidades prisionais. A superlotação impede um controle necessário ao ambiente prisional, favorece a ocorrência de rebeliões e estimulou a formação de grupos rivais problema que, aliado à falta ou insuficiência de assistência jurídica e à demora no andamento dos processos, gerou a situação atual em que muitos dos indivíduos que já deveriam estar em liberdade permaneçam presos potencializando ainda mais a tensão no ambiente carcerário.

3. Unidades prisionais insalubres: Nenhuma das unidades prisionais no Maranhão dispõem de condições de habitabilidade humana, sendo unidades insalubres, com ocorrência de ratos, baratas, ausência de dormitórios, banheiros, acúmulo de lixo, restos de alimentos, esgoto a céu aberto, celas sem ventilação, entre outros.

4. Centralização da custódia de presos na capital – a centralização das unidades prisionais na capital está entre as origens da atual hostilidade entre grupos, que se dividem basicamente entre capital e interior (baixada), dificultando a ressocialização do preso que fica longe da sua comunidade e de sua família. Nesse ponto, cabe referir que a custódia remota de presos implica em pena de banimento, favelização do entorno do complexo penitenciário de Pedrinhas pelo êxodo das famílias para acompanhar seus familiares na capital.

5. Terceirização da atividade penitenciária – atualmente, aproximadamente 70 % do pessoal que trabalha diretamente com os presos corresponde a pessoal contratado por empresas de prestação de serviços, em total desrespeito à exigência constitucional do concurso público, mantendo uma política de clientelismo e precarização das relações de trabalho nas unidades prisionais.

Diante desse quadro, recomendamos às autoridades do Estado Maranhão que, no exercício de suas funções públicas, tomem providências a fim de solucionar os problemas, ao que propomos:

1. Imediata retirada dos mais de 200 presos que se encontram na quadra da CCPJ de Pedrinhas, inclusive doentes e idosos, submetidos a altas temperaturas, água potável quente, falta de assistência,

medicação e sem qualquer contato com seus familiares desde a rebelião. Portanto, além da retirada dos mais de 200 presos da quadra da CCPJ para local que atenda ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da convivência familiar e comunitária e às garantias da lei de execução penal, deve-se assegurar, imediato atendimento médico, contato com os familiares e assistência jurídica e social com informações o mais acessível possível às famílias sobre o destino e condições dos presos bem sobre o paradeiro de seus documentos e objetos pessoais.

2. Instauração do “estado de emergência” dos órgãos do sistema de justiça do Maranhão– A situação atual é grave e, portanto, requer medidas fortes e articuladas de todos os órgãos públicos. Assim, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, devem unir-se numa força tarefa para atender todos os presos e revisar todos os processos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, a começar pelos presos originários da CADET, devendo-se disponibilizar o maior número de membros e servidores para que num curto espaço de tempo não permaneça preso quem já deveria estar livre, o que amenizaria a tensão ora instalada no sistema penitenciário maranhense e evitaria que outra carnificina aconteça.

3. Descentralização das Unidades Prisionais: Nenhuma unidade prisional a mais em São Luís - A concentração de unidades prisionais em São Luís mostrou-se ineficiente e desrespeita os direitos da pessoa privada de liberdade, entre os quais, o direito de manter seus vínculos familiares e com sua comunidade. Portanto, novas unidades devem ser construídas no interior do Estado e nenhuma unidade prisional há mais em São Luís, haja vista que as vagas existentes em São Luís são suficientes para o número de presos das comarcas da Ilha.

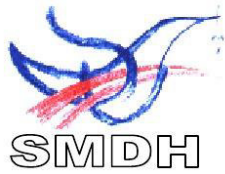
4. Apuração dos crimes cometidos nas unidades – É indispensável que haja investigação isenta da autoria e motivação dos homicídios cometidos no interior das unidades prisionais, acompanhada pelo Ministério Público, não só para punir os responsáveis, mas para que o sistema de segurança tenha um diagnóstico da situação potencializando uma política de prevenção de novos sinistros. É necessário que haja rigorosa avaliação pericial dos corpos, sobretudo para identificar que tipo de munição lhes atingiu, inclusive, com a possibilidade de avaliação balística nas armas utilizadas na operação e aquelas que foram encontradas com os internos.

5. Suspensão das obras de reforma com imediata implosão da CADET - tendo em vista que a Casa de Detenção – CADET não dispõe de condições de habitabilidade humana, seja por sua arquitetura inadequada, seja por sua condição insalubre, e, considerando que a referida unidade foi completamente destruída na última rebelião, propomos a suspensão das obras de reforma a fim de evitar desperdício de dinheiro público e a imediata implosão do calabouço.

6. Fim da revista íntima vexatória – constantemente familiares de presos, sobretudo mulheres, denunciam os constrangimentos sofridos por ocasião das visitas nas unidades prisionais, onde são obrigadas a ficar nuas, fazer agachamentos, pular, entre outros constrangimentos, sob o pretexto de evitar a entrada de armas e drogas nas unidades. Entretanto, sabe-se que existem diversos meios que asseguram a realização de revista e ao mesmo tempo respeitam os direitos humanos das mulheres. Dessa forma, é necessária a imediata proibição da revista íntima vexatória nas unidades prisionais do Estado do Maranhão.

7. Transparência em todas as ações do “Estado de Emergência” decretado pelo Governo do Estado – As ações decorrentes do decreto de estado de emergência nº 29.443 de 10 de outubro de 2013 do governo do estado devem ser transparentes, a fim de que a sociedade acompanhe e fiscalize todas as ações a serem implementadas durante o período, de forma que, desde já, é necessário que se apresente o plano de emergência e as obras a serem realizadas.

Que os Direitos Humanos Prevaleçam!
São Luís/MA, 14 de outubro 2013

ANEXO “J”

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

RELATÓRIO

TRABALHO COM FAMÍLIAS VÍTIMAS DO SISTEMA PRISIONAL

São Luís- MA

2014



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

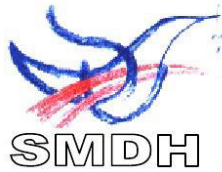
Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

- 1- Caracterização das famílias acompanhadas
- 2- Demandas apresentadas pelas famílias
 - 2.1- Na área social
 - 2.2- Na área da Psicologia
 - 2.3- Na área da Justiça e Segurança Pública
- 3- -Proposição de intervenção
- 4- Referência Bibliográfica



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88 e pela Lei Municipal nº 3.068/90

APRESENTAÇÃO

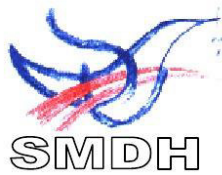
Este Relatório sintetiza trabalho realizado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos-SMDH, junto às famílias de presos assassinados em unidades do sistema prisional em Pedrinhas- MA, em outubro de 2013. Essa experiência contou com a participação de advogados, assistentes sociais e psicólogos da SMDH e profissionais e estudantes voluntários dessas mesmas áreas ligados as universidades UFMA, UNICEUMA, PITAGORAS e UNDB.

Esta ação, junto às famílias, integra conjunto de outras ações¹ encaminhado pela entidade contra o descaso com que a questão carcerária vem sendo tratada no Estado do Maranhão.

O objetivo central desse trabalho é contribuir para a garantia e efetivação de direitos a essas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Nesse contexto, o trabalho realizado teve como foco os seguintes objetivos: delinear perfil das famílias; acolher demandas (jurídicas psicológicas e sociais); identificar serviços institucionais próximos às residências; orientar para o encaminhamento, conforme as demandas surgidas; identificar elementos que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas de enfrentamento à criminalidade e contribuir para o fortalecimento do protagonismo das famílias.

No sentido, de dá encaminhamento às demandas apresentadas, foram feitas várias articulações, de modo especial, junto a órgãos operadores de direitos e das políticas públicas.

¹ Formalização em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA) de denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). A denúncia foi acatada e a corte emitiu três Medidas Cautelares, com uma série de recomendações ao Estado brasileiro com vistas a sanar a crise. SMDH. Ofício 142/2013.



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88 e pela Lei Municipal nº 3.068/90

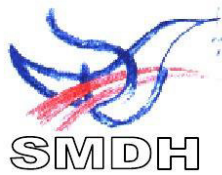
Cabe ressaltar, que no universo de **16 famílias** de presos mortos na rebelião de outubro de 2013, apenas 08 participaram desse processo em função das seguintes situações:

- Dificuldade de localização do endereço ou residência de algumas famílias: três (03) não conseguimos obter o endereço completo e duas (02) moravam no interior do Estado;
- Por receio de participarem do processo de acompanhamento, no caso uma (01) família e,
- Com duas (02) famílias não foi possível dar continuidade ao trabalho.

A metodologia adotada consistiu em quatro etapas distintas: a **primeira** correspondeu à preparação da equipe, sendo criados, nessa fase dois momentos importantes. Inicialmente de aprofundamento da discussão da temática, objeto de intervenção e posteriormente, a discussão de procedimentos metodológicos a serem adotados na abordagem com as famílias, considerando a natureza dos problemas enfrentados pelas mesmas. A **segunda** etapa foi a de aproximação com os familiares das vítimas, através de visitas domiciliares, para informar sobre o objetivo do trabalho a ser realizado pela entidade, assim como apresentação dos profissionais responsáveis pela realização deste. A **terceira** etapa correspondeu à aplicação de questionário junto às famílias, construído por uma equipe multidisciplinar. A **quarta** e última etapa correspondeu à articulação com órgãos públicos para encaminhamento das demandas identificadas no processo.

Cabe ressaltar que todos esses momentos foram marcados por diálogo constantes (presenciais e contatos telefônicos), com as famílias envolvidas, informando e orientado sobre procedimentos a serem adotados pelas mesmas na busca pela efetivação de direitos.

As informações aqui contidas referem-se ao período de 03 meses de acompanhamento dessas famílias (novembro /2013 a janeiro 2014).



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

1- Caracterização das famílias acompanhadas

Os familiares dos presos vítimas do Sistema Prisional do Maranhão que participaram desse trabalho, moram em bairros da periferia da capital. A configuração familiar é marcadamente constituída por mulheres, que exercem função de chefe de família, no caso mãe, esposa e irmã. Trata-se de pessoas viúvas e separadas, com idade que varia de 23 a 64 anos. A terminologia *chefe de família* aqui empregada tem como referência, a compreensão de que esse termo "... pode ser dado a quem assume a responsabilidade com os cuidados da casa e com os filhos ou, ainda, a quem responde mais fortemente pela manutenção econômica do lar.²

A essa forte presença feminina nas famílias pesquisadas, vai de encontro a uma realidade que temos no país em que o "... número de mulheres que são chefes de família aumenta ao longo dos anos no Brasil. Em 1996, 20,81% dos lares tinha como chefe uma mulher, segundo pesquisa do IBGE na época. No Censo realizado em 2000, a porcentagem subiu para 26,55%. Já a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), que teve como ano base 2011, levantamento mais recente do IBGE,...., aponta que 37,4% das famílias têm como pessoa de referência uma mulher³.

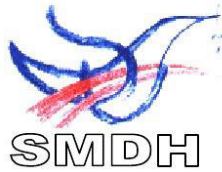
Em relação á convivência comunitária, todas relataram uma boa relação com a vizinhança e se sentem apoiados pelos mesmos, nas situações de dificuldades. Apesar de morarem em áreas consideradas de grande índice de violência, não relataram interesse em sair da localidade.

As vítimas, alguma delas, segundo seus familiares, eram dependentes de substâncias psicoativas. Embora a associação entre o consumo de álcool e de outras drogas com comportamentos criminosos tenha sido descrita por importantes

² IPEA. Comunicados IPEA 65. Primeiras Análises: investigando a chefia feminina de família. PNAD 2009. Brasília, 2010. 7p. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/101111_comunicadoipea65.pdf> acesso 14.03.14

³ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/22/mulheres-chefes-de-familia-nao-sao-mais-pobres-e-nem-sozinhas-diz-pesquisadora.htm>- acesso 14.03.14



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

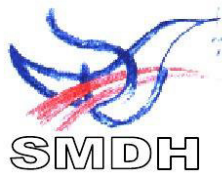
Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88 e pela Lei Municipal nº 3.068/90

criminologistas ao longo da história, e considerando ainda a comum associação feita, que o fato do usuário de drogas ilícitas está em contato com a criminalidade do narcotráfico, pode aproximá-lo do crime, o tema é ainda controverso na atualidade, segundo Baltieri “tendo em vista a multiplicidade de fatores sociais, psicológicos e neurobiológicos associados com a prática criminosa.”⁴

Em relação à renda dessas famílias estas variam de R\$474,00 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) a R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais). A maioria dos familiares trabalha no mercado informal, realizando atividades como venda de cremosinho, vendedor ambulante, diarista. Apenas 02 familiares têm uma situação mais estável. 01 (um) trabalha como doméstica acerca de 20 anos e o outro familiar (irmã), possível um vínculo empregatício (funcionária pública). Foi registrada ainda, a presença de familiar desempregado, que recebe a ajuda financeira de terceiros. Cabe ressaltar que duas (02) dessas famílias completam a renda familiar com recursos provenientes de programas sociais.

Os familiares que participaram desse trabalho residem na grande maioria em casa própria (05) e outras em casa cedida (02) e alugada (01), neste último caso a família recebe o aluguel social, previsto na política pública de assistência social. Em seus relatos, conforme já registramos anteriormente, as famílias, embora residindo em ambiente considerado de alto risco, sem a presença de alguns equipamentos públicos que são essenciais à uma convivência familiar-comunitária qualitativa, como postos de saúde, centros para realização de atividades profissionalizantes e socioeducativas, espaços para lazer, delegacia de polícia, desejam continuar morando no mesmo bairro. Relatam alguns familiares que as boas relações constituídas no local, com a vizinhança e com a igreja, foram essenciais nesse momento de dor vividos por estas famílias, marcado pela ausência efetiva do Estado. Em relação à assistência prestada pelo Estado, somente duas (02) famílias relataram terem recebido apoio relativo ao funeral, as demais tiveram que recorrer a amigos, igreja, etc. Após os óbitos dos presos, três (03) famílias receberam Carta da

⁴ http://www2.uol.com.br/vyaestelar/relacao_entre_consumo_de_crack_violencia.htm, acesso em 14.03.2014



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

Defensoria Pública do Estado, disponibilizando os seus serviços aos familiares. Cabe ressaltar que nesse período algumas dessas famílias tiveram acesso a advogados, pago pela igreja, para darem encaminhamento em suas causas.

Quanto ao estado civil dos presos, 50% destes possuíam uma união estável e deixaram filhos, muitos deles menores de idade, predominando nessa função de cuidador”, as mães e avós.

2- Demandas apresentadas pelas famílias

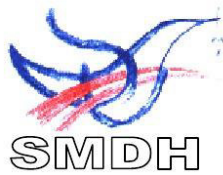
No trabalho realizado pela SMDH, foi possível identificar a partir dos contatos realizados com os familiares dos presos, demandas de diversas ordens, as quais relatamos a seguir:

2.1- Na área social

De modo geral há uma demanda pela melhoria do acesso a órgãos operadores das políticas públicas de assistência social, saúde, habitação, trabalho e renda. Nesse sentido, a intervenção da equipe foi no sentido de orientar e fazer articulações, que possibilitasse o encaminhamento de algumas questões, sobretudo junto a Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Postos de Saúde. No primeiro, no sentido de encaminhar demandas relacionadas ao Programa Bolsa Famílias e inscrição em cursos profissionalizantes, via PRONATEC, na perspectiva de uma maior qualificação para o mercado de trabalho. No caso dos Postos de Saúde, no sentido de orientação de atendimento e acompanhamento de algumas familiares que possuem doenças crônicas e acesso a medicamentos distribuídos na rede pública de saúde.

2.2- Na área da Psicologia

As famílias surpreendidas com o assassinato de seus filhos, pais, irmãos etc. no Sistema Prisional, geralmente quando esse ente querido ainda em vida encontrava-se em privação de liberdade, tal situação era percebida pelos familiares como fonte de preocupação, stress, sofrimento. Fatores esses, que vulnerabilizam e/ou afetam sobremaneira a saúde psíquica, conforme relato da maioria das famílias. Nesse sentido, identificamos ainda, a partir dos relatos das mesmas, sentimentos de revolta, indignação, impotência diante de uma realidade assolada de situações de



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

negligência, corrupção, injustiça e descaso com a vida humana. Nessas condições, as pessoas costumam se sentir desamparadas, e sentimentos de tristeza e desesperança diante da vida, podem ser experimentados de formas muito intensa, chegando às vezes a prejudicar de forma agressiva as suas vidas.

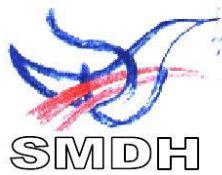
Considerando esse contexto, a equipe realizou contatos junto ao Centro de Referência Especializado da Política de Assistência Social- CREAS e outras instituições como o Núcleo de Psicologia Aplicada- NPA /UFMA e Instituto Farina, buscando a possibilidade desses núcleos, que realizam atendimentos psicológicos, e psiquiátricos acolherem os encaminhamentos dos familiares que expressaram necessidade desse tipo de intervenção.

Assim, após essa etapa, a equipe retornou às famílias e pôde fazer os encaminhamentos no momento das visitas, no qual, foi propiciado um contato telefônico entre o familiar demandante e o atendente do serviço contatado, permitindo a esse próprio familiar informar seus dados pessoais necessários para inscrição no serviço de atendimento, e buscando a criação de um vínculo logo nesse primeiro contato. Os familiares foram orientados a aguardar os contatos telefônicos institucionais, que chamarão para uma primeira entrevista que dará início ao processo psicoterapêutico.

O continuidade desse trabalho prevê o acompanhamento desses encaminhamentos junto às referidas instituições como também junto aos familiares, assim como, se percebida a necessidade de encaminhar para um outro tipo de dispositivo, como grupo de apoio, ou psicoterapêutico, a equipe encarregar-se-á de identificar dentre as instituições do campo da saúde mental, a que poderá acolher a referida demanda.

2.3- Na área da Justiça e segurança pública

As ações no campo da assessoria jurídica correspondem ao período dos meses de novembro e dezembro de 2013, geradas a partir de informações obtidas nas visitas realizadas, por equipes multidisciplinares, aos familiares das vítimas.



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

A ação jurídica da SMDH em relação ao trabalho voluntário desenvolvido junto aos familiares se deu a partir do levantamento de demandas decorrentes da má administração do Estado no setor da Segurança Pública – que, não obstante resultarem no caos penitenciário e conseqüentes violações a direitos, não tiveram qualquer amparo por parte do Estado.

Com isso, quanto às demandas jurídicas envolvendo as famílias, existem duas áreas de incidência: 1) demandas coletivas contra o Estado; 2) demandas individuais, envolvendo direitos de família e de sucessões. Por um lado, foi constatado que todas as 08 (oito) famílias têm demandas de responsabilização do Estado por danos decorrentes da perda do familiar, ou seja, do detento que estava sob a custódia do Estado. Por outro, 04 (quatro) famílias apresentaram demandas referentes à pensão alimentícia para o(s) filho(s) da(s) vítima(s).

Apesar da inexistência de comunicação ou assistência por parte do Estado a todas as famílias, a Defensoria Pública do Estado- DPE informou disponibilidade para acompanhamento jurídico a algumas destas – formalmente, quando iniciada as visitas, constatamos que apenas 03 (três) famílias receberam cartas da instituição. No entanto, parte das famílias recusou a assistência da DPE, tendo em vista que já teriam advogados e pelo sentimento de descrédito com relação ao Estado. Em certas oportunidades, constatou-se receio no acompanhamento pela DPE, fruto de uma descrença – ou desconhecimento – no que diz respeito à atuação da instituição. Por outro lado, cabe ressaltar, aquelas que concordaram com seu acompanhamento foram devidamente encaminhadas pela SMDH à DPE.

Não obstante, todas as demandas a respeito da responsabilidade civil estatal pelos danos aos familiares serão ajuizadas pela DPE, coletivamente. Todavia, 04 (quatro) das 08 (oito) famílias constituíram advogado particular.

Importante destacar que, para a instrução processual, são necessárias algumas documentações fornecidas por órgãos do Estado que, pela morosidade e deficiência estrutural, são custosamente adquiridas pelos familiares das vítimas – a exemplo do exame cadavérico, da certidão de óbito e documentos afins.



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88 e pela Lei Municipal nº 3.068/90

Apesar da existência das demandas, é necessário destacar que, em razão da estrutura familiar da vítima, existem alguns pontos controversos e que podem dificultar o acesso à ordem jurídica justa. É o caso dos detentos que viviam em união estável, mas que não possuíam o reconhecimento da mesma; os filhos que são criados pelos familiares, mas que não possuem a guarda da criança e, conseqüentemente, o direito de representação da mesma.

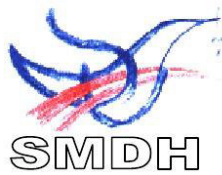
Por fim, em algumas situações, as famílias esperam uma mudança no atual cenário de insegurança e desrespeito a direitos, decorrentes do acompanhamento jurídico e posterior responsabilização do Estado pelos danos decorrentes de sua má administração no setor da Segurança Pública – impedindo que futuramente outras famílias sejam atingidas pelos acontecimentos que marcaram o falido sistema penitenciário maranhense.

Em suma, as informações coletadas durante as visitas nos remeteu aos dados a seguir expostos:

1. 08 (oito) famílias contatadas
2. 07 (sete) famílias entrevistadas
3. 08 (oito) com demandas de indenização contra o Estado do Maranhão, que será postulada de forma coletiva pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
4. 04 (quatro) demandas por pensão para filhos das vítimas;
5. 04 (quatro) famílias com advogado particular;

3-Proposição de intervenção

Podemos considerar que as demandas identificadas, não são específicas das famílias visitadas, mas dizem respeito a outras famílias de presos e à comunidade em geral. Os fatores geradores das mesmas são de ordem estrutural, o que requer ações tanto de caráter interventivo, como preventivo. Nesse contexto, são necessárias intervenções do Estado, na perspectiva de proposição de políticas públicas especificamente para a população carcerária e suas famílias e políticas que incidam sobre os fatores geradores dessa questão. Nesse sentido propomos:



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

1º- Elaboração de Plano Inter setorial de atendimento às famílias de presos, vítimas do sistema prisional, com a garantia da interseção de políticas públicas, em especial a de assistência social, saúde, trabalho e renda;

2º- Instalação de equipamentos ligados às políticas de assistencial social, educação, saúde e segurança, nas áreas de maior vulnerabilidade;

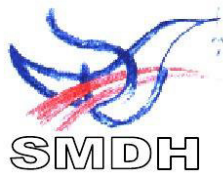
3º- Criação de unidade específica de atendimento psicológico às famílias de presos vítima do sistema prisional;

4º-Criação no Complexo Penitenciário de Pedrinhas de espaço de convivência, destinado especialmente para o recebimento da visita de crianças e adolescentes, com ações pedagógicas que favoreçam o fortalecimento dos laços familiares;

5º Que seja implantado na Penitenciária de Pedrinhas complexo hospitalar que garanta aos internos o direito de acesso á saúde assim como, ações voltadas para o tratamento de presos com doença mental;

6º- Que sejam ampliados na capital e no interior do Estado os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas-CAPS ad considerando o grande nº de delitos praticados por pessoas usuárias de substâncias psicoativas;

7º Monitoramento dos processos judiciais pelas Corregedorias de Justiça e da Defensoria Pública, de modo a garantir a aplicabilidade dos prazos previstos em lei.



Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Em defesa da vida

CGC: 05761069/0001-51

Fundada em 12 de fevereiro de 1979.

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.868 A/88
e pela Lei Municipal nº 3.068/90

REFERÊNCIAS

Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional- 1ª edição- conselho Federal de Psicologia. Brasília –DF 2010

Disponível em:

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/22/mulheres-chefes-de-familia-nao-sao-mais-pobres-e-nem-sozinhas-diz-pesquisadora.htm>

Disponível em:

http://www2.uol.com.br/vyaestelar/relacao_entre_consumo_de_crack_violencia.htm

IPEA. Comunicados IPEA 65. Primeiras Análises: investigando a chefia feminina de família. PNAD 2009. Brasília, 2010. 7p

-Referências técnicas para a atuação das(os) psicólogas(os) no sistema Prisional- Conselho federal de Psicologia

SMDH. **Ofício 142/2013.** São Luís: 2013.

-Um Manual para o CAPS- Centro de Atenção Psicossocial – 2ª Edição Revisada e Ampliada. Salvador-EDUFBA, 2006.

-Trabalho Social com Famílias- Fundação Terre dês Hommes-

